

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 45

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 14 de março de 2024

## Plenário: deputados comemoram o anúncio de seis novos institutos federais para Pernambuco

*Iniciativa foi divulgada ontem pelo presidente Lula e pelo ministro da Educação*

O anúncio da construção de 100 novos institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IFs) no Brasil, sendo seis deles em Pernambuco, foi o principal tema dos pronunciamentos na reunião plenária de ontem.

A iniciativa foi divulgada ontem, em Brasília, pelo presidente Lula e pelo ministro da Educação, Camilo Santana. As cidades pernambucanas contempladas com o investimento são Recife, Goiana (Mata Norte), Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional), Bezerros (Agreste Central), Águas Belas (Agreste Meridional) e Araripina (Sertão do Araripe).

O deputado Doriel Barros (PT) comemorou a medida. O parlamentar lembrou que os investimentos na área educacional estavam estagnados, mas foram retomados pela gestão atual. Ele destacou a criação de 140 mil novas vagas, além do investimento de R\$ 1,4 bilhão para consolidar as unidades já existentes.

“São mais oportunidades para que os filhos dos trabalhadores possam ter uma profissão, um curso profissionalizante, um emprego, e possam viver com dignidade. Por isso, nós precisamos celebrar a retomada de investimentos e a criação dos novos institutos federais”, afirmou. O deputado também destacou o anúncio da



**EDUCAÇÃO – Doriel Barros comemorou o anúncio de 100 novos institutos federais pelo Governo Lula**



**AGRESTE – Diogo Moraes festejou a decisão de construir um instituto federal em Santa Cruz do Capibaribe**

construção de seis dos novos campi em Pernambuco.

O deputado Jarbas Filho (MDB) também celebrou a notícia. “Teremos profissionais mais qualificados, o que contribui para o aumento da produtividade e competitividade, dinamizando nossa economia e apresentando uma boa perspectiva para o futuro dos pernambucanos”, ressaltou. O deputado comemorou as mais de 8 mil vagas que serão oferecidas

aos jovens do Estado e a intenção do Governo Raquel Lyra de inaugurar três novas escolas técnicas. As cidades de Exu (Sertão do Araripe), Jaboatão dos Guararapes e Moreno (ambas na Região Metropolitana do Recife) vão ser beneficiadas, segundo o parlamentar.

Já Diogo Moraes (PSB) comemorou a escolha de Santa Cruz do Capibaribe como um dos seis municípios pernambucanos que



**ENSINO – Jarbas Filho mencionou a intenção do Estado de construir três novas escolas técnicas**



**INVESTIMENTO – Renato Antunes cobrou da Prefeitura do Recife a realização de obras de macrodrenagem**

vão receber os novos institutos. Para o deputado, a decisão representa um reconhecimento da importância da região, que, segundo ele, cresce a cada ano e tem uma economia pujante, com pleno emprego e ramo de atividade definido.

“O instituto federal vai trazer conhecimento, profissionalização, qualificação de mão de obra e oportunidades para a juventude, ou seja, tudo aquilo pelo que a

gente sempre lutou”, celebrou. Por fim, destacou que os trabalhos para a implementação do campus provisório já se iniciaram, com a disponibilização do terreno e de um prédio que será reformado para as instalações.

**MARÉ ALTA**

Após o Recife passar por transtornos devido ao pico de maré alta, na última segunda (11), Renato Antunes (PL) cobrou da

Prefeitura a execução do Plano de Macrodrenagem do município. O parlamentar lembrou que a proposta, prevista no ordenamento jurídico da cidade e assegurada no Plano Diretor desde 2020, visa melhorar problemas como o escoamento das águas, erosões, assoreamento e inundações.

Ele afirmou que a cidade enfrenta alagamentos há mais de 50 anos e ressaltou que a solução, para colocar o plano em prática, está no esforço coletivo entre Prefeitura, Estado e Governo Federal. “O povo quer dignidade não apenas no inverno, mas no verão também. Faço esse apelo hoje, publicamente. Tire o plano de macrodrenagem da gaveta”, exigiu.

**DEMANDAS**

Débora Almeida (PSDB) realizou uma série de demandas ao Governo do Estado. Na área de transportes, solicitou a melhoria das rodovias PE-180, PE-149 e PE-430. Na segurança, solicitou a implementação de uma delegacia da mulher na cidade de Belo Jardim (Agreste Central) e a reforma da delegacia de São Bento do Una (Agreste Central), afetada por um incêndio. Débora também parabenizou a governadora Raquel Lyra pela retomada da obra de pavimentação da PE-211.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

## MUNICÍPIOS

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) registrou o aumento do volume nacional do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), feito pelo Governo Federal. Segundo o parlamentar, de janeiro a março, a transferência da União já ultrapassa R\$ 46 bilhões, um valor 13% maior do que o transferido no mesmo período do ano anterior. Para Costa, a notícia demonstra “o compromisso do Governo Lula com os prefeitos e prefeitas e o fortalecimento dos municípios”.

## ORDEM DO DIA

O Plenário da Alepe deu aval ontem à criação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara em âmbito estadual. Os deputados acataram o substitutivo da Comissão de Justiça prevendo a medida, baseada em iniciativa de lei do deputado Pastor Cleiton Collins (PP).

Um dos principais objetivos da iniciativa é fomentar a criação e manutenção de



ASSISTÊNCIA - O Plenário deu aval à criação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara

uma rede de serviços integrada e acessível para este segmento da população. O texto aprovado abre a possibilidade de firmar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas para alcançar os objetivos do programa.

Ainda na reunião de ontem, por ocasião do Dia Estadual do Manguabeat,

o Plenário acatou votos de aplausos a artistas que contribuíram para o movimento musical. As cantoras Alessandra Leão, Isaar, Karina Buhr e Louise França, filha do músico Chico Science, além da banda Nação Zumbi, foram homenageadas em requerimentos da deputada Dani Portela (PSOL), autora da lei que criou a data comemorativa.



CIDADES – João Paulo Costa chamou a atenção, no plenário, para os repasses do FPM

## Nova Jerusalém

## Os 55 anos da Paixão de Cristo

Palco de um dos maiores espetáculos ao ar livre do país, a Paixão de Cristo de Nova Jerusalém completa 55 anos em 2024. Em comemoração ao sucesso da montagem, que já atraiu mais de 4 milhões de espectadores ao Brejo da Madre de Deus (Agreste), a Alepe realizou uma sessão solene, na terça (12). Com a presença de autoridades, produtores, atores, fãs e admiradores da peça, a solenidade reafirmou a grandiosidade do espetáculo e mostrou sua importância para a economia e o turismo do Estado. “Estamos aqui para parabenizar todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento desse espetáculo que é tão importante para diversos municípios do Agreste. Só no Brejo da Madre de Deus, circulam cerca de 250 mil pessoas durante a temporada. Desse total, cerca de 60 mil vão assistir ao espetáculo”, destacou a deputada Débora Almeida (PSDB), autora da homenagem. A cerimônia foi presidida pelo deputado Alberto Feitosa (PL). “Hoje, a nossa Casa Legislativa tem a oportunidade de comemorar 55 anos desse espetáculo que é, sem dúvida, uma referência internacional”, disse o parlamentar. “Depois de tanta história, de tanta luta e de tanto trabalho coletivo, é muito bom ver que a Paixão de Cristo se tornou um evento de importância socioeconômica e cultural tão importante para Pernambuco”, afirmou Robinson Pacheco, presidente da Sociedade Teatral de Fazenda Nova (STFN) e coordenador-geral do espetáculo. Entre os presentes no evento estavam o vice-presidente do TJPE, desembargador Eduardo Sertório; o presidente da Empetur, Eduardo Loyo; a gerente de Políticas Culturais da Secult-PE, Yasmin Neves; e o presidente da Adepe, André Teixeira Filho. Em 2024, a Paixão de Cristo acontecerá entre os dias 23 a 30 deste mês.

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Mudança na progressão de servidores do Poder Judiciário é aprovada na Comissão de Finanças

*Também recebeu aval o projeto que cria o Programa de Fomento à Economia Criativa*

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A Comissão de Finanças aprovou ontem o Projeto de Lei (PL) nº 1561/2024, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). A proposta altera a Lei nº 13.332/2007, que dispõe sobre plano de cargos e carreiras dos servidores do Judiciário estadual.

A medida permite progressão de carreira a servidores efetivos daquele Poder que estiverem cedidos a outros órgãos. O texto da legislação atual impede que isso ocorra. Relator da matéria, o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) apresentou parecer favorável e elogiou a iniciativa.

“O Tribunal retira do rol de requisitos para progressão a exigência de exercícios prestados exclusivamente ao Judiciário. Muitas vezes, servidores cedidos para trabalhar em outras atividades, outros poderes são vistos de maneira pejorativa dentro dos órgãos em que atuam. E, em diversos casos, estão colaborando mais do que se estivessem dentro do órgão de origem”, destacou o parlamentar.

A presidente da Comissão, deputada Débora Almeida (PSDB), também defendeu a medida. “É um avanço muito grande. Perder a progressão era um impeditivo para as pessoas



**CARREIRA** – Proposta que permite progressão de servidores cedidos pelo TJPE foi acatada pelo colegiado de Finanças na reunião de ontem

aceitarem a cessão e contribuam em outro órgão. E, quando retornavam, ficavam abaixo de quem tinha permanecido”, avaliou.

#### OUTRAS PROPOSTAS

O colegiado deu pareceres favoráveis, ainda, a pro-

jetos de lei que instituem programas diversos. O PL nº 1422/2023, do deputado Joaquim Lira (PV), cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o empreendedorismo, a ino-

vação e a competitividade nos setores da economia criativa. O texto foi aprovado com uma Emenda Supressiva da Comissão de Justiça da Alepe.

Também avançaram no colegiado de Finanças outras propostas que incentivam

a educação financeira para pessoas idosas, como o PL nº 1384/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho (PSB), e o combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, no PL nº 1471/2023, apresentado pela deputada Dani Portela (Psol).

Outras propostas incentivam, respectivamente, a educação profissional e tecnológica e o enfrentamento à violência contra mulheres do campo e da floresta – PL nº 1385/2023 e PL nº 1030/2023, iniciativas da deputada Socorro Pimentel (União).

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



**PROGRESSÃO** – Débora Almeida considera que a medida é um avanço para os servidores

FOTO: GIOVANNI COSTA



**ATENDIMENTO** – João Paulo Costa defendeu a criação de posto do Procon dentro da Alepe

#### DEFESA DO CONSUMIDOR

O presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, deputado João Paulo Costa (PCdoB), sugeriu, na reunião do colegiado de ontem, a instalação de um posto de atendimento do Procon na sede da Alepe.

O posto de atendimento dentro da casa de Joaquim Nabuco serviria para orientar e proteger o consumidor, além de intermediar os conflitos entre consumidores e fornecedores. “Ter esse órgão para receber as demandas da população é extremamente viável”, defendeu o parlamentar.

# Alepe realiza audiência para debater medidas de combate ao furto de fios

*Dirigentes da Compesa, Neoenergia e Anatel foram ouvidos por parlamentares*

Mais de 150 mil clientes ficaram sem energia em Pernambuco como consequência do furto de cabos e materiais elétricos nos últimos dois anos. Foram mais de 4.600 ocorrências no período, com 210 km de rede afetados, além de 745 furtos de transformadores.

Os dados foram apresentados pela Neoenergia, durante audiência realizada ontem pela Comissão de Administração Pública para debater o crescimento desse tipo de crime em todas as regiões do estado.

O gerente de Relações Institucionais da empresa, Rafael Motta, alertou sobre os prejuízos causados não apenas pela necessidade de reparos, mas pela interrupção de outros serviços essenciais, como fornecimento de água e de internet.

“Quando você furta o material você deixa a rede numa condição exposta, com risco de acidentes para o transeunte e até mesmo para a pessoa que pratica o crime. As pessoas ficam sem energia por grandes períodos, afetando o desenvolvimento da economia de uma maneira geral, e o reinvestimento para conser-

tar os danos é pago pelo pernambucano”, declarou.

Ele relatou medidas que vêm sendo adotadas para tentar reduzir as ocorrências, como convênio com as forças de segurança, investimento em tecnologia e em ações educativas.

Na opinião do gerente regional da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), Alexandre Ataíde Gonçalves, empresas e a própria agência reguladora sofrem também danos de imagem com as interrupções longas de fornecimento, além do prejuízo financeiro.

#### COMPESA

A ação de grupos organizados foi apontada como responsável pela paralisação do abastecimento em regiões que já enfrentam escassez de água pelo presidente da Compesa, Alex Machado Campos.

“Há pelo menos um incidente por semana envolvendo a Compesa em roubos de fios de cobre, transformadores e equipamentos que impactam diretamente o serviço de prestação de água em Pernambuco”, informou Campos.

“Pernambuco já vive o pior rodízio do Brasil. E a falta de água, assim como a da energia, impacta educa-



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

**PREJUÍZOS** – Representantes de empresas relataram problemas causados pelo roubo de cabos e equipamentos elétricos

ção, saúde, hospitais e escolas”, complementou.

Machado Campos também relatou a atuação de quadrilhas especializadas em roubo de água das adutoras, e lamentou a necessidade de aumentar o investimento em segurança patrimonial, recurso que deixa de ser usado na melhoria e universalização do sistema.

#### AÇÃO LEGISLATIVA

O crescimento de 15% nas ocorrências apenas no ano

passado foi destacado pela deputada Dani Portela (Psol).

Mas, na avaliação da parlamentar, medidas exclusivamente punitivistas são pouco eficazes e não atingem os receptores dos materiais. Segundo ela, isso ocorre principalmente nos casos em que os delitos são cometidos por pessoas vulneráveis, como aquelas em situação de rua.

O deputado Eriberto Filho (PP) apontou modelo de

urbanismo social adotado pela Colômbia no combate à criminalidade, com melhor dos indicadores a partir do reforço das políticas públicas.

O deputado Luciano Duque (Solidariedade), que propôs a audiência, defendeu a regulamentação da Lei nº 15.034/2013, que dispõe sobre o cadastro, venda ou troca de cabos de cobre, baterias e transformadores para reciclagem.

“Vamos dialogar com o Governo de Pernambuco e

aprovar também novas leis para combater com mais eficácia esse mercado ilegal, olhando a cadeia como um todo”, propôs.

Duque protocolou o Projeto de Lei nº 1.094/2023 para tratar do tema. O texto propõe penalidades administrativas para combater o roubo, o furto e a receptação de cabos e fios, assim como o de geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.



**DANOS** – Rafael Motta disse que 150 mil usuários já ficaram sem energia por causa do furto de fios



**ROTINA** – Alex Machado informou que os incidentes afetam a distribuição de água pela Compesa



**PROPOSTA** – Luciano Duque apresentou projeto de lei para combater o furto de cobre em Pernambuco

# Frente de Combate à Fome vai fiscalizar a qualidade da merenda nas escolas

*Projeto De Olho na Merenda contará com uma central para receber denúncias*

Visando mapear a situação da alimentação escolar em Pernambuco, a Frente Parlamentar de Combate à Fome da Alepe anunciou o lançamento do projeto “De Olho na Merenda”. A ideia é criar uma central de denúncias com a função de vistoriar ocorrências nas merendas das escolas, como alimentos em má qualidade ou com presença de larvas, por exemplo.

As denúncias podem ser feitas no site [www.de-olhonamerenda.com.br](http://www.de-olhonamerenda.com.br). O cadastro exige informações sobre o endereço da escola, além de abrir espaço para descrever o ocorrido e sua frequência. Também é preciso responder se a gestão escolar foi informada, dentre outros questionamentos.

O lançamento ocorreu na reunião do colegiado na Alepe, realizada na manhã de ontem. A deputada Rosa Amorim (PT), coordenadora da Frente, informou que o ponto de partida desse projeto foram as diversas queixas de problemas com merenda.

Uma dessas denúncias ocorreu na semana passada, na Escola Técnica Dom Bosco, situada no bairro da Tamarineira, no Recife. Houve o informe de que não haveria merenda para o tur-



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

rança e de cuidado. Por isso, os funcionários são muito importantes, e precisam de um canal de comunicação para fazer denúncias”, salientou.

## OUTRAS AÇÕES

A central de denúncias é uma iniciativa que vem em conjunto com outras propostas apresentadas pelo grupo parlamentar, que pretende construir um mapa que desenhie a situação da alimentação escolar no Estado.

Nesse contexto, foi produzida uma cartilha intitulada “Prato Cheio” a ser distribuída nas escolas. A publicação conta a história da fome no Brasil, utilizando interatividade por meio de gráficos e caça-palavras.

A cartilha aborda, por exemplo, a atuação de Josué de Castro no combate à fome e as leis e programas existentes para alimentação escolar. A Frente Parlamentar também realizará visitas técnicas nas escolas para avaliar se existe um ambiente correto e propício para alimentação. Será verificado se há contaminação por larvas ou insetos, além da existência de refeitório adequado e cozinha no local.

Também serão avaliados pontos como a presença de ultraprocessados na alimentação e a disponibilidade de cardápio para alérgicos, entre outros.

## INICIATIVAS – Frente também criou a cartilha “Prato Cheio” e deverá fazer visitas técnicas às escolas

no da noite, o que motivou o cancelamento de aulas.

### ANONIMATO

O informante pode optar por ser anônimo e não fornecer os seus dados pessoais na formalização da denúncia, destacou a deputada Dani Portela (PSOL).

“É muito importante que os alunos possam preservar sua identidade pelo medo de fazer a denúncia. Sabemos que muitos alunos e alunas podem sofrer perseguição dentro da escola por isso”, considerou a deputada.

A questão da anonimidade foi reforçada pela professora representante do Centro Sabiá e integrante do Fórum de Segurança Nutricional de Pernambuco, Sônia Lucena.

Ela avalia que, para além dos alunos, essa central anônima é importante também

para os professores, diretores e servidores escolares, que podem notificar situações incorretas de forma mais efetiva.

“Os alunos não têm acesso a um depósito de alimentos de uma escola, por exemplo, até por uma questão de segu-



**DEMANDA** – Projeto tem origem em queixas vindas das escolas, relata Rosa Amorim



**SIGILO** – Anonimato é importante para se evitar perseguição, avalia Dani Portela



**SERVIDORES** – Sônia Lucena diz que funcionários podem ser fonte de denúncias

# Saúde mental foi tema de debate no 1º Fórum Alepe Mulher

*Especialistas deram orientações para as mulheres terem uma vida mais saudável*

FOTOS: REBECAALVES

Dando sequência às atividades da semana, o 1º Fórum Alepe Mulher contou ontem com palestras que destacaram o tema ‘Saúde mental da mulher’. O debate foi mediado pela deputada Simone Santana (PSB) e teve como palestrantes a médica psiquiatra Kátia Petribu, a professora da Unifafire Ana Cristina Fonseca e a criadora de conteúdo organizacional Gisely Melo. A plateia foi formada por alunos da Unifafire e da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), representada na mesa pela coordenadora do curso de Educação Física, Cristianne Tomasi.

A primeira palestra do dia foi da docente Ana Cristina Fonseca, que abordou dois dos principais temas relacionados à saúde mental: a síndrome do Burnout e o *gaslighting* – tipo de manipulação psicológica na qual o abusador distorce a realidade no intuito de fazer com que a vítima duvide da própria sanidade mental. Segundo a professora, existem três principais pontos causadores e influenciadores desses fenômenos: a sobrecarga, a insegurança financeira e o esgotamento.

Ela ainda apontou as consequências da chamada economia do cuidado como um fator estressante das desigualdades vivenciadas pela



**AUDITÓRIO CHEIO** – O evento realizado na Alepe contou com a participação de alunos e professores da Unifafire e FPS

mulher: “Existe a exigência social de que a mulher, exclusivamente, cuide das crianças e dos idosos da sua família. Cria-se uma sobrecarga, um acúmulo de tarefas, e as mulheres se encontram na posição de vencer mais etapas do que os homens”.

## DEPRESSÃO

De acordo com a psiquiatra Kátia Petribu, que também é mestre em Neuropsiquiatria e Ciências do

Comportamento (UFPE), a cobrança social e as alterações hormonais fazem com que a mulher fique mais suscetível a alterações de humor, ansiedade e à depressão.

“As mulheres podem ter vários tipos de depressão, alguns, inclusive, exclusivos delas, como a depressão pós-parto. Os principais sintomas da doença são o humor deprimido, a perda de interesse ou de prazer pela maioria das coisas, a redu-

ção da capacidade de concentração, os sentimentos de culpa ou inutilidade e os pensamentos recorrentes de morte. Quando esses sintomas se apresentam de forma frequente, por no mínimo 15 dias seguidos, identifica-se um quadro de depressão”, disse Petribu.

A médica ainda reforçou a importância de hábitos que contribuam para a manutenção da saúde mental, como a realização de exames mé-

dicos, o acompanhamento psicológico, a prática de exercícios físicos e o relacionamento com as pessoas.

## ATIVIDADES

Criadora de conteúdo voltado à organização, com foco na saúde mental, e autora do livro “Procrastina não” e do manual “Corpo, Mente e Espírito”, Gisely Melo relatou experiências de recomeço emocional. “Na pandemia da Covid-19,

enfrentei um processo de divórcio e passei a morar só. Entrei na terapia e comecei a organizar uma agenda semanal de atividades, assim como um diário, onde anotava diariamente o que julgava importante ser levado para a terapia. Foi uma evolução lenta, porém consistente”.

Gisely listou algumas das ações que adotou para combater sentimentos de ansiedade. “Passei a reduzir o uso do celular e das redes sociais, a aprender a viver bem sozinha, a praticar exercícios físicos e a me desobrigar de ter que tomar tantas decisões.”

## ANSIEDADE

O terceiro dia do Fórum Alepe Mulher ainda contou com a participação da professora Adriana Albuquerque do Ó, que apresentou técnicas de respiração contra a ansiedade, e do grupo de teatro Cenede, da Unifafire, que fez uma esquete sobre o *gaslighting*.

Realizado no auditório Sérgio Guerra, o fórum continua com extensa programação de palestras e apresentações artísticas até esta sexta (14).



**PERFORMANCE** – Apresentação do grupo de teatro da Unifafire movimentou ontem o Auditório Sérgio Guerra



**DICAS** – Gisely Melo: atividades bem definidas para uma rotina mais saudável

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1969, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ano 2023, aos agraciados que indica, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a: Nelson Bezerra da Silva, Carlos Porto de Barros, Maria Teresa Caminha Duere, Eduardo Jorge da Fonseca Lima, Dom Paulo Jackson, Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Henrique Costa da Veiga Seixas, Gustavo José Moura Dubeux, Ricardo Essinger e José Almeida Cordeiro, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, JOÃOZINHO TENÓRIO, JARBAS FILHO, SOCORRO PIMENTEL, MÁRIO RICARDO, ÁLVARO PORTO, JOÃO DE NADEGI, FRANCE HACKER, ERIBERTO FILHO E IZAIAS REGIS

## RESOLUÇÃO Nº 1970, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Confere ao Município de Lagoa Grande o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho ao Município de Lagoa Grande.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JARBAS FILHO

## Ato

## ATO Nº 1253/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 002449/2024 e no Ofício nº 57/2024, do Deputado Dannilo Godoy,

RESOLVE: nomear ALEXANDRE PIMENTEL SILVA DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da Estrutura do Gabinete Parlamentar do Deputado Dannilo Godoy, em substituição à servidora GILLIANY BARBOSA DA SILVA, em decorrência do seu afastamento por licença maternidade, conforme o contido no Parecer da PG nº 127/2024, anexado ao Ato nº 1253/24

nº 001001/2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 13 de março de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## Edital

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), o Deputado Gilmar Júnior (PV), o Deputado Izaias Régis (PSDB), o Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: o Deputado Abimael Santos (PL), o Deputado Joel Da Harpa (PL), o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), a Deputada Simone Santana (PSB) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Audiência Pública a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 18 de março (segunda-feira), no auditório da Câmara Municipal de Caruaru, situado na Rua Quinze de Novembro, 201 - Nossa Sra. das Dores, com o tema:

“ HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL JESUS NAZARENO - FUSAM”

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 13 de março de 2024.

Deputado Adalto Santos  
Presidente

## Ordem do Dia

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 5624/2024  
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir a redução de carga horária dos servidores estaduais PCDs e também dos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme determinam as legislações e a jurisprudência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5625/2024  
Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rodovia PE-87, no trecho de Mandacaru a Uruçu-Mirim, com extensão de 11 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5626/2024  
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Reitora da Universidade de Pernambuco - UPE no sentido de que sejam oferecidos, principalmente nos campus da UPE localizados no interior do Estado, cursos voltados para a área rural, a fim de proporcionar aos jovens, que desejam se qualificar e atuar no campo e fortalecer a sucessão rural em Pernambuco.

## PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5627/2024**

**Autor:** Dep. Doriel Barros

Apelo à Reitora da Universidade de Pernambuco - UPE no sentido de que a instituição se utilize das vagas remanescentes para que as disponibilize para pessoas com mais de 60 anos, a fim de democratizar ainda mais o ensino superior, fomentar o enriquecimento através de novos saberes, além de garantir direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5628/2024**

**Autor:** Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja realizada a reforma e ampliação da quadra de esportes da EREFEM Barros Carvalho, no bairro do Cordeiro, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5629/2024**

**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da PE-585, que liga o município de Araripina ao Estado do Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5630/2024**

**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da PE-615, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5631/2024**

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação da estrada que dar acesso ao Distrito de Umãs - no município de Salgueiro - pela estrada principal, dando continuidade a PE-483, que está sendo requalificada, bem como as alças de acesso a PE-483 pela BR-316.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5632/2024**

**Autor:** Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de promoverem uma ação de emissão de RG para os moradores de Manassu, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5633/2024**

**Autor:** Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de promoverem a implantação de três sinais de trânsito no bairro de Santo Aleixo, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5634/2024**

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão dos municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Buíque, Dormentes, Feira Nova, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Machados, Mirandiba, Moreilândia, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Salgueiro, Santa Cruz e Tacaimbó, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco, na modalidade Reforma do Lar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5635/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciar melhorias para drenagem para Av. Armino Moura, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5636/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciarem melhorias para drenagem para Rua Visconde Cabo Frio, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5637/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de providenciarem melhorias para Escola Técnica Estadual Dom Bosco, localizada no Bairro da Tamarineira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5638/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando melhorias no policiamento ostensivo da 1ª Travessa Esperança, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5639/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando melhorias no policiamento ostensivo da Rua Raul Pompeia, no Bairro do Arruda, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5640/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando melhorias no policiamento ostensivo da Rua Jacyara, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5641/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Mata Grande, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5642/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando melhorias no policiamento ostensivo da Rua Almirante Tamandaré, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5643/2024**

**Autor:** Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a Operação “Tapa Buraco” na PE-126, que dá o acesso da cidade de Maraiál, na Zona da Mata Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5644/2024**

**Autor:** Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial para o município de São Jose da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 5645/2024**

**Autor:** Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial para o município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1739/2024**

**Autor:** Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos à FAESC - Faculdade de Escada, na pessoa da presidente Severina Gomes Pereira, pela contribuição imensa com o desenvolvimento intelectual de vários alunos, em variadas áreas do mercado de trabalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1740/2024**

**Autor:** Dep. France Hacker

Voto de Aplausos à cidade de Olinda pelo seu aniversário de 489 anos, no dia 12 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1741/2024**

**Autor:** Dep. France Hacker

Voto de Aplausos à cidade do Recife pelo seu aniversário de 487 anos, no dia 12 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1742/2024**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a João Pedro Ferreira Santos, aluno da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos, em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste e Vinícius Gabriel da Silva, aluno da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Acácio Rodrigues Alves, em Palmares, na Mata Sul, por suas aprovações, via SISU (Sistema de Seleção Unificada), em diversas universidades públicas, incluindo a USP - Universidade de São Paulo, uma das mais conceituadas da América Latina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1743/2024**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Igreja Batista do Alto José do Pinho, pela comemoração dos seus 75 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1744/2024**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos aos jogadores Pernambucanos Filipe Silva e Mateus Teleco, pela conquista do título Hexacampeonato da Copa do Mundo de *Beach Soccer*, no dia 25 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1745/2024**

**Autora:** Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos a Banda Mestre Ambrósio, em razão da sua contribuição ao Movimento *Mangubeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1746/2024**

**Autora:** Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos para Roger de Renor, em razão da sua contribuição ao Movimento *Mangubeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1747/2024**

**Autor:** Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Senhora Alexandra Maria da Silva, representante institucional da ASA - Articulação do Semiárido em Pernambuco e Conselheira Estadual do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea, por seu trabalho voltado ao desenvolvimento do Semiárido nordestino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1748/2024**

**Autora:** Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos para Renato L, em razão da sua contribuição ao Movimento *Mangubeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1749/2024**

**Autor:** Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Senhor João Campos, prefeito da cidade do Recife, pela inauguração da Biblioteca Digital Dr. Joaquim Suassuna.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1751/2024**

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o município de Gravatá, pela passagem dos seus 131 anos de emancipação política, comemorados no dia 15 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2024

## Atas

### ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024.

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A'S 14:30 HORAS DE 12 DE MARÇO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; JEFERSON TIMOTEU. JOÃO PAULO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL. LICENCIADO O DEPUTADO ANTONIO COELHO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E LULA CABRAL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO JARBAS FILHO, COMEMORADO HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE LAMENTA O FECHAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA RÁDIO JORNAL DE GARANHUNS E TEME SEU DESAPARECIMENTO POR COMPLETO. O PARLAMENTAR RELEMBRA SUA IMPORTÂNCIA HISTÓRICA; CITA GRANDES NOMES DA COMUNICAÇÃO REGIONAL QUE PASSARAM PELA EMISSORA E FAZ UM APELO AOS EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA QUE INVISTAM NA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE RECIFE E OLINDA, COMEMORADO NA DATA DE HOJE. NA SEQUÊNCIA, REPERCUTE A DIVULGAÇÃO DO "ATLAS DA VIOLÊNCIA", QUE APONTOU PERNAMBUCO COMO O SEGUNDO ESTADO COM O MAIOR NÚMERO DE HOMICÍDIOS DO BRASIL. A PARLAMENTAR TECE CRÍTICAS À POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL, APONTANDO OMISSÕES NO PLANO "JUNTOS PELA SEGURANÇA"; A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE COMBATE ÀS DROGAS; A AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E A DESVALORIZAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE RECIFE E OLINDA, RESSALTANDO AS POTENCIALIDADES CULTURAIS DAS DUAS CIDADES. O DEPUTADO RELEMBRA AS GESTÕES DO EX-PREFEITO DO RECIFE E EX-GOVERNADOR DE PERNAMBUCO JARBAS VASCONCELOS, E ENALTECE AÇÕES DESENVOLVIDAS POR ELE EM RECIFE E OLINDA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE PEDE APOIO AO PROJETO Nº 1679/2024, DE SUA AUTORIA, QUE VISA GARANTIR O DIREITO DOS PARLAMENTARES DE FISCALIZAR "IN LOCO" ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO. O PARLAMENTAR RELATA DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA ACESSAR HOSPITAIS DO ESTADO E DEFENDE QUE A PRERROGATIVA DO DEPUTADO SEJA RESPEITADA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA, INICIANDO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1607/2024, E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1607/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES (28 VOTOS); VOTAM "NÃO" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; CORONEL ALBERTO FEITOSA E RENATO ANTUNES (3 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JEFERSON TIMOTEU; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1607/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nºs. 604/2023, 667/2023, 706/2023, 874/2023, 1054/2023, 1120/2023, 1137/2023, 1256/2023, 1521/2023 E 1522/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; JEFERSON TIMOTEU; JOÃO PAULO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nºs. 604/2023, 667/2023, 706/2023, 874/2023, 1054/2023, 1120/2023, 1137/2023, 1256/2023, 1521/2023 E 1522/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1160/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JEFERSON TIMOTEU; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1160/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1462/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; JEFERSON TIMOTEU; JOÃO PAULO; JOEL DA HARPA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1462/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1519/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; JEFERSON TIMOTEU; JOÃO PAULO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1519/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1520/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS); ABSTEM-SE A DEPUTADA ROSA AMORIM (1 PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; JEFERSON TIMOTEU; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1520/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1523/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO

MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; JEFERSON TIMOTEU; JOÃO PAULO; JOEL DA HARPA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1523/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1542/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; JEFERSON TIMOTEU; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1542/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 5579 A 5596/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1703 A 1708/2024, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES E CORONEL ALBERTO FEITOSA AO REQUERIMENTO Nº 1707. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A VITÓRIA DA CENTRO-DIREITA E O CRESCIMENTO DA EXTREMA-DIREITA NAS ELEIÇÕES DE PORTUGAL, REALIZADA NO ÚLTIMO DOMINGO. O DEPUTADO REFLETE SOBRE O CRESCIMENTO DA DIREITA EM VÁRIOS PAÍSES, CITANDO OS CASOS DA ARGENTINA, EL SALVADOR E ESTADOS UNIDOS; TECE CRÍTICAS AOS GOVERNOS DE ESQUERDA E APONTA A QUEDA DA POPULARIDADE DO GOVERNO LULA. É APARTEADO PELO DEPUTADO RENATO ANTUNES. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1607, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO MINISTRO FLÁVIO DINO, PELOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM DEFESA DA DEMOCRACIA DO BRASIL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE ANUNCIA A INAUGURAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À PESSOA IDOSA NO BAIRRO DO IPSEP. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE RELATA SITUAÇÃO EM QUE UMA JOVEM COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TERIA SOFRIDO ATOS DISCRIMINATÓRIOS PRATICADOS POR SEGURANÇAS DE UM EVENTO REALIZADO EM OLINDA NA ÚLTIMA SEMANA. O PARLAMENTAR REFORÇA A IMPORTÂNCIA DE COMBATER QUALQUER TIPO DE PRECONCEITO CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CITA PROJETOS DE SUA AUTORIA VINCULADOS À DEFESA DOS DIREITOS DESSES GRUPOS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1671 E OS PROJETOS Nºs. 1711 A 1713/2024; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 1750/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 5624 A 5645/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1739 A 1749/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Álvaro Porto</b> Presidente
<b>Diogo Moraes</b> 1º Secretário
<b>Jarbas Filho</b> 2º Secretário

### ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024.

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

ÀS 18 HORAS DE 12 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E DÉBORA ALMEIDA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 55 ANOS DO ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO DE NOVA JERUSALÉM, DE INICIATIVA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, EXALTANDO O ESPETÁCULO DA PAIXÃO DE CRISTO DE NOVA JERUSALÉM. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA CRIAÇÃO DA CIDADE TEATRO DE NOVA JERUSALÉM, NO MEIO DO AGRESTE PERNAMBUCANO. A PARLAMENTAR ENALTECE A HISTÓRIA DA ATRAÇÃO, SENDO CONSIDERADA UM PATRIMÔNIO CULTURAL E RELIGIOSO DO ESTADO E CONSOLIDANDO-SE COMO UM DOS MAIORES ESPETÁCULOS AO AR LVIRE DO MUNDO. A DEPUTADA DESTACA, AINDA, A CAPACIDADE DO ESPETÁCULO DE IMPULSIONAR O TURISMO E MOVIMENTAR A ECONOMIA DE TODA REGIÃO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO, SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO TEATRO PARA A CULTURA PERNAMBUCANA, SENDO MERECEADOR DE GRANDE PRESTÍGIO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR EDUARDO LOYO, PRESIDENTE DA EMPETUR, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, REGISTRANDO A RELEVÂNCIA DO ESPETÁCULO PARA ATRAIR TURISTAS DE TODO O MUNDO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ PEREIRA SOUZA, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO ESPETÁCULO PARA O MUNICÍPIO DE CARUARU. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR ROBINSON KENNEDY DE MENDONÇA PACHECO, PRESIDENTE DA SOCIEDADE TEATRAL DE FAZENDA NOVA, PRODUTOR E COORDENADOR GERAL DA PAIXÃO DE CRISTO DE NOVA JERUSALÉM. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE-LHE A PALAVRA. O SENHOR ROBINSON KENNEDY DE MENDONÇA PACHECO PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIVADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>Álvaro Porto</b> Presidente
<b>Diogo Moraes</b> 1º Secretário
<b>Jarbas Filho</b> 2º Secretário

## Expediente

### DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2024.

## EXPEDIENTE

**PARECERES Nºs 2701, 2703, 2704, 2707, 2710, 2711 E 2712** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 159/23, 479, 1130, 520, 1258, 1447, 1450 e 1533.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nºs 2702, 2706, 2708 E 2713** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 354, 1204, 1285 e 1562, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2705** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2709** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1369.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2714** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição Nº 6/2023.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2715** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 a Proposta de Emenda à Constituição Nº 9/2023.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2716** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02/24 aos Projetos de Lei Nºs 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 80/2019.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2717** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 934 deste Colegiado.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2718 E 2719** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1201 e 1266.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2720** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1377, juntamente com a Emenda Nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2721** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2722** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 820, com alteração da Emenda Nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2723 E 2728** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 843 e 1464.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2724, 2725, 2726 E 2727** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1016, 1206, 1263 e 1380.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2729** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1465, juntamente com a Emenda Nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2730** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável à Proposta de Emenda à Constituição Nº 6/2023.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2731** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 80/2019.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2732, 2736 E 2737** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 736, 1380 e 1451  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2733** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1187.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2734** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1263, com alteração da Emenda 01 deste Colegiado.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2735** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1266.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2738 E 2739** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1464 e 1465, juntamente com a Emenda 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2740** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 604/2023, 667/23, 706/23, 874/23, 1054/23, 1120/23, 1137/23, 1256/23, 1521/23 e 1522/23.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 002/2024** - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que no dia 18 de março de 2024, será realizada a Reunião da Comissão Avaliadora do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres com a finalidade de definir os vencedores ao Prêmio PAM 2024.  
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 049/2024** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento Nº 1587/24, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, remetido pelo Ofício Pres. Nº 00003/2024.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 50/2024** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento Nº 1588, de autoria da Deputada Rosa Amorim, remetido pelo Ofício Pres. Nº 00005/2024.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 13 de março do corrente ano, para viagem à Brasília.  
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

**Diogo Moraes**

## Projetos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001714/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Designer Rafael da Fonseca Sampaio Mattos.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana ao Designer Rafael da Fonseca Sampaio Mattos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Rafael da Fonseca Sampaio Mattos, 43 anos, nasceu no subúrbio do Rio de Janeiro, filho único de mãe solteira criado pela avó. Desenhista de nascença, tornou-se designer para realizar seu sonho de trabalhar com desenho. Rafa batalhou, custeou a sua formação em design com seu próprio trabalho, e ingressou no mercado de comunicação em 2002, atuando em estúdios de design e agências de publicidade até 2012. Tempo suficiente para perceber que aquele não era seu verdadeiro sonho. Inconformado com sua própria história e com a falta de amor que testemunhava pelas ruas, Rafa começou a desenhar mensagens de amor no lixo que encontrava pelas ruas de Recife. No dia 11 setembro de 2012, Rafa desenhou o primeiro “regador com coração”, que viria a se tornar o símbolo do Movimento Plante Amor Colha O Bem. À frente do Plante Amor Colha O Bem, Rafa tornou-se um Jardineiro de Amor, que mistura design, arte, comunicação, filosofia e empreendedorismo para transformar sentimento em resultado. Rafa hoje vive um sonho que não teve coragem de sonhar.

O Movimento Plante Amor Colha O Bem nasceu nas ruas de Recife quando Rafa Mattos decidiu fazer mensagens de amor no lixo urbano que encontrava pelo seu caminho. Rapidamente o “regador” do Plante Amor saía das ruas para dentro do coração de milhares de pessoas, firmando-se como um legítimo movimento de amor, gentileza, solidariedade, amizade e união. Pouco mais de um ano depois de seu surgimento, o Plante Amor Colha o Bem era apresentado ao Brasil em rede nacional de televisão, em pleno Natal de 2013.

O propósito do Plante Amor é educar sonhadores para um mundo melhor, compartilhando conhecimento e inspirando transformação. Rafa acredita que o amor é o sentimento maestro, regente de tudo o que há de bom em nós. Ao olharmos a vida pela ótica do amor, assumimos o compromisso de oferecer o melhor que temos, transformando não apenas a nossa vida, mas todo o nosso entorno. Essa é a filosofia por trás do “regador de amor”, e a constante lembrança de que somos responsáveis por tudo aquilo que plantamos.

Rafa Mattos é um jardineiro que planta mensagens de amor no coração de pessoas utilizando a sua arte afetiva nas mais variadas plataformas, por meio de Palestras, Oficinas Criativas, Campanhas de Marketing / Endomarketing, Pintura de Murais, Dinâmicas de Grupo, Apresentações Artísticas, Projetos de Empreendedorismo Socioambiental e Ações Solidárias.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto, como um modo de transcender a este pernambucano de coração esse saudoso título, galgando um reconhecimento ao há de melhor em sua trajetória.

**Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.**

**SIMONE SANTANA  
DEPUTADA**

Às 1ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001715/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 71-B. Dias 8 a 14 de março: Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça. (AC)

§ 1º A Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça busca conscientizar e coibir a violência política contra mulheres e de pessoas negras, aproximando os poderes públicos estaduais, entidades da sociedade civil que realizem atividades sobre a temática, pesquisadores e parlamentares. (AC)

§ 2º Durante a semana estadual prevista no caput, serão promovidas atividades e campanhas diversas sobre a violência política de gênero e raça, englobando conceito, canais de denúncia e sanções em caso de violação, em:

I - emissoras de rádio e televisão;

II - material audiovisual;

III - cartazes, folhetos educativos e cartilhas;

IV - mídias sociais da Assembleia Legislativa, do Governo Estadual e das secretarias estaduais;

V - outros veículos de informação popular.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente propositura tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça, a ser realizada entre os dias 8 e 14 de março de cada ano.

Iniciando-se no Dia Internacional da Mulher, uma data globalmente reconhecida pela luta e conquistas das mulheres ao longo da história, este período simboliza não apenas a celebração dessas vitórias, mas também a lembrança dos desafios persistentes enfrentados pelas mulheres em nossa sociedade. A escolha do dia 14 de março como término desta semana homenageia a memória de Marielle Franco, cujo assassinato não resolvido se tornou um símbolo internacional contra a violência política e de gênero. Estamos promovendo o estímulo à criação de leis embasadas em evidências, visando catalisar mudanças nas realidades locais e fomentar a implementação de ações tangíveis.

A violência política contra as mulheres é definida pela ONU Mulheres [1] como toda ação ou omissão – incluindo a tolerância – baseada no gênero, com o objetivo de restringir e/ou anular o exercício de seus direitos político-eleitorais. Isto significa que os fatos: 1. São dirigidos a uma mulher por sua condição de mulher, assumindo os papéis historicamente atribuídos a este grupo social e à sexualização a que ela é submetida; 2. Afetam desproporcionalmente as mulheres; 3. Têm um impacto diferenciado sobre as mulheres ou têm suas consequências agravadas pelo fato de serem mulheres.

Além de ferir os direitos humanos fundamentais, a violência política de gênero compromete a qualidade da democracia e a representatividade. A insegurança enfrentada por mulheres na política desencoraja a participação feminina, prejudicando a diversidade de perspectivas e experiências no processo decisório. A urgência em resolver a violência política de gênero e raça não é apenas moral, mas também uma exigência para fortalecer os alicerces democráticos e promover a inclusão de todas as vozes na construção do futuro do Brasil, visando à erradicação dessa forma de violência e à promoção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e justa.

A implementação da Semana de Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça é uma forma de combater essa violação de direito fundamental, trazendo a oportunidade frente ao debate com a população pernambucana.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares ao referido projeto.

[1] Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar, ATENEA, 2020. Disponível em [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Roteiro\\_HojadeRuta.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Roteiro_HojadeRuta.pdf)

**Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.**

**DANI PORTELA  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001716/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a promoção de campanhas educativas de combate ao uso de produtos fumígenos e cigarros eletrônicos nas instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 138-A. ....

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover campanhas educativas, palestras e debates, inclusive no âmbito das instituições de ensino estaduais, com o objetivo de conscientizar a população de que o uso das substâncias e equipamentos descritos no *caput* são fatores de risco para o desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como doenças pulmonares, cardiovasculares, cânceres e diabetes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A mudança tem como objetivo especificar que as instituições de ensino se incluem como local alvo para a realização das campanhas educativas a serem promovidas pela sociedade civil organizada, no que tange ao combate ao uso de produtos fumígenos e de cigarros eletrônicos.

Assim, diante da relevância da proposta, por considerar de fundamental importância este projeto para promover a conscientização dos estudantes acerca dos malefícios causados pelos cigarros eletrônicos, colocamos à apreciação desta Casa Legislativa esperando contar com a sensibilidade dos nobres pares para que possamos vê-lo transformado em diploma legal.

Solicita-se, desse modo, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001717/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 73-B. A semana em que constar o dia 8 de março: Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, com foco nas seguintes atividades: (AC)

I - proporcionar a instrução dos (as) alunos (as) sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (AC)

II - estimular reflexões e debates sobre o combate à violência contra a mulher e o respeito aos Direitos Humanos; (AC)

III - esclarecer acerca da necessidade de denunciar os atos de violência contra a mulher nos órgãos competentes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Dia Internacional da Mulher foi criado como resultado da luta das mulheres por meio de manifestações, greves e mobilizações que ocorreram ao longo do século XX. Um primeiro fato histórico foi em decorrência da morte de 129 operárias carbonizadas em um incêndio ocorrido nas instalações de uma fábrica têxtil na cidade de Nova York, em 8 de março de 1857.

O acontecimento em Nova York evidenciou a precariedade do trabalho nesse período e as lutas das trabalhadoras e dos movimentos políticos organizados pelas mulheres. A escolha do dia 8 de março não foi criada por influência de uma tragédia, mas sim pela mobilização e engajamento das mulheres pelo reconhecimento de sua causa em todo mundo. Sendo a mobilização política de mulheres trabalhadoras contra a desigualdade de gênero, uma grande influência.

Outro incêndio em uma tecelagem ocorrido em 1911, também em Nova York, onde 125 mulheres e 21 homens faleceram, fortaleceu a criação de uma data simbólica das lutas das mulheres e dos movimentos dos trabalhadores que reivindicavam melhorias nas condições de trabalho nas fábricas e, por conseguinte, a concessão de direitos trabalhistas e eleitorais (entre outros) para as mulheres.

No ano de 1917 na Rússia, foi marcado pelo ciclo revolucionário que derrubou a monarquia czarista, nesse clima de agitação revolucionária, as mulheres trabalhadoras do setor de tecelagem entraram em greve, no dia 8 de março. Essa data entrou para a história como um grande feito de mulheres operárias do país e na Europa.

Vários protestos e greves já ocorriam na Europa e nos Estados Unidos desde a segunda metade do século XIX. O movimento feminista e as demais associações de mulheres capitalizaram essas manifestações.

Em 1910, na cidade de Copenhague, ocorreu o II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, nesse evento, Clara Zetkin, membro do Partido Comunista Alemão, propôs a criação de um Dia Internacional da Mulher, sem, entretanto, estipular uma data específica.

Após a Segunda Guerra Mundial, o dia 08 de março tornou-se aos poucos o símbolo principal de homenagens às mulheres, em virtude da greve das trabalhadoras russas na tecelagem ocorrida em 8 de março de 1917, bem como, ao incêndio em Nova York. Nos anos 1960, a comemoração no dia 8 de março tornou uma data tradicional na luta das mulheres, mas foi no ano de 1075 que a ONU oficializou essa como "Dia Internacional das Mulheres", como uma ação voltada ao combate das desigualdades e discriminação de gênero em todo mundo.

O Dia Internacional da Mulher não pode ser uma simples data em homenagens às mulheres, mas sim um convite à reflexão referente como a nossa sociedade trata a mulher tanto campo do convívio afetivo, familiar e social quanto para as questões relacionadas ao mercado de trabalho.

O 8 de março é um dia para reflexão a respeito de toda a desigualdade e a violência que as mulheres sofrem no Brasil e no mundo. É um momento para combater a normalização da desigualdade e das violências sofridas pelas mulheres, além de ser um momento.

A educação é um processo de construção de aprendizagens em que formamos cidadãos críticos, conscientes, ativos e criativos na sociedade. Sabemos que é através da educação o indivíduo se torna capaz de observar, estabelecer comparações, concluir, transformar, opinar e participar. Sendo assim, é impossível, deixar de pensar na escola, de qual o papel ela deve cumprir na formação do jovem? Como prepará-lo para os desafios dos novos tempos? Como prepará-lo para a vida?

O jovem tem expectativas bastante sensatas em relação à escola, espera sentir-se parte dela e poder dela se orgulhar. Para isso, quer que ela tenha uma "cara própria" e que lhe ofereça canais de participação, além da oportunidade de se envolver em questões que digam respeito a ele mesmo e a sua comunidade, como as relacionadas à saúde, meio ambiente e qualidade de vida. Pela importância socialmente atribuída à escola, pela peculiaridade de seu papel, pelo tempo em que adolescentes e jovens nela permanecem; ela tem grande potencial para tornar-se um espaço em que esses alunos vejam suas questões, dúvidas, angústias e descobertas acolhidas e trabalhadas para ampliar o campo no qual constroem suas identidades e projetos. Nesse contexto, a realização de eventos sobre violência contra a mulher na escola será o espaço importante.

O convívio com a diferença, propiciado pela escola, é importante, também, para a percepção de que ser diferente não é problema, é peculiaridade da espécie humana, sendo assim a conscientização das adolescentes do seu papel na sociedade e os seus direitos, como também para os adolescentes o dever de respeitar as mulheres em todas as situações e que Não é Não.

Desta forma a escola poderá cumprir seu papel principal: propiciar a formação da "consciência crítica" necessária aos alunos para que eles conquistem não só o letramento exigido dentro da sala de aula, como também aqueles que surgem e se desenvolvem fora dela, não menos importantes no seu processo de formação pessoal.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001718/2024

Dispõe sobre o acolhimento em hotéis e pousadas da rede privada, no Estado de Pernambuco, de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a realizar contratos com hotéis e pousadas da rede privada no Estado de Pernambuco, a fim de destinar vagas para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos.

§ 1º O encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser realizado pela Delegacia de Polícia que realizar o registro do Boletim de Ocorrência, ou por outros centros de atendimento à mulher vítima de violência, vinculados à Administração Pública do Estado.

§ 2º O contrato para permanência das assistidas nos equipamentos provisórios deve garantir no mínimo 60 (sessenta) dias de abrigo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º A presente Lei será supervisionada por profissionais da área da saúde da mulher, assistência social, psicologia, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Secretaria da Mulher e de outros profissionais que atuam na defesa das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.

Art. 3º A iniciativa desta Lei deverá ser coordenada pela Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco e pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O endereço e demais dados da localização das vítimas de violência doméstica deverão permanecer em sigilo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo junto à rede hoteleira o valor da diária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por verba orçamentária própria ou por verba suplementar, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa ampliar as garantias das mulheres vítimas de violência doméstica, proporcionando-lhes mais uma alternativa segura de abrigo, caso não tenham para onde ir, por um período de 60 dias, o qual pode ser prorrogado por mais 30 dias.

Como bem sabemos, infelizmente os crimes de violência contra a mulher só tem crescido, por isso é imprescindível uma atenção cada vez maior do Poder Público em relação aos meios de proteção dessas vítimas.

É certo que já existem diversos abrigos que fazem esse tipo de trabalho no acolhimento as vítimas, entretanto, com o aumento dos casos dos crimes de violência contra a mulher, é necessário que se diversifiquem os meios de acolhimento até mesmo para que as vítimas não corram mais riscos em caso de reincidência ou tendo a sua vida ceifada.

Além disso, há de salientar também que o Estado como um todo não possui abrigos suficientes para atendimento dessas vítimas ao menos nos primeiros meses, pois nem todo município possui centros de acolhimento e abrigo, sendo o acolhimento em hotéis e pousadas da rede privada mais um meio alternativo de proteção inicial as mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos.

Portanto, o projeto de lei em discussão é necessário para que o Governo do Estado de Pernambuco esteja autorizado a realizar convênios com a rede hoteleira privada a fim de garantir a integridade e a vida das mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos quando do acolhimento.

Assim, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição dada a sua relevância social.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
**DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001719/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 82-C, com a seguinte redação:

“Art. 82-C. Durante todo o mês de março: Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal. (AC)

Parágrafo único. O mês estadual que trata o *caput* tem como principal objetivo promover ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do Câncer Colorretal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O câncer colorretal é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em todo o mundo, representando um importante desafio de saúde pública. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que mais de 1,8 milhão de novos casos desse tipo de câncer foram diagnosticados em 2018, resultando em cerca de 881 mil mortes.

No Brasil, o câncer colorretal é o terceiro tipo mais comum de câncer entre homens e o segundo entre mulheres, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA). Estima-se que, para o biênio 2020-2022, houve cerca de 41 mil novos casos de câncer colorretal no país. Esse cenário reflete a necessidade urgente de medidas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz dessa doença.

A criação do "Mês de Prevenção ao Câncer Colorretal" visa aumentar a conscientização da população sobre a importância da prevenção e detecção precoce desse tipo de câncer. Durante esse período, serão promovidas diversas atividades educativas, informativas e de sensibilização, incluindo palestras, campanhas publicitárias, distribuição de material informativo e realização de exames preventivos.

Além disso, o mês dedicado ao câncer colorretal proporcionará uma oportunidade para fortalecer parcerias entre o poder público, instituições de saúde, organizações não governamentais e a sociedade civil, visando a implementação de estratégias eficazes de prevenção e controle da doença.

É fundamental ressaltar que o diagnóstico precoce do câncer colorretal aumenta significativamente as chances de cura e reduz a necessidade de tratamentos agressivos. Portanto, investir em ações de conscientização e prevenção é essencial para reduzir a incidência e a mortalidade por essa doença.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.**

**ERIBERTO FILHO**  
**DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001720/2024

Institui a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual do Agasalho, com o objetivo de arrecadar e de distribuir roupas, cobertores e itens de inverno, novos ou em bom estado, para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas épocas mais frias do ano.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Estadual do Agasalho:

I - a construção de uma sociedade solidária;

II - o combate à pobreza e as desigualdades sociais e regionais;

III - a promoção da dignidade da pessoa humana, garantindo a segurança e o conforto térmico de todos, sobretudo nos períodos mais frios do ano;

IV - o incentivo à participação de entidades e pessoas jurídicas na condição de doadores de itens e de postos de arrecadação e de distribuição; e

V - a articulação com outras políticas públicas de promoção de direitos humanos.

Art. 3º A Campanha Estadual do Agasalho tem como objetivos:

I - promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação às desigualdades existentes e a necessidade de atendimento às necessidades mais básicas e inadiáveis do ser humano;

II - incentivar a participação ativa de todos os níveis de tomada de decisão;

III - reconhecer e valorizar as contribuições de pessoas físicas e jurídicas para a realização, sucesso e manutenção da Campanha; e

IV - fomentar o estabelecimento de metas mensuráveis que sirvam de norte para a execução e acompanhamento da Campanha.

Art. 4º A Campanha Estadual do Agasalho poderá contar com parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas na promoção da dignidade da pessoa humana.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, através de seus órgãos competentes, promover campanhas publicitárias, seminários, workshops e outras atividades que visem a alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União, os Municípios, outros Estados e entidades privadas para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Será elaborado e publicado um relatório, em período a ser definido pelo Poder Executivo, contendo os avanços, desafios e propostas para a continuidade e o aprimoramento das ações relativas à Campanha Estadual do Agasalho.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposta tem como intuito instituir a Campanha Estadual do Agasalho, voltada para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, em que todos podem e devem se comprometer com a saúde e bem-estar dos que vivem em situação de acentuada vulnerabilidade social.

A Campanha do Agasalho tem como objetivo promover e incentivar a doação, arrecadação e distribuição de roupas, cobertores e itens de inverno, novos ou em bom estado, para as pessoas em situação de risco social, notadamente nas épocas em que as temperaturas mais caem. Essas doações são a diferença entre passar frio e ter um pouco de conforto durante os dias mais gelados.

Trata-se, assim, de ferramenta essencial para a promoção da igualdade, da dignidade e da saúde de expressiva parcela da população, de sorte que solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**ERIBERTO FILHO**  
**DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001721/2024

Obriga a cobertura por lona, capa ou material assemelhado em reservatórios de águas de empresas de concessão pública, de estabelecimentos públicos e/ou de uso misto e de empreendimentos privados em áreas urbanas, condominiais, de ensino, de saúde, de serviço, industriais e de logística em Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigada a instalação de cobertura fixa ou desmontável de lona, capa ou material assemelhado em todo e qualquer espécie de reservatório cuja finalidade seja a capacitação e armazenamento de água, inclusive piscinas ou parques aquáticos sem utilização, para evitar acúmulo de água e, por conseguinte, o berçário de mosquitos vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. A cobertura citada no caput deste artigo deverá ser montada de forma a não permitir a existência de bolsões acumuladores de água em sua superfície.

Art. 2º Os reservatórios de abastecimento, caixas d’água aéreas e caixas d’água removíveis, inclusive de escolas, creches, hospitais, clínicas e assemelhados, deverão possuir obrigatoriamente cobertura segura para não armazenagem dos ovos dos mosquitos vetores e sua proliferação é, por conseguinte, epidemias prejudiciais a vida dos cidadãos.

Art. 3º As piscinas e áreas molhadas de empreendimentos privados ou públicos, sejam eles hoteleiros, de lazer ou de esportes, deverão manter as áreas preferencialmente com a cobertura quando não estiverem sendo utilizadas.

Art. 4º Caberá, também, a sociedade civil organizada, fazer denúncias para vigilância sanitária, acerca de locais que estejam em flagrante descumprimento dessa Lei.

Art. 5º Os empreendimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência e multa; e

II - multa em dobro, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por autuação e de acordo com o porte do empreendimento.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a capacidade econômica da pessoa ou do estabelecimento, a gravidade do ato e as circunstâncias da infração.

§ 3º A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º A prática dos atos previstos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Combater a proliferação do *aedes aegypti* , mosquito transmissor da dengue, do *zika vírus* e da *chikungunya* é de extrema importância durante todo ano e não somente em períodos de chuva intensa ou estações mais quentes. Com o objetivo de incentivar e reforçar medidas preventivas contra a proliferação do *aedes* , essa proposição é uma ação concreta aos alertas sobre o aumento dos casos registrados no primeiro trimestre deste ano. Estas doenças, nomeadas de arbovirose, são epidêmicas e transmitidas pela fêmea adulta do *aedes aegypti* , mosquito que costuma circular em regiões quentes e chuvosas.

Esse Projeto de Lei foi inspirado em denúncia popular no município de Petrolina pelo ambientalista Victor Flores, e publicada em Rede Social do Blog de Carlos Britto: ( *https://www.instagram.com/reel/C4bRLlJuefS/?igsh=MWwwY2tpbThvbnkxdw==* ). A referida denúncia mostra um reservatório da COMPESA em plena área urbana da cidade, próximo a empresas, polo médico e bairros adjacentes, expondo toda população ao risco.

Dentre os principais sintomas das doenças transmitidas pelo mosquito, estão febre alta, erupções cutâneas e dores musculares e nas articulações. Nas formas mais graves a doença pode causar hemorragia interna em órgãos e tecidos, e levar ao óbito.A melhor forma de combater o mosquito *aedes* , é evitando sua reprodução, eliminando locais perfeitos para se tornarem criadouros que possam acumular e armazenar água da chuva, incluindo os locais de captação e armazenamento de água para abastecimento da população. Além das medidas preventivas, é importante lembrar que o mosquito também se reproduz em água suja, tornando os serviços de saneamento básico fator de extrema importância no combate à dengue. É importante lembrar sempre de verificar possíveis criadouros dentro de casa, assim como manter a limpeza e higiene do imóvel. Se cada empreendimento fizer sua parte, podemos combater a proliferação da doença. Logo, se a própria companhia de abastecimento de água não tem esse compromisso e cuidado com a saúde coletiva, como exigir dos cidadãos que assim o tenham? É válido salientar que toda água não utilizada ou em desuso deve ser direcionada corretamente para a rede de drenagem pluvial, separada da rede de esgoto. Isso evita rompimentos e extravasamento de esgoto. Cobrir e realizar manutenção periódica de áreas com reservatórios, tanques, bebedouros, piscinas e decks mantendo a lona de cobertura bem esticada para evitar poças é fundamental.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001722/2024

Institui a Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada, que corresponde ao plano de ações destinado ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa pública e privada em Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada compreende:

I - a fixação de padrões de qualidade e atributos de qualificação relevantes para o aprimoramento da qualidade dos serviços de assistência à saúde executados pela iniciativa pública e privada;

II - a avaliação da qualificação dos serviços de saúde executados pela iniciativa pública e privada; e

III - a divulgação periódica da avaliação a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 3º Compete à Secretaria Estadual de Saúde o estabelecimento dos padrões de qualidade e atributos de qualificação de que trata esta Lei, conforme o tipo de prestador do serviço.

Parágrafo único. O estabelecimento dos padrões de qualidade e atributos de qualificação deve se processar, no mínimo, em observância às seguintes diretrizes:

I - garantia da segurança do paciente, por meio da adoção de tratamentos efetivos, conforme comprovação científica, e dos mecanismos necessários para prevenção e recuperação de sua saúde;

II - disponibilização de recursos institucionais, assim considerados corpo técnico, estruturas e processos de cuidado, em quantitativo suficiente para atendimento célere dos pacientes, evitando-se longas esperas e atrasos potencialmente danosos à saúde;

III - cuidado responsivo e centrado no paciente;

IV - equidade, sendo vedadas distinções de tratamento, especialmente em virtude de gênero, religião, etnia, localização geográfica e condição socioeconômica; e

V - cumprimento efetivo das normas expedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren/PE, pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - Cremep, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dos parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º A Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada será conduzida pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos de regulamento, podendo contar com a colaboração dos órgãos nacionais e municipais.

Art. 5º Para os fins esta Lei, poderão ser consideradas, como um dos elementos de análise da qualidade dos estabelecimentos de saúde, avaliações externas (acreditação), conforme requisitos técnicos e legais estabelecidos pelo órgão nacional e estadual de vigilância sanitária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não substitui nem exclui outros componentes de avaliação, inclusive os derivados de visitas, inspeções e fiscalizações dos órgãos de regulação das profissões, conforme regulamento.

Art. 6º Os padrões de qualidade e atributos de qualificação decorrentes desta Lei devem ter ampla publicidade, com a divulgação dos resultados, na forma de regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em tela tem como base os termos do art. 197 da Constituição Federal, em face da relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Por vigilância sanitária entende-se o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: a) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e b) o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. A vigilância sanitária, portanto, é instrumento relevante na verificação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de saúde e dos produtos, medicamentos e outros insumos utilizados no cuidado à saúde. As ações da vigilância possibilitam a verificação in loco dos prestadores dos serviços de saúde e a identificação de fontes potenciais de danos. Por essa razão, sua execução deve ser orientada por conhecimentos técnico-científicos e em conformidade com padrões e os requisitos que visem à proteção da saúde individual e coletiva.

Nossa iniciativa, por meio da presente proposta legislativa, cria uma Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada, que corresponderá ao plano de ações destinado ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa pública e privada, compreendendo desde a fixação de padrões de qualidade e atributos de qualificação relevantes para o aprimoramento da qualidade dos serviços de assistência à saúde, bem como a avaliação da qualificação dos serviços de saúde e sua respectiva divulgação periódica.

Registre-se, por oportuno, que política semelhante a constante deste projeto de lei já é adotado no âmbito da educação, por meio da Lei nº 10.681 de 14 de abril de 2004, instituindo o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES - que tem o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. Na forma do art. 1º, § 1º, da referida norma, tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior. Para tanto, além de avaliar as instituições de ensino superior e seus cursos, o Ministério da Educação divulga todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos a fim de que possam ser conhecidos pelas instituições, pela comunidade acadêmica e pela sociedade em geral. Seguindo a mesma linha, o projeto de lei em comento propõe sistemática semelhante no âmbito sanitário, com vistas a fiscalizar e aprimorar a qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada e pelo poder público, tendo-se como norte a garantia da segurança dos pacientes e a efetiva satisfação do direito fundamental à saúde.

Diante do tema, conto com o apoio dos meus Pares para a respectiva tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001723/2024

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em

estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre a doação de animais filhotes não esterilizados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 6º Quanto ao § 4º deste artigo, quando se tratar de filhotes, estes poderão ser oferecidos para adoção sem a esterilização, desde que os responsáveis pela realização dos eventos de que trata o § 1º e a pessoa adotante assumam o compromisso, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de submeterem o animal adotado à cirurgia de esterilização entre 6 (seis) e 12 (doze) meses de vida do animal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição ora apresentada visa alterar a Lei nº 16.536, de 2019, a fim de facilitar a adoção de animais filhotes e ao mesmo tempo evitar o sofrimento destes.

Nesse sentido, entende-se necessário desobrigar a esterilização do animais filhotes, pois esta, quando realizada em filhotes, pode causar problemas de saúde como incontinência urinária, obstrução urinária, cistite e retardo no crescimento.

Por sua vez, é do conhecimento de todos, que existe uma predileção natural das pessoas por animais filhotes. Assim, ao permitirmos a adoção de filhotes não esterilizados, estamos ao mesmo termo protegendo a saúde do animal e incentivando a adoção deles.

Por certo, que não podemos descuidar do problema da reprodução desordenada dos animais, por isso, estabelecemos que o responsáveis pelos eventos de adoção e o adotante do animal devem submeter o animal adotado à cirurgia de esterilização entre o sexto e o décimo segundo mês de vida desse.

Oportuno registrar que o art. 12 da lei ora alterada já admite a esterilização posterior, indicando que a alteração em tela é adequada e contribui para a coerência interna do Lei nº 16.536/2019.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.

ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001724/2024

Cria a Política de Negociação Especial de Dívidas da Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política de Negociação Especial de Dívidas da Pessoa Idosa em Pernambuco.

Parágrafo único. Terá direito as condições de negociação especial de dívidas junto a seus credores estipuladas nesta Lei, à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta política tem como intuito prover à pessoa idosa, condições especiais de negociação de dívidas junto a seus credores, através de todos os mecanismos, oportunidades, benefícios, descontos e prioridade de atendimento para preservação de sua capacidade de pagamento sem causar-lhes maiores dificuldades financeiras.

Art. 3º É obrigatória a negociação do débito de idosos pelas empresas, ficando garantida a manutenção de no mínimo 70% (setenta por cento) da renda pessoal do idoso como o mínimo existencial, na qual somente 30% (trinta por cento) da renda mensal líquida possa ser comprometida para o pagamento das dívidas.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo nesta Lei ou a negativa das instituições financeiras e/ou creditícias de atender essa política estadual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sujeitará o estabelecimento infrator, as seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação; e

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação da multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo serão revertidos ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, a fim de facilitar a aplicação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O envelhecimento populacional é uma marca de países que conseguem ofertar melhor qualidade de vida aos seus habitantes, algo que está cada vez mais comum pelo mundo e que representa uma conquista significativa da humanidade. "A população idosa necessita de cuidados mais específicos". A proporção de pessoas com 60 anos ou mais está aumentando rapidamente, e é esperado que até 2050 haja dois bilhões de idosos em todo o mundo, com 80% deles vivendo em países em desenvolvimento. Além disso, a população de 80 anos ou mais está em crescimento, e sua proporção poderá passar dos atuais 11% para 19% em 2050. Uma pessoa superendividada é aquela que acumula muitos compromissos financeiros ao mesmo tempo e sua renda mensal não é suficiente ou compatível para pagá-las. Com isso, a pessoa não consegue pagar as dívidas e ainda ter o mínimo para sustentar a família e a si mesmo. Diante do cenário financeiro temos evidenciado que a população idosa tem sido alvo frágil desta crise financeira, desta forma comprometendo seu orçamento mensal e cobrir seus gastos básicos e fixos. O endividamento na terceira idade pode comprometer a capacidade do idoso de se manter dignamente. Os idosos (pessoas com mais de 60 anos) têm o direito de solicitar um respiro financeiro. Isso se assemelha a garantir um valor mínimo no final do mês para cobrir gastos básicos, permitindo que apenas uma parte de sua renda seja comprometida para o pagamento de dívidas. Este problema pode ser causado por várias questões como uso excessivo do cartão de crédito, perda do emprego, despesas altas em função de uma doença na família entre outras coisas. Os idosos necessitam ter uma negociação especial de suas dívidas visto que esta negociação não ultrapasse a margem da renda mensal, certos dos gastos que o idoso possui com diversas contas essenciais, tais como água, luz, telefone, gás, empréstimos e cartões, alimentação, saúde etc., e desta forma assegurando aos idosos um valor necessário para sobreviver. Assim, é de suma importância que sejam realizadas estas negociações aos idosos, pois isso irá promover uma melhor qualidade de vida, seja ela psíquica, física, mental e principalmente social.

Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, certo da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001725/2024

Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de precisar conceitualmente violência política de gênero e ampliar as medidas para sua prevenção e combate.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.377, de 8 de fevereiro de setembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+." (NR)

"Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização a violência política contra mulheres e contra população LGBTQIAP+." (NR)

Art. 1º-A. São diretrizes da política de que trata esta Lei: (AC)

I - compreensão de direito político de forma ampla, e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros e a ocupante de Cargo ou Emprego Público; (AC)

II - interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres, considerando-se os aspectos relativos à gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual." (AC)

Art. 4º .....

.....

III - fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta Lei; (NR)

IV - desenvolver e implementar programas de capacitação dos aplicadores e fiscalizadores desta lei, compreendendo a interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra mulheres, considerando-se os aspectos relativos à gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual. (NR)

Art. 5º Para efeitos de aplicação e interpretação desta Lei considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, nos termos da Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. (NR)

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual. (AC)

Art. 5º-A. Configura violência política contra a mulher, entre outros: (AC)

I - assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo e função pública, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo ou cargo; (AC)

II - perpetrar agressão contra a mulher ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos; (AC)

III - praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos; (AC)

IV - promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos; (AC)

V - ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política; (AC)

VI - discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade. (AC)

Art. 6º Poderá ainda ser considerado violência política contra as mulheres e contra a população LGBTQIAP+ candidatas(os), eleitas(os), ou nomeadas(os) no exercício de função pública: (NR)

I - impor, por estereótipos de gênero, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo; (NR)

II - atribuir responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar; (NR)

III - proporcionar informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas; (NR)

IV - impedir, por qualquer meio, que as mulheres e a população LGBTQIAP+ eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens; (NR)

V - fornecer, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade ou sexo da(o) candidata(o); (NR)

VI - impedir ou restringir a reintegração de mulheres e da população LGBTQIAP+ ao seu cargo, após o gozo de licença justificada; (NR)

VII - restringir o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstos nos regulamentos estabelecidos; (NR)

VIII - impor sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos; (NR)

IX - aplicar sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários; (NR)

X - discriminar, por razões que se relacionem à cor, idade, sexo, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas; (NR)

XI - discriminar a mulher por estar em estado de gravidez, parto ou puerpério, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei; (NR)

XII - divulgar ou revelar informações pessoais e privadas de mulheres e da população LGBTQIAP+, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado; (NR)

XIII - pressionar ou induzir as mulheres ou a população LGBTQIAP+ eleita ou nomeada a renunciarem ao cargo exercido; e (NR)

XIV - obrigar as mulheres e a população LGBTQIAP+ eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público." (NR)

"Art. 8º Os servidores públicos, que tenham conhecimento de violência política contra mulheres e contra população LGBTQIAP+ candidatas(os), eleitas(os) ou nomeadas(os) em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 17.377, de 8 de fevereiro de setembro de 2021:

I - Inciso II do art. 4º; e

II - Incisos I e II do art. 5º.

## Justificativa

Um estudo conduzido pela União Interparlamentar em cinco regiões do mundo, incluindo as Américas, constatou que 82% das mulheres parlamentares sofreram violência psicológica; 67% foram insultadas; 44% receberam ameaças de morte, estupro, espancamento ou sequestro; 20% foram vítimas de assédio sexual; e outras 20% passaram por violência no ambiente de trabalho.

A violência política de gênero é uma realidade global e que tem tido um vertiginoso crescimento, especialmente com a ascensão de discursos neofascistas. Segundo dados do Inter-Parliamentary Union, 82% das mulheres na política sofreram algum tipo de violência psicológica, 44% já sofreram ameaças de morte, estupro, sequestro, lesão corporal. 26% sofreram efetivamente algum tipo de violência física.

De acordo com as organizações Terra de Direitos e Justiça Global (2020), casos de violência política aumentaram no Brasil após as eleições de 2018, passando de 36 casos registrados em 2017 para 136 em 2019. Falamos, então, de um crescimento de 100 casos de um ano em relação ao outro. É preciso ainda dizer que estamos falando de casos que foram identificados e denunciados. Se considerarmos a subnotificação, podemos estar diante de um cenário ainda mais violento.

No Brasil, em recente levantamento realizado pelo jornal Globo mostra que 87,5% das candidatas já sofreram violência política de gênero. 93,3% acham que a violência política de gênero afasta mulheres da política, 61,9% nunca denunciaram e 42,3% nunca denunciaram porque acham que o agressor não será punido.

Segundo pesquisa do Instituto Alziras (2018), 53% das prefeitas brasileiras afirmam ter sofrido assédio ou violência política por serem mulheres. Esse número aumenta para 91% quando se trata de mulheres com menos de 30 anos, e se estende por todos os municípios e estados, e para todas as funções que envolvam o exercício de direitos políticos (mandatos eletivos, participação em partidos e associações, militância, e manifestações políticas de modo amplo).

Em todos os casos de assassinatos, atentados e agressões cometidos por motivação política entre 2016 e 2020, homens foram identificados como 100% dos autores. Homens também foram mais de 90% dos autores nos casos de ameaças e ofensas, sendo que, nos casos de ofensas, as mulheres foram 76% das vítimas.

Segundo o ranking internacional da União Parlamentar – que realiza anualmente uma análise comparativa sobre a participação das mulheres nos congressos nacionais em 192 países –, em março de 2022, o Brasil ocupa a 145ª posição. Dos 513 representantes eleitos para o Congresso Nacional, apenas 76 são mulheres (14,81%), o que posiciona o Brasil atrás de todos os países da América Latina, com exceção do Haiti.

A violência política de gênero é tipificada como crime no Brasil desde 2021, com a sanção da Lei 14.192/2021, a partir de um projeto que tramitava desde 2015.

Em Pernambuco temos a Lei nº 17.377/2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, atualizada justamente no ano de 2023 para incluir a dimensão da violência política.

Meses antes, em setembro de 2023, em resposta às violências políticas cometidas contra parlamentares mineiras, é sancionada a primeira lei estadual a instituir a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado em cujo acúmulo se inspira o presente projeto de lei.

Segundo a Lei Federal considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. Assim, não apenas as ações e condutas são tipificadas, como também as omissões. Trata-se de um conceito amplo, de forma que é necessário adequar a lei Estadual para proteger as mulheres de toda ação, conduta ou omissão que configure violência política.

É igualmente necessário negritar que esta violência atinge sobretudo mulheres negras e mulheres trans e travestis, de forma que é necessário assegurar a interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres, considerando-se os aspectos relativos à gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual.

## Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

ROSA AMORIM  
DEPUTADA

As 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## Emenda

## EMENDA Nº 00002/2024

**EMENTA:** Modifica a redação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 02/2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores nominais do soldo dos Militares do Estado passam a vigorar, a partir de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, nos valores e definidos no anexo único. (NR)

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, e nas mesmas datas nele definidas, haverá reenquadramento automático dos Militares do Estado, que são ocupantes das faixas "a", "b", "c", "d" e "e", passam a se enquadrar na faixa única de soldo do seu respectivo posto ou graduação." (NR)

Art. 2º Ficam extintos o ANEXO I e o ANEXO II do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, renomeando-se o ANEXO III como ANEXO ÚNICO.

## Justificativa

A presente emenda visa trazer nova redação, com o fito de encurtar o prazo para implementação da extinção das faixas salariais, em que pese a importante medida de extinção das faixas, postergar em 02 anos a sua implementação torna-se, sem dúvidas muito desgastante para a tropa.

Atualmente o sistema de faixas salariais representa uma segregação entre iguais, conforme se extrai do projeto original do Tenente Coronel ao Soldado há faixas que trazem uma segregação entre iguais.

Os valores recebidos por uma graduação devem ser estendidos a todos, salvo qualificações adicionais de cada militar que o permita ganhar mais pelas mesmas, ocorre que em Pernambuco isto não acontece.

As faixas salariais desde sua concepção, traz prejuízos financeiros e psicológicos para a tropa, como desmotivação e a sensação de inferioridade, ainda que ambos tenham o mesmo posto de graduação, militares recebem valores distintos, o que torna o combate a criminalidade ainda mais difícil.

Do ponto de vista da constitucionalidade da emenda, não é demais destacar que a mesma não trará aumento de despesas e não adentra na competência privativa do Poder Executivo, haja vista que altera, somente os prazos para implementação do que se propõe, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal – STF:

**As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa.** Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). [ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.] = ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011

O poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – **qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em numerus clausus ,pela CF. A CF de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo.** O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 – RTJ 33/107 – RTJ 34/6 – RTJ 40/348), que suprimiria, caso ainda prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. **Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa.**[ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013.]

Não é demais lembrar que as regras do processo legislativo federal, inseridos na Constituição Federal e nas legislações extravagantes, tem aplicabilidade compulsória aos Estados, incluindo a jurisprudência do STF sobre a temática de emendas os projetos oriundos do executivo, que não acarretem aumento da despesa, o que no presente caso se aplica, tendo em vista que não se modifica valores a serem dispendidos pelo executivo e sim o encurtamento do prazo, vejamos:

Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa consequente ao projeto inicial (...). [ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 10-12-1998, P, DJ de 26-2-1999.] = RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, Tema 686

Deste modo, as alterações redacionais não invadem a competência do Poder Executivo, pois não acarretam aumento de despesa, gera ou altera atribuições a órgãos do Poder Executivo, tão pouco, foge do tema aqui discutido.

E neste sentido, o entendimento consolidado da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça - CCLJ desta respeitável casa legislativa, onde assenta que quando não há qualquer tipo de criação ou alteração de atribuição para órgãos e entidades do Poder Executivo, e também não gera aumento de despesa, a matéria não tem vícios de inconstitucionalidade, tudo isso conforme os pressupostos descritos no Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2020, o qual transcrevemos:

"Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material- quando:

i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo; e

ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo,"

Diante do exposto, solicitamos aos pares desta Augusta Casa Legislativa, a aprovação da presente emenda para que os efeitos do projeto de lei complementar em tela na vida dos Militares de Pernambuco possam ser mediatos e que não se espere mais 02 anos para a extinção desta ilegal segregação da corporação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 005646/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas, no sentido de solicitar o asfaltamento da PE 263, no trecho entre o distrito de São Vicente, localizado no município de Itapetim, até a divisa do estado de Pernambuco com a Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens.

**Justificativa**

Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da PE 263 e em especial, dos condutores que se deslocam entre o distrito de São Vicente, no município de Itapetim, até a divisa do estado de Pernambuco com a Paraíba. Por meio do asfaltamento, evitar-se-ia acidentes, danos físicos e materiais.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.**

**LUCIANO DUQUE**  
Deputado

### Indicação Nº 005647/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Daniel Nascimento no sentido de disponibilizar depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população e o meio ambiente daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Ednalva Nunes, Solicitante.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Municipal de Saneamento atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. A situação torna-se ainda mais preocupante quando se conclui que mais de quatro mil toneladas de detritos são lançados todos os dias em lixões a céu aberto no estado de Pernambuco.

As grandes quantidades de lixo despejadas em locais inadequados, além de contaminar solos, lençóis freáticos, reservam de água potável e o ar pode causar danos à saúde humana, provocar a mortandade de animais e a destruição da flora. Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.

O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atraem outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 005648/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do Distrito de Nossa Senhora do Ó no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o município e diminui a desigualdade social.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 005649/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro da Bela Vista no Município de Ipojuca a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o município e diminui a desigualdade social.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 005650/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmª. Sr. Diogo Bezerra, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmª Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de construir um desvio rodoviário na PE-50, entre os Município de Limoeiro e Feira Nova, contornando o Vale do Rio Catunguba (Barragem de Lagoa do Carro).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmª Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmª. Sr. Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro-PE.

**Justificativa**

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de implantar um desvio rodoviário entre os municípios ora citados, em decorrência das constantes interrupções no fluxo de veículos na PE-50, precisamente na Ponte do Cumbe, devido ao aumento do volume d´água da barragem de Lagoa do Carro.

Ressalte-se que a referida via fica submersa por causa das chuvas que atingem a região, o que compromete a acesso a vários municípios do Agreste Setentrional, como Feira Nova, Lagoa de Itaenga, Glória do Goitá, entre outros, ocasionando transtornos aos motoristas que ali trafegam. Durante essas interrupções, a população que utiliza a estrada é obrigada a mudar de percurso, tendo que percorrer vários quilômetros a mais para chegar ao seu destino.

Ademais, as linhas de ônibus intermunicipais e os veículos de transporte complementar e de carga estão tendo prejuízos por causa do aumento do tempo de viagem e dos custos operacionais.

O atendimento à presente solicitação é justo e oportuno, visto que irá beneficiar milhares de pernambucanos que residem e trafegam naquela região, assim como melhorar o escoamento da produção agrícola e o acesso da população às sedes das cidades e povoados, seja para o trabalho, estudo, entre outras finalidades.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**JOSÉ PATRIOTA**  
Deputado

### Indicação Nº 005651/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Campo do Avião no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o município e diminui a desigualdade social.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 005652/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Srª. **Tulio Vilaça**, Secretário Chefe da Casa Civil, o Ilmo. Srª. **Diogo**

**Bezerra**, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilmo. Srº. Presidente do Dpto de Estradas de Rodagem (DER), Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de que seja realizado em caráter de Urgência, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, no sentido implementar a Operação “Tapa Buraco” na PE 61, no trajeto da cidade de Sirinhaém na Zona da Mata Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eronildo Ramos da Silva, Vereador; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador; José Laurentino da Silva, Vereador; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereadora; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco; Rádio Atividade FM, Direção; Jose Mauro da Silva, Vereador; Josue Jose da Silva, Vereador; Lenardo Ximenes Lucas, Vereador; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita do Município de Sirinahem; Manoel Soares, Vice Prefeito do Município de Sirinhaem.

<b>Justificativa</b>
<p>Na Zona da Mata Sul, algumas das praias mais turísticas e visitadas do nosso litoral Pernambucano como por exemplo, Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, São José da Coroa Grande, Barreiros, encontram-se infelizmente, com o acesso repletos de buracos, rachaduras e orifícios na estrada, que podem provocar graves acidentes, principalmente no período noturno, colocando em risco a vida de pedestres e daqueles milhares de cidadãos que trafegam pela rodovia diariamente. Uma boa pavimentação nas vias públicas possibilitam a qualidade de vida da população, visto que, a falta do asfalto nas vias, geram um transtorno na rotina, prejudicando a locomoção e impossibilitando o acesso dos moradores da região a todos os tipos de serviços como, social, saúde, educação e lazer. Em vista disso, solicitamos com Pernambuco a implementação do acesso a Operação “Tapa Buraco” na PE 61 que dá acesso da cidade de Sirinhaém na Zona da Mata Sul, logo residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região com maior segurança.</p> <p>Sendo assim, na certeza de contar com o atendimento do presente pleito, desde já agradeço e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 005653/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena para que seja criado um monumento em homenagem às mulheres vítimas de violência em Pernambuco, visando concientizar a sociedade sobre a importância de enfrentar, combater e erradicar essas ocorrências. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Encaminhamos nesta data, apelo para que seja criado um monumento em homenagem as mulheres vítimas de violência no estado de Pernambuco. A obra servirá como um símbolo público, destacando a importância da solidariedade e do compromisso coletivo na luta contra a violência de gênero. Além disso, busca-se promover a reflexão e a mudança de atitudes em prol de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.</p> <p><b>Mais de 47 mil casos de violência familiar e doméstica contra as mulheres foram registrados em Pernambuco, entre janeiro e novembro de 2023.</b> Os dados estão no site da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS). Em números totais, foram 47.125 notificações.</p> <p>Os casos vem aumentando assustadoramente , como se não houvesse nenhum receio em cometer esse tipo de delito. Como se a falta de humanidade passasse a ser uma rotina na vida de alguns casais.</p> <p>Acreditamos na sensibilidade da Governadora Raquel Lyra, primeira mulher a governar nosso estado, que reconhece a dor das famílias que perderam suas filhas, mães , irmãs, simplesmente por serem mulheres.</p> <p>Como local, sugerimos a Praça da República, que é guardada pelas deusas greco-romanas, representadas pelas estátuas de <b>Ceres, a deusa da fertilidade; Diana, da caça; Flora, das flores; Minerva, das artes e ciências; Juno, rainha dos deuses do Olimpo; e Níobe, Vesta e Têmis, consideradas deusas da justiça.</b></p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.</b>
<b>WILLIAM BRIGIDO</b> Deputado

## Indicação Nº 005654/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a conclusão da obra que tem por finalidade revitalizar e recapear a PE-82 no trecho que vai do município de Camutanga a Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Elizael Alves de Oliveira, Pastor; Ev. Manassés Evaristo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar o recapeamento asfáltico da PE-082, trecho que vai do município de Camutanga a Ferreiros.</p> <p>A PE-82 é uma importante rodovia da Zona da Mata Norte, pois dá acesso aos municípios de Timbaúba, Ferreiros e Camutanga bem como a PE-075 e a PE-089. Atualmente a rodovia encontra-se em situação precária. O trecho de 6,6 km que liga os municípios supramencionados está repleto de buracos. Como se não bastasse, falta sinalização horizontal e vertical na via, acostamento e poda da vegetação.</p> <p>De acordo com o estudo realizado pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT) que analisou 11.502 km da malha rodoviária do país utilizando critérios de avaliação são as condições de pavimento, sinalização, visibilidade, acostamento, pontes, entre outros pontos.</p> <p>Ainda segundo dados da CNT, o Estado tem 72,2% da malha rodoviária pavimentada com problemas e avaliada como regular, ruim ou péssimo. Menos de 30% dessa malha foi considerado bom ou ótimo.</p> <p>Nessa esteira, entendemos que a requalificação asfáltica da PE-082 representa um marco significativo para a infraestrutura viária local. Essa iniciativa visa não apenas melhorar a qualidade do pavimento, proporcionando uma condução mais suave e segura, mas também impulsionar o desenvolvimento econômico da região ao facilitar o transporte de bens e pessoas.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 005655/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Diogo Bezerra, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Melo, no sentido de unirem esforços com o objetivo de concluir as obras do asfaltamento da PE-263, no trecho que liga o Distrito de São Vicente, no Município de Itapetim-PE, à divisa com o Estado da Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmº Sr. Diógenes Paes da Silva Júnior, Vereador do Município de Itapetim-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de realizar a conclusão do asfaltamento da referida estrada, visto que apenas metade da obra foi concluída.</p> <p>Ressalte-se que o atendimento à referida solicitação certamente vai contribuir com a qualidade de vida de mais de 13 mil pernambucanos que ali residem e trabalham. A conclusão desse serviço vai tornar o deslocamento mais seguro e confortável, proporcionando melhorias nas condições de trafegabilidade e, conseqüentemente, no escoamento da produção agrícola daquela região.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>JOSÉ PATRIOTA</b> Deputado

## Indicação Nº 005656/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Diogo Bezerra, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de realizar operação tapa-buracos da PE-263 e a realização do serviço de *roço* e capinação da vegetação, no trecho que liga o Povoado do Ambó ao Distrito de São Vicente, ambos situados no Município de Itapetim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmº Sr. Diógenes Paes da Silva Júnior, Vereador do Município de Itapetim-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de realizar a recuperação da referida estrada, visto que a mesma apresenta vários buracos, especialmente por causa das recentes chuvas que atingiram a região.</p> <p>Trata-se de um importante acesso rodoviário à sede daquela cidade e ao referido distrito, o qual atualmente apresenta grande desgaste na sua cobertura asfáltica. Ademais, a vegetação alta dificulta a visibilidade trazendo mais segurança para os condutores que se utilizam da rodovia estadual.</p> <p>Ressalte-se que o atendimento à referida solicitação certamente vai contribuir com a qualidade de vida de cerca de 14 mil pernambucanos que ali residem e trabalham. A realização dos serviços de restauração da estrada vai tornar o deslocamento mais seguro e confortável, já que vai melhorar as condições de trafegabilidade e, conseqüentemente, o escoamento da produção agrícola daquela região.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>JOSÉ PATRIOTA</b> Deputado

## Indicação Nº 005657/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, Exmº Sr. José Almir Cirilo, e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Ilmº Sr. Alex Machado Campos, no sentido de unirem esforços com o objetivo de providenciar a extensão do abastecimento de água da Adutora do Pajeú para o Distrito de São Vicente, no Município de Itapetim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Ilmº. Sr. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Exmº Sr. Diógenes Paes da Silva Júnior, Vereador do Município de Itapetim-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa atender a uma reivindicação dos moradores do Distrito de São Vicente, situado no Município de Itapetim-PE, no Sertão do Pajeú. As pessoas que residem e trabalham nessa localidade convivem diariamente com os transtornos ocasionados pela falta de um sistema de abastecimento de água adequado.</p> <p>É importante registrar que o local necessita da disponibilidade de água potável de forma integral, com acesso à distribuição realizada por meio da Adutora do Pajeú, o que certamente vai contribuir com o bem-estar daquela população rural. Ademais, vai garantir segurança hídrica em tempos de estiagem, que tendem a ser mais prolongados naquela região. Ademais, essa extensão é de baixo custo e certamente beneficiará mais de 2.600 pessoas que ali residem e trabalham.</p> <p>Com o atendimento ao referido apelo, estará a Compesa cumprindo com o seu papel social de oferecer água potável naquela localidade, acolhendo a uma importante demanda levantada pela comunidade.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>JOSÉ PATRIOTA</b> Deputado

## Indicação Nº 005658/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Pastor Evangélico Benob Carvalho de Souza, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Marta Alexandre, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005659/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua João Pessoa, no Bairro de Pinheirópolis, na Cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Felipe Lucas da Silva Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005660/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no

sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua José de Oliveira Vasconcelos, no Bairro de Alto da Santa, na Cidade de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Carlos Alberto Gomes dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005661/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cento e Quinze, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Vanessa Gueiroz, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005662/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a policlínica José Correia Mandu, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sandra Jaqueline, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a policlínica José Correia Mandu, no bairro de Maranguape II, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005663/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Noventa e Três, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Sandra Jaqueline, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005664/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nove, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Gersiane Maria Pinheiro dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005665/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua C Bela Vista, no Bairro de Alice Batista, na Cidade de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Otoniel Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005666/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Guarani, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Renata Maria, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005667/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Luiz Soares, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Katia Cilene, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005668/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Egas Muniz, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Eridiam Gomes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005669/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Flávio Rodrigues de Oliveira, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e ao Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco, no sentido de que seja realizado o chamamento para designação de policiais penais aposentados, a fim de efetivar o Decreto nº 53.943, de 7 de novembro de 2022, bem como da Lei Complementar nº 478, de 30 de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Flávio Rodrigues de Oliveira, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; ao Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação visa solicitar que o Poder Executivo viabilize o chamamento para designação de policiais penais aposentados, a fim de efetivar o Decreto nº 53.943, de 7 de novembro de 2022, bem como da Lei Complementar nº 478, de 30 de março de 2022.</p> <p>As normas são fruto de um esforço conjunto para o fortalecimento e aprimoramento do sistema prisional em nosso estado. A efetivação desses instrumentos trará diversos benefícios para a segurança pública, a qual se configura em atividade indispensável à preservação da ordem e à manutenção da paz social.</p> <p>A designação de policiais penais aposentados para exercerem atividades de natureza administrativas, permitirá a otimização dos recursos humanos da instituição, garantindo, assim, uma maior eficiência e efetividade dos serviços prestados. Sabe-se que suas vastas experiências e conhecimentos adquiridos ao longo de suas carreiras os tornam recursos valiosos para lidar com os desafios e demandas do ambiente prisional.</p> <p>Desta feita, é imprescindível que o Poder Executivo adote todas as medidas necessárias para garantir a integral implementação dessas normativas, assegurando que os policiais penais aposentados sejam designados de acordo com o estabelecido em lei; a fim de atender às necessidades urgentes de pessoal no sistema prisional.</p> <p>Considerando a importância do pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>ERIBERTO FILHO</b> Deputado

## Indicação Nº 005670/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, **Raquel Lyra**, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, **Simone Benevides**, ao Exmo. Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, **Fabrcio Marques Santos** e à Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Mariana Pereira Melo, para que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Sirinhaém/PE, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita do Município de Sirinahem; Manoel Soares, Vice Prefeito do Município de Sirinhaem; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador; José Laurentino da Silva, Vereador; Jose Mauro da Silva, Vereador; Josué Joel da Silva, Vereador; Leonardo Ximenes Lucas, Vereador; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereadora; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco; Rádio Atividade FM, Direção.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente propositura tem por objetivo contemplar lares chefiados por famílias de baixa vulnerabilidade, reduzindo o déficit habitacional no nosso Estado. Através do “Programa Morar Bem Pernambuco”, com a finalidade de executar a redução da falta de moradia é através do “Morar Bem – ENTRADA GARANTIDA”, que é destinado para famílias de baixa renda.</p> <p>Promovendo a produção e aquisição de novas unidades habitacionais em todo país para famílias com renda mensal de zero a dez salários mínimos, além de gerar emprego e renda por meio do aumento do investimento na construção civil.</p> <p>A melhoria das condições de moradia será obtida através de ações que passam pela divisão de cômodos, revestimento de paredes, melhoria de instalações elétricas e hidráulicas, além de pintura.</p> <p>Tendo em vista a relevância da ação governamental, bem como da conveniência de viabilização para a melhoria da qualidade de vida dessas mulheres, hoje excluídas de ter moradia com o mínimo de condições, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta propositura.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 005671/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, **Raquel Lyra**, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, **Simone Benevides**, ao Exmo. Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, **Fabrcio Marques Santos** e à Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Mariana Pereira Melo, para que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Rio Formoso/PE, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dom Henrique Soares da Costa Bispo da Diocese de Palmares, DIOCESE E PALMARES; Isabel Cristina Araújo Hacker, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; George Luiz, VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL; Jaelson José, Vereador; José Aires Vereador Câmara Municipal – Rua Barão do Rio Branco, 133 – Centro - Rio Formoso/PE – CEP: 55570-000, Vereador; Claudio Luiz Lins, Vereador; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Vereador Presidente; Ivaldo Pedro da Silva, Vereador; Adeildo José, Vereador; José Barbosa, Vereador; Josiel Ataide da Silva, Vereador; José Marcelo de Lima, Vereador; Cleide Jane, Vereadora; Padre Frederico Gurgel Câmara, Pároco.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de Rio Formoso, nas metas de 2024 o “Programa Morar Bem Pernambuco”.</p> <p>Contemplação de lares chefiados por famílias de baixa vulnerabilidade, reduzindo o déficit habitacional no nosso Estado. Com a finalidade de executar a redução da falta de moradia é através do “Morar Bem – ENTRADA GARANTIDA”, que é destinado para famílias de baixa renda.</p> <p>Promovendo a produção e aquisição de novas unidades habitacionais em todo país para famílias com renda mensal de zero a dez salários mínimos, além de gerar emprego e renda por meio do aumento do investimento na construção civil.</p> <p>A melhoria das condições de moradia será obtida através de ações que passam pela divisão de cômodos, revestimento de paredes, melhoria de instalações elétricas e hidráulicas, além de pintura.</p> <p>Tendo em vista a relevância da ação governamental, bem como da conveniência de viabilização para a melhoria da qualidade de vida dessas mulheres, hoje excluídas de ter moradia com o mínimo de condições, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta propositura.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 005672/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Magnífico Senhor Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), ao Magnífico Senhor Marcelo Carneiro Leão, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e ao Magnífico Senhor Airon Aparecido Silva de Melo, Reitor da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), no sentido de que sejam oferecidos, através da UFPE, cursos voltados para a área rural, bem como que seja aumentado o número de cursos na instituições que já os disponibilizam (UFAPE E UFRPE), a fim de proporcionar aos jovens, que desejem se qualificar e atuar no campo, todo o conhecimento técnico e empírico necessário para que possam conseguir obter sucesso no mercado de trabalho e, por conseguinte, fortalecer a sucessão rural em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alfredo Macedo Gomes, Reitor da UFPE; Professor Marcelo Carneiro Leão, Reitor da UFRPE; Airon Aparecido Silva de Melo, Reitor da UFAPE.

<b>Justificativa</b>
<p>É comum se observar que muitos estudantes do interior, sobretudo aqueles residentes na zona rural, passam por inúmeras dificuldades para ter acesso ao ensino superior, seja pelas longas distâncias, seja pela ausência de cursos que despertem interesse nos jovens do campo, que muitas vezes têm o desejo de se qualificar profissionalmente em áreas que os ajudem a contribuir diretamente para a melhoria dos locais onde vivem.</p> <p>Tal realidade se faz presente no Estado, tendo em vista que a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) ainda não oferece cursos voltados para o meio rural, tais como Agronomia, Agroecologia, Engenharia Agrícola, Zootecnia, entre outros. Verifica-se, nesse sentido, a existência de mais de 100 (cem) cursos oferecidos pela Instituição, todavia, como já mencionado, nenhum deles possibilita aos estudantes a opção de se especializar em áreas do conhecimento destinadas ao campo. Por outro lado, verifica-se que na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), como também na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), já constam alguns cursos voltados para a área rural, todavia, a oferta ainda é baixa, se fazendo necessária a ampliação do número.</p> <p>É de conhecimento público que as universidades supracitadas se mantêm no rol das melhores universidades do país, portanto, não restam dúvidas de que possuem todas as condições necessárias para a instalação de novos cursos e ampliação da oferta de cursos já existentes, em suas sedes.</p> <p>Um segmento importante que sofreria grandes impactos com adoção de tais medidas seria o fortalecimento da sucessão rural no Estado. Nesse ponto, constata-se que muitos jovens, ao completarem a maioridade, buscam encontrar oportunidades de emprego nos</p>

centros urbanos e, em muitas ocasiões, abandonam a zona rural, indo de encontro à possibilidade da continuidade das práticas culturais, históricas e tradicionais de produção e cultivo.

Diante disso, é imprescindível que se considere a necessidade de que sejam implementados novos cursos, voltados para a área rural, nas sedes da UFPE espalhadas pelo Estado, bem como que a oferta de cursos dessa natureza seja ampliada tanto na UFRPE quanto na UFAPE, a fim de proporcionar aos jovens, que desejem se qualificar e atuar no campo, todo o conhecimento técnico e empírico necessário para que possam conseguir obter sucesso no mercado de trabalho e, por conseguinte, fortalecer a sucessão rural em Pernambuco.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>DORIEL BARROS</b> Deputado

## Indicação Nº 005673/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, **Raquel Lyra**, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, **Simone Benevides**, ao Exmo. Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, **Fabrcio Marques Santos** e à Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Mariana Pereira Melo, para que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Barreiros/PE, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Arthur Avellar Júnior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS; João Batista Brasil dos Santos, Vice - Prefeito; Vereadores, Câmara Municipal de Barreiros.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de Barreiros/PE, nas metas de 2024 o “Programa Morar Bem Pernambuco”.</p> <p>Contemplação de lares chefiados por famílias de baixa vulnerabilidade, reduzindo o déficit habitacional no nosso Estado. Com a finalidade de executar a redução da falta de moradia é através do “Morar Bem – ENTRADA GARANTIDA”, que é destinado para famílias de baixa renda.</p> <p>Promovendo a produção e aquisição de novas unidades habitacionais em todo país para famílias com renda mensal de zero a dez salários mínimos, além de gerar emprego e renda por meio do aumento do investimento na construção civil.</p> <p>A melhoria das condições de moradia será obtida através de ações que passam pela divisão de cômodos, revestimento de paredes, melhoria de instalações elétricas e hidráulicas, além de pintura.</p> <p>Tendo em vista a relevância da ação governamental, bem como da conveniência de viabilização para a melhoria da qualidade de vida dessas mulheres, hoje excluídas de ter moradia com o mínimo de condições, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta propositura.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 005674/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, o Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no sentido de solicitar a Pavimentação da Rua Rosa Mística, Nº. 156, localizada no Bairro de Curado 1, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretario Executivo de Serviços Urbano e Defesa Civil.

<b>Justificativa</b>
<p>Refere-se as reivindicações dos moradores do local.</p> <p>O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que intensificam doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir, avariando automóveis, bem como risco aos imóveis da população, causando transtornos e medo aos moradores, em razão da falta de condições de transitar qualquer veículo na rua supracitada.</p> <p>A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.</p> <p>Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado

## Indicação Nº 005675/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Ilustríssimo Senhor Dr. Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, no sentido de enviarem esforços necessários visando o empenho por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano em agilizar a tomadas de medidas técnicas no sentido de renovar a frota de ônibus das Linhas 014 - Brasília Teimosa Conde da Boa Vista e 018 - Brasília Teimosa, com o objetivo de promover um transporte público de qualidade proporcionando maior conforto e segurança para a população trabalhadora durante as viagens.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura; Ilustríssimo Senhor Dr. Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano; Ilustríssimo Senhor Willams Fulco de Santana, Diretor do Conselho de Moradores de Brasília Teimosa.

<b>Justificativa</b>
<p>Se faz necessário providencias urgentes visando o empenho por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano em agilizar a tomadas de medidas técnicas no sentido de renovar a frota de ônibus das Linhas 014 - Brasília Teimosa Conde da Boa Vista e 018 - Brasília Teimosa, com o objetivo de promover um transporte público de qualidade, proporcionando maior conforto e segurança para a população que utilizam esse transporte para trabalhar e ou estudar.</p> <p>A Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano visa ampliar a eficiência dos prestadores de serviço de mobilidade urbana e com isso melhorar a qualidade de vida da população por meio da aquisição de ônibus. O crescimento populacional já uma realidade no bairro de Brasília Teimosa e adjacências, por causa desse aumento crescente da população, quem utiliza os serviços de transporte coletivo, tem reclamado do desgaste da frota devido ao tempo de uso, tornando-se desagradável a utilização deste meio de transporte, constringendo quem depende do serviço de transporte público. Os usuários das Linha 014 e 018 Brasília Teimosa, se queixam que mesmo pagando uma tarifa alta, deparam, ainda, com ônibus em péssimo estado de conservação, lotados, diuturnamente, chegando ao caos nas horas de pico. A população reclama e com direito, pois a maioria das pessoas depende exclusivamente do transporte para trabalhar e ou estudar todos os dias.</p> <p>Faz-se imperioso que o Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, atendam com a máxima urgência, o clamor de uma população prejudicada pelo descaso de quem tem a obrigação de proporcionar um serviço de qualidade.</p> <p>Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 005676/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo , com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços eleitorais itinerante para atendimento dos eleitores do município de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ARY SÉRGIO DA SILVA, Vereador; ADEZUITON JOSE DE ALMEIDA, Vereador; FERNANDO TADEU DIDIER MELO, Vereador; GUTEMBERG LEITE DA ROCHA, Vereador; HILDO DE OLIVEIRA, Vereador; IRAN BATISTA SILVA, Vereador; JOAQUIM LUCIANO SILVA FERNANDES, Vereador; KLEITON JONAS NUNES DE FREITAS, Vereador; RANNYA OLIVEIRA AQUINO DE FREITAS, Vereador; RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER, Vereador; RONALDO SILVA LEITE, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O processo eleitoral é o principal pilar da democracia brasileira, seja ela em qualquer esfera. Por meio do voto podemos escolher nossos representantes que governarão nossa cidade, estado e país seja no legislativo ou executivo .

Tal solicitação e de extrema importância em virtude do município de Sanharó não dispor de cartório eleitoral local, o que tem gerado dificuldades consideráveis para os eleitores que necessitam realizar inscrições e transferências de títulos eleitorais. Diante desse cenário, muitos cidadãos enfrentam obstáculos logísticos para se deslocar até o município vizinho de Belo Jardim, onde está situado o cartório eleitoral mais próximo.

Assim sendo, considerando a importância do exercício pleno da cidadania, que inclui o direito ao voto, solicitamos a designação de uma unidade itinerante para efetuar atendimento em Sanharó, facilitando o acesso dos eleitores aos serviços eleitorais essenciais.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>ÁLVARO PORTO</b> Deputado

## Indicação Nº 005677/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Itaíba**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do município de Itaiba; Exmo. Sr. Vereador Everaldo Alves, Presidente da Câmara Municipal de Itaiba.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Itaíba**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 005678/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Correntes**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Hugo César Gomes Galvão, Prefeito do município de Correntes; Exmo. Sr. Demilton Medeiros Ximendes Junior, Vice-Prefeito do município de Correntes; Câmara Municipal de Correntes, Presidente da Câmara Municipal de Correntes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Correntes**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 005679/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Iati**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Antônio José de Souza, Prefeito do município de Iati; Câmara Municipal de Iati Presidente da Câmara Municipal de Iati Rua Padre Nelson Barros de Carvalho, s/n – Centro – Iati/PE – CEP: 55.345-000 Rua Trinta e Um de Março, 28-88 – Centro – Capoeiras/PE – CEP: 55365-000, Presidente da Câmara Municipal de Iati.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Iati**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

# Requerimentos

## Requerimento Nº 001719/2024

Requeiro, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie Voto de Aplausos para a equipe Lampioneiros de Carpina/PE, em face de sua vitória no campeonato E-SERIGY Summer, realizado entre os dias 1º e 3º de março deste ano, na cidade de Aracaju/SE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lampioneiros, Equipe; Débora Almeida, Deputada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Lampioneiros é uma organização esportiva fundada na cidade de Carpina/PE por José Arnó do Rego Júnior, em 09 de janeiro de 2019. O objetivo da equipe é proporcionar oportunidades aos jovens, visando dar-lhes mais visibilidade e auxiliá-los a alcançar seus objetivos tanto dentro quanto fora dos esportes eletrônicos.

A equipe é reconhecida no estado por ter realizado o primeiro campeonato presencial de Free Fire em Pernambuco, o qual trouxe visibilidade aos praticantes de esportes eletrônicos (eSports). Outra ação digna de destaque foi a realização do campeonato nordestino de Free Fire, conhecido como LIGA LPN. Seu feito mais recente refere-se à vitória no campeonato E-SERIGY Summer, ocorrido em março deste ano, na cidade de Aracaju/SE.

As postagens que circulam nas redes sociais e a entrevista - https://www.instagram.com/liga.lpn/, https://www.instagram.com/lampioneiros/ e https://globoplay.globo.com/v/10533895/ - certamente demonstram o impacto positivo da participação da equipe e sua notoriedade perante o público cativo.

Dessa forma, devido à grande capacidade da equipe e aos relevantes serviços prestados a cidade de Carpina e ao estado de Pernambuco, solicito que seja concedido a todos os membros da equipe Lampioneiros os mais sinceros Votos de Aplausos desta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada
(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 001751/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao município de Gravatá pela passagem dos seus 131 anos de emancipação política, comemorados no dia 15 de março de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Joselito Gomes da Silva, prefeito do Município de Gravatá; Leonardo José da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Simone Santana, presidente da Associação Comercial e Industrial de Gravatá - ACIAG; João Paulo de Lemos, secretário de Indústria e Comércio de Gravatá; TEN-CEL PM Gilmar Oliveira, secretário de Segurança e Defesa Civil de Gravatá; TEN-CEL PM Fábio Moisés, comandante da 5ª CIPM de Gravatá; TEN CBMPE Danilo Pereira, comandante da 3ª SB - CBMPE; Dr. Luis Vital do Carmo Filho, juiz de Direito da Comarca de Gravata; Dr. Brasília Guerra, procurador-geral do município de Gravatá; Dr. Luciano Félix, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Gravatá; Dr. Fernando Cardoso, advogado; Dr. Eduardo Pugliesi, desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Maria das Dores Brito, coordenadora do SERC Gravatá; Maria Carolina Vieira Maranhão Dias, presidente do Centro Cultural Sol Brilhante; Carlos Lippo, presidente da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravatá – AAPIG.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Gravatá, no Agreste de Pernambuco, comemora 131 anos de emancipação política no dia 15 de março de 2024. A cidade é protagonista em toda região devido a sua vocação natural para o turismo e gastronomia, além da hospitalidade e generosidade de sua gente.

Surgindo a partir de uma fazenda no ano de 1808, Gravatá – que à época tinha o nome de Crauatá, era o local que servia como hospedagem para os viajantes que iam fazer negócios, cujas mercadorias eram levadas em embarcações do Recife até o interior. Segundo informações do IBGE, iniciou-se a construção de uma capela dedicada a Sant’Ana em 1816, tendo sido concluída em 1822. Em seguida, as terras foram divididas em lotes e vendidas aos moradores, dando início ao povoado de Gravatá, sendo um distrito do município de Bezerros. Em 1857, a povoação elevada à freguesia de Gravatá.

Ao longo dos anos Gravatá vem crescendo exponencialmente, revelando muitas e novas vocações. São cachoeiras, plantações de flores tropicais e frutas, serras, turismo de aventura e diversos outros atrativos que colocam nossa cidade na rota de muitos turistas e visitantes.

Nas eleições gerais de 2022, tivemos a honra e a responsabilidade de receber 14.141 votos, quando nos consolidamos como uma candidatura de deputado estadual com mais votos recebidos na história do município.

Para além de resultados eleitorais, nosso mandato possui uma relação especial com Gravatá, baseado em uma história de confiança e muito respeito. De 2015 até os dias de hoje, destinamos ao município cerca de R\$ 4,1 milhões de reais em emendas parlamentares. O investimento tem sido aplicado em infraestrutura, saúde, segurança e entidades socioculturais, ajudando a impulsionar cada vez mais a cidade e transformando-a em um lugar cada dia melhor de se viver.

Além de emendas, conseguimos também realizar muitas articulações com o Governo de Pernambuco para atração de obras substanciais para Gravatá. Iniciativas em abastecimento de água, conquista de parques públicos, leitos de UTI, diversos recapeamentos, entrega de quadras escolares, aquisição de viaturas e equipamentos para as polícias civil e militar, apoio para eventos culturais pela Fundarpe, dentre tantas outras iniciativas que nos orgulham.

Nestes 131 anos de existência, enviamos nossos cumprimentos mais que especiais a Gravatá e ao seu povo querido. Desejamos que a cidade, a cada dia, se torne mais próspera e pujante, sempre se destacando em todos os segmentos possíveis. Nosso mandato continuará sempre à disposição para ajudar que Gravatá se desenvolva e alcance conquistas que orgulhem seus filhos e suas filhas.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>WALDEMAR BORGES</b> Deputado

## Requerimento Nº 001752/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes por sua destacada trajetória em benefício da sociedade de Glória do Goitá.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com grande satisfação que justificamos o voto de aplauso à prefeita Adriana Dornelas Câmara Paes, em reconhecimento à sua destacada atuação em prol do desenvolvimento e bem-estar da população de Glória do Goitá, Pernambuco. Como professora da rede estadual de ensino e com uma trajetória marcada por seu compromisso com a comunidade, Adriana assumiu com dedicação os desafios da gestão municipal.

Como ex-primeira-dama, ex-secretária municipal de Educação e de Ação Social, além de coordenadora de apoio da Escola Padre Donino, em Recife, demonstrou sua capacidade de liderança e articulação política.

A história política da família Paes em Glória do Goitá, especialmente a matriarca Fernanda Paes, primeira prefeita da cidade, serviu de inspiração para Adriana, que se envolveu ativamente nas campanhas locais e, em 2016, atendeu ao chamado da população para se candidatar à prefeitura. Sua campanha, marcada pela proximidade com o povo e pela dedicação às causas locais, conquistou a confiança dos eleitores, resultando em expressivas vitórias nas urnas.

Adriana Paes, carinhosamente conhecida como Beija-Flor, foi eleita com uma das maiores votações da história do município, refletindo o reconhecimento e o carinho da comunidade pelo seu trabalho. Sua reeleição, em 2020, com uma expressiva votação, reafirmou seu compromisso com Glória do Goitá e seu povo.

É, portanto, justo reconhecer e aplaudir o empenho e a dedicação da prefeita Adriana Paes, que com sua gestão exemplar e seu amor pela cidade, tem contribuído significativamente para o progresso e o bem-estar de Glória do Goitá. Parabéns pela liderança e pelos serviços prestados à comunidade!

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001753/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Sra. Maria do Carmo Galdino Freitas Santos, Vereadora da cidade de Abreu e Lima, por ter sido agraciada com a "Medalha de Mérito Des. Nildo Nery dos Santos" referente a celebração dos 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos". Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria do Carmo Galdino Freitas Santos, Vereadora; Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima.

<b>Justificativa</b>
<p>Em solenidade no Palácio da Justiça, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), através da Comissão de Direitos Humanos (CDH) outorgou a Medalha do Mérito Desembargador Nildo Nery dos Santos e o Prêmio de Justiça Social Alcides do Nascimento Lins para personalidades e entidades que atuam em prol dos Direitos Humanos no Estado. O evento teve como objetivo celebrar o Dia da Declaração dos Direitos Humanos, documento mundialmente lançado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948. Diversas personalidades foram agraciadas, dentre elas a dinâmica Vereadora Maria do Carmo Galdino Freitas Santos ("Carminha"), cuja atuação na cidade de Abreu e Lima é um marco na defesa e preservação dos Direitos Humanos. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001754/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar por falecimento do Senhor Lenildo Borges Lagos aos 73 anos de idade, ocorrido no dia 12 de março, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sônia Borges, Esposa; Ralph Wilkerson Borges Lagos, Filho; William Borges Lagos, Filho; Kelvin Jennefer Borges Lagos., Filho; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Justificativa</b>
<p>Lenildo Borges foi um dos precursores no âmbito da comunicação ao público evangélico da cidade de Santa Cruz do Capibaribe criando um programa de rádio onde dava voz e espaço à profissão da fé cristã na Rádio Vale do Capibaribe. Lenildo Borges se destacou no teatro e no mundo empresarial, fundando uma das mais importantes empresas de buffet e restaurante. Era casado com dona Sônia Borges com quem teve três filhos, Ralph Wilkerson Borges Lagos, William Borges Lagos e Kelvin Jennefer Borges Lagos. Que o nosso Senhor, em sua infinita bondade, o tenha em seus braços na morada eterna e desta forma, em solidariedade aos seus familiares e amigos, e nesse momento de tristeza e saudade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.</b>
<b>DIOGO MORAES</b> Deputado

## Requerimento Nº 001755/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos Delegados Katyanna Alencar Muniz Leite, Jadson Batista de Oliveira e Francisco Waldo Menezes Uchoa Saraiva; aos escrivães, Francisco das Chagas Galvão Júnior e Camila Ingrid Castro Alves; e aos comissários Sílvio Gonçalves Ribeiro e Francisco Ronielson Rodrigues de Oliveira, pela atuação na tentativa de feminicídio ocorrida no dia 07 de março deste ano, no município de Ipubi. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Renato Márcio Rocha Leite, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Katyanna Alencar Muniz Leite, Delegada da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Jadson Batista de Oliveira, Delegado da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Francisco Waldo Menezes Uchoa Saraiva, Delegado da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Francisco das Chagas Galvão Júnior, Escrivão da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Camila Ingrid Castro Alves, Escrivã da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Sílvio Gonçalves Ribeiro, Comissário da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Francisco Ronielson Rodrigues de Oliveira, Comissário da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Na véspera do Dia Internacional da Mulher (07), mais um crime de violência doméstica foi registrado no nosso estado, desta vez foi no distrito de Serrolândia na cidade de Ipubi. A vítima, Andréia M. Henrique, de 40 anos, foi espancada dentro de casa por Theotônio Pinto, seu companheiro. As agressões ocorreram após um desentendimento entre o casal. O suspeito, de 42 anos, que estava embriagado, teria agredido a mulher com golpes no rosto e corpo, e a ameaçado com uma faca. O feminicídio não ocorreu pelo fato da vítima ter conseguido ligar para a Polícia Militar (PMPE), sendo atendida pelo efetivo da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM), que ao chegar à residência, os agentes encontraram a mulher com escoriações no corpo e com o olho roxo. A vítima foi encaminhada à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade de Trindade, também no Sertão.</p> <p>O ocorrido foi enquadrado na Lei Maria da Penha (lesão corporal por violência doméstica/familiar) e registrado na Delegacia da 204ª Circunscrição de Ipubi. Com as informações obtidas pela vítima, deram incisos as investigações e posterior solicitação de mandado de prisão preventiva, que foi imediatamente deferido pela pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipubi, por suspeito do cometimento dos crimes de Lesão Corporal dolosa, Tortura, Tentativa de Feminicídio e Cárcere Privado. Em mesmo de 48h foi solucionado o caso com a apreensão de Theotônio Pinto por tentativa de feminicídio.</p> <p>Esse caso, além de causar revolta e perplexidade na comunidade de distrito de Serrolândia em Ipubi e região, se torna emblemático em ter sido na véspera do Dia da Mulher, uma data tão importante para todas as mulheres que lutam por igualdade de gênero e diretos iguais para todos (as) e buscaram uma sociedade justa e fraterna.</p> <p>Solicito que fiquem registrados na ficha funcional dos Delegados Katyanna Alencar Muniz Leite; Delegado, Mat. n.º 272.515-0; Jadson Batista de Oliveira, Mat. n.º 445.671-8; Francisco Waldo Menezes Uchoa Saraiva, Mat. n.º 272.594-0; dos Policiais Civis Francisco das Chagas Galvão Júnior, Mat. n.º 273.849-0; Camila Ingrid Castro Alves, Mat. n.º 319.630-5; Sílvio Gonçalves Ribeiro, Mat. n.º 273.195-9; Francisco Ronielson Rodrigues de Oliveira, Mat. n.º 320.607-6, o voto de aplauso dado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.</p> <p>Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o <b>VOTO DE APLAUSO</b>.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.</b>
<b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b> Deputada

## Requerimento Nº 001756/2024

<b>Justificativa</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE, que obteve nota máxima no Índice de Compromisso com a Alfabetização (ICA/TCE), desenvolvido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. Anchieta Patriota, Prefeito do Município de Carnaíba-PE; Exmª Sra. Cecília Maria Peçanha Esteves, Secretária de Educação do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Cicero Batista, Vereador do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Alex Mendes, Vereador do Município de Carnaíba-PE; Exmª Sra. Izaquele da Itã, Vereadora do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. José Jesus de Souza Bezerra, Vereador do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Antonio Venâncio, Vereador do Município de Carnaíba-PE.</p>

<b>Justificativa</b>
<p>O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem à Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE, no Sertão do Pajeú, que alcançou nota máxima no Índice de Compromisso com a Alfabetização (ICA/TCE), desenvolvido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE). Trata-se de uma lista criada para avaliar as medidas dos municípios destinadas à implantação de ações direcionadas à alfabetização de crianças no 1º e 2º ano do ensino fundamental. O município foi reconhecido como um exemplo de compromisso com as políticas públicas dessa importante área.</p>

Os dados foram apresentados pelo TCE-PE no último dia 07 de março. A referida cidade, juntamente com Recife e Igarassu, recebeu o nível “desejável”, com notas entre 9 e 10, nos cinco eixos de avaliação da política pública: legislação e alocação de recursos, colaboração entre entes federativos, formação de professores, material didático e medidas de avaliação e monitoramento. De acordo com o prefeito daquela cidade, Anchieta Patriota, “Esse resultado é o fruto de uma administração dedicada à educação e focada em atuar nos eixos fundamentais que promovem transformações significativas na vida das pessoas. Educação deve ser feita com excelência. Em Carnaíba, nunca pouparemos esforços para proporcionar aos nossos estudantes uma estrutura de ponta. São escolas reformadas, recebendo climatização, ampliando as oportunidades e garantindo um futuro aos nossos municípios”. Celebrar essa importante conquista para Carnaíba é uma oportunidade de reconhecer os esforços do Poder Público com a educação daquela cidade. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa parabeneze a gestão pública municipal, pela referência em excelência na formação dos carnaibenses. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>JOSÉ PATRIOTA</b> Deputado

## Requerimento Nº 001757/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE CONGRATULAÇÕES, com fulcro no art. 244, § 2º do Regimento Interno, ao Policial Civil João Victor Lima dos Santos pelo seu desempenho na tentativa de feminicídio que ocorreu no dia 4 (quatro) de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; João Victor Lima dos Santos, Policial Civil.

<b>Justificativa</b>
<p>O Requerimento ora proposto tem a finalidade de homenagear, com fulcro no art. 244, § 2º do Regimento Interno da Casa, o policial civil João Victor Lima dos Santos pelo seu desempenho na tentativa de feminicídio que ocorreu no dia 4 (quatro) de março do corrente ano. O policial civil João Victor Lima dos Santos exerce sua função na Polícia Civil do Estado de Pernambuco há 15 (quinze) anos. Durante esse tempo, já trabalhou na delegacia de crimes contra ordem tributária, no DENARC, bem como recebeu diversas homenagens pela sua atuação na corporação. No dia 4 de março do corrente ano, o policial civil João Victor Lima dos Santos estava de folga e, ao levar seu filho à escola, percebeu uma discussão que ocorria entre um homem e uma mulher. Nesse momento, o homem tentou prender a mulher, utilizando um movimento conhecido como “gravata” e segurando um uma “arma branca”. De forma imediata, o policial João Victor se identificou, mostrou sua arma e pediu para que o homem soltasse a mulher, vítima de ameaça. No entanto, mesmo após a solicitação, o homem seguiu a ameaça. Esse episódio ensejou a reação do policial que, sem alternativas, atirou como forma de advertência. Como não foi atendido, realizou novamente mais um disparo que, desta vez, atingiu a perna do homem que o fez finalizar a ameaça. Portanto, a atitude do policial merece um Voto de Congratulações, visto que reprimiu a ameaça de forma imediata, mesmo não estando no cumprimento da sua função no momento. Logo, impediu mais um caso de violência no nosso Estado, ratificando o papel primordial da Polícia Civil no Estado de Pernambuco. Isso posto, tendo em vista as considerações expendidas, considero muito justo que esta Casa parabeneze o policial civil João Victor Lima dos Santos pelo excelente trabalho desenvolvido em defesa da vida e segurança dos cidadãos Pernambucanos.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>ÁLVARO PORTO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001758/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo publicado na edição do jornal Diário de Pernambuco, de 6 de março de 2024, "Vamos pernambucanizar!" de autoria do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ilmo. Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Jornal Diário de Pernambuco; Ilma. Sra. Paula Losada, Jornalista do Diário de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Em sua edição do último dia 6 de março do corrente, na página de Opinião, o Diário de Pernambuco publicou artigo intitulado "Vamos pernambucanizar!", de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto. O articulista proporcionou aos leitores um texto dos mais primorosos, com riqueza documental alusivo ao feito do Dia 6 de Março, da Revolução Pernambucana de 1817. Ante o exposto, solicitamos a transcrição do material em apreço nos Anais deste Poder Legislativo, na certeza de seu acolhimento quanto à aprovação pelos Nobres Pares. Na íntegra, o texto em destaque: "Vamos pernambucanizar! Desde que assumimos a honrosa Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em fevereiro deste ano, vimos propagando aos quatro ventos o amor pelo Estado de Pernambuco. Na nossa eleição, na posse, em discursos e entrevistas fazemos questão de enaltecer a história e a grandeza de Pernambuco. A defesa intransigente do Estado é uma constante no nosso Tribunal de Justiça. Nos documentos oficiais, cartões de visita e materiais de divulgação aplicamos a linda bandeira com o arco-íris, a estrela, o sol e a cruz. Nas viagens de trabalho, eu, como presidente, revelo com orgulho a minha origem. No dia a dia, busco sempre o sentimento de glória e altivez desta Terra dos Altos Coqueiros. O lema do TJPE é "pernambucanizar". Todas as celebrações são poucas para destacar nosso Estado. Aqui nasci, casei e criei meus filhos. Neste 6 de Março, quando se comemora a Revolução Pernambucana de 1817, nosso coração se enche de orgulho por vivermos no mesmo chão em que viveram e combateram Domingos José Martins, Padre Roma, José de Barros Lima, Cruz Cabugá, Padre João Ribeiro e Joaquim do Amor Divino Rabelo, Frei Caneca. Juntos, eles lutaram e deram a vida por valores que até hoje são inegociáveis, como liberdade, democracia e justiça. Inspirados pelos ideais iluministas, ousaram se levantar contra a exploração a que nossa capitania era submetida. Rebelaram-se contra o jugo da Coroa Portuguesa e seu encastelamento ostentoso no Rio de Janeiro. Nossos mártires contribuíram para que o sonho de uma República tolerante um dia se transformasse em realidade. Colocaram na ordem do dia o debate sobre um Brasil livre e independente, precipitaram a Independência que viria cinco anos depois, em 1822. A mensagem de Pernambuco ganhou o mundo naquela primeira metade do século 19. Fomos derrotados e pagamos o preço até hoje, mas consolidamos ali nosso sentimento de orgulho, força, rebeldia e unidade. Que Pernambuco siga em frente com seu brío inigualável e sem nunca se curvar, sempre lutando por prosperidade e justiça aferrado aos valores defendidos pelos nossos heróis de 1817. Viva nosso glorioso Estado!"</p>

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b> Deputado

## Requerimento Nº 001759/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria da jornalista Terezinha Nunes, publicado no Blogdellas, em 6 de março do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Terezinha Nunes, Ex-Deputada e Jornalista.

<b>Justificativa</b>
<p>Em seu blogdellas, a jornalista, ex-deputada, autora da Lei da Data Magna de Pernambuco, Terezinha Nunes, publicou artigo de título "A luta pelo 6 de março", em valiosa contribuição a temática da Revolução Pernambucana de 1817. Com seu estilo conciso e detentora de extensa trajetória no jornalismo, nos legou um texto de elevado conteúdo sobre esse movimento histórico em idos do Século XIX, que marcou esse período das lutas libertárias em Pernambuco. Em face de sua relevância, propomos a transcrição do material em apreço nos Anais deste Poder Legislativo, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação. Na íntegra, o texto em destaque: "A luta pelo 6 de março</p>

Em 2006, o povo pernambucano me elegeu deputada estadual com mais de 45 mil votos. Foi uma das maiores alegrias da minha vida. Paraibana, comecei a amar Pernambuco ainda criança. Morava em Teixeira, cidade vizinha de São José do Egito, as duas reconhecidas berço dos cantadores de viola do Nordeste, herança dos nossos ancestrais, cristãos novos, admiradores dos menestres da Península Ibérica, de onde migraram para o Nordeste para fugir da inquisição e, consequente, da perseguição aos judeus. Em Teixeira nasceram, dentro da nossa família, os primeiros e mais famosos repentistas nordestino. Foram seguidos pelos irmãos Batista de São José do Egito, Lourival, Dimas e Otacilio, sobrinhos do meu avô Sebastião Batista de Melo que tocava violão, cantava e

escrevia poesias. Ainda crianças o batizamos de “Papai da Música”. Foi em Teixeira onde nasceu Zé Limeira, o chamado “Poeta do Absurdo”.

Em 1968 cheguei ao Recife para concluir o ensino médio com outros irmãos. Aqui ficamos. A história de Pernambuco me encantou desde o início e, logo no primeiro ano de mandato, em 2007, embalada com a informação que me dera o amigo advogado e amante da cultura, Humberto Vieira de Melo, de que Pernambuco, apesar da rica história, era o único estado brasileiro a não ter sua Data Magna – dia de comemoração da luta pela liberdade de seu povo – resolvi de imediato abraçar a idéia. Para isso ele me informou que uma Lei Federal, assinada por Fernando Henrique, tornara feriado estadual a Data Magna de cada estado. Sabendo da resistência que iria enfrentar fui atrás da Lei e fiz uma pesquisa nacional para comprovar que só Pernambuco estava fora dessa relação. Não era impossível provar isso.

Conversei com um dos meus colegas deputados e senti simpatia pela idéia mas ouvia um muxoxo quando falava em feriado, apesar da Lei Federal, que os estados são obrigados a cumprir, determinar isso. Precisava, porém, integrar a sociedade ao projeto e recebemos de pronto o apoio do Instituto Histórico e de historiadores de todos os cantos do estado. Começamos então na Assembléia uma série de debates nos quais contamos com a colaboração e o entusiasmo dos colegas Isaltino Nascimento e Teresa Leitão. A Asserpe – Associação de Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco – se incorporou à luta e , a partir da sugestão dos historiadores, foram escolhidas 5 datas importantes para que a população votasse em todo o estado, através das emissoras estaduais. Em cada cidade um historiador se encarregava de, pelo rádio, fornecer as informações necessárias aos votantes. Por fim, foi a escolhida a Revolução de 1817, a maior revolução brasileira, como a batizou Oliveira Lima. O 6 de março de 1817 foi o dia em que o movimento ganhou as ruas.

Como era esperado, a Assembléia, cedendo ao apelo dos empresários, sobretudo comerciantes, não aceitou reconhecer o feriado. Conseguimos, porém, enxertar no texto um ponto facultativo. O feriado só viria em 2017 – na celebração aos 200 anos da Revolução. Mais uma vez com a colaboração de Isaltino que, sendo líder do Governo – eu era integrante da oposição – tinha todas as credenciais para ajudar na captação de votos entre os colegas decidiu assinar propor, junto comigo, a mudança na lei para que o feriado fosse, finalmente, aceito. Teresa Leitão também colaborou assim como o presidente da Alepe, Guilherme Uchoa, que integrava a maçonaria. O arcebispo Dom Fernando Saburido também ajudou, afinal o 6 de março foi gestado no Seminário de Olinda, onde padres (alguns deles maçons) inspirados pelo iluminismo (entre eles Frei Caneca) decidiram encabeçar um movimento que levou à prisão mais de 60 sacerdotes mas instituiu em Pernambuco, uma República separada de Portugal. O movimento é conhecido também como “Revolução dos Padres”. Os revoltosos criaram um estado autônomo onde a Lei protegia a liberdade de imprensa, os direitos humanos e que tornou nosso estado independente de Portugal por 75 dias, com Governo próprio e até embaixador nos Estados Unidos. A resposta de Portugal foi terrível. Massacrou os revoltosos, tirou a Comarca do São Francisco de Pernambuco, mas não impediu que a partir de 1817 vários outros estados fossem promovendo suas revoluções próprias – Pernambuco teve também sua Confederação do Equador em 1824, quando Frei Caneca foi assassinado. Mas já em 1822 a Coroa Portuguesa através, de Dom Pedro I, concordara com a declaração da independência brasileira mas ainda ao modo lusitano. Em 1817 o movimento foi separatista e republicano, longe, portanto dos reis, rainhas e imperadores portugueses. O 6 de março é tão marcante na história pernambucana que a nossa bandeira, a mais bela do país, até hoje é símbolo que a população carrega nas roupas, nos chapéus e até nos cadernos escolares.

Em memória dos heróis de 1817, Pernambuco precisa celebrar com uma grande festa popular sua Data Magna como fazem, por exemplo, a Bahia e São Paulo. A Bahia celebra a Conjuração Baiana de 2 de julho de 1823, que eclodiu cinco anos depois da pernambucana, mas que também pregava a independência; e São Paulo a Revolução Constitucionalista de 1932 que também teve uma constituição e combatia o Governo de Getúlio Vargas. A luta durou 87 dias e deixou 934 mortos. O feriado de 6 de março é uma conquista porque, só a partir dele, as pessoas e, sobretudo as escolas, despertaram para a Revolução de 1817. Hoje os alunos durante a semana do 6 de março escrevem textos, participam de debates e criam peças teatrais lembrando a luta dos revoltosos e o pioneirismo deste estado.”

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<span></span>
<b>JOAQUIM LIRA</b> Deputado
<span></span>
<b>Requerimento Nº 001760/2024</b>
<span></span>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o Comunicado à Imprensa nº 2024/049/DEC, do Banco Mundial, publicado nos meios de comunicação da Instituição, no dia 04 de março de 2024, intitulado “Novos dados revelam uma disparidade global de gênero enorme e acima do previsto”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Mariana Pereira Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Sra. Amanda Aires Vieira, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco; Banco Mundial Brasil, A Direção.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Eis na íntegra:

*"As mulheres desfrutam de apenas dois terços dos direitos legais concedidos aos homens.*

A disparidade global de gênero no ambiente de trabalho é muito maior do que se pensava anteriormente, conforme demonstra um relatório inovador recém-lançado pelo Grupo Banco Mundial. Quando são levadas em consideração certas diferenças legais que envolvem violência e cuidados infantis, as mulheres gozam de menos de dois terços dos direitos dos homens. Nenhum país oferece oportunidades iguais às mulheres — nem mesmo as economias mais ricas.

A edição mais recente do relatório *Mulheres, Empresas e o Direito* apresenta uma imagem ampla dos obstáculos que as mulheres enfrentam para ingressar na força de trabalho global e contribuir para o aumento da prosperidade — delas próprias, de suas famílias e de suas comunidades. O estudo expande o escopo da análise, acrescentando dois indicadores que podem ter um papel crucial na ampliação ou restrição das opções das mulheres: segurança contra violência e acesso a serviços de cuidados infantis. Quando são introduzidas essas medidas, as mulheres desfrutam, em média, de apenas 64% das proteções legais oferecidas aos homens — muito menos que a estimativa anterior de 77%.

A disparidade de gênero é ainda maior na prática. Pela primeira vez, o estudo *Mulheres, Empresas e o Direito* avalia a lacuna entre reformas legais e resultados reais em 190 economias. A análise revela uma disparidade assustadora no que se refere à implementação de certas normas. Embora, segundo as leis em vigor, as mulheres pareçam gozar de cerca de dois terços dos direitos concedidos aos homens, os países introduziram, em média, menos de 40% dos sistemas necessários para sua plena implementação. Por exemplo, 98 economias promulgaram leis que determinam a igualdade de remuneração para as mulheres por atividades de igual valor. No entanto, apenas 35 economias — menos de uma em cada cinco — adotaram medidas de transparência salarial ou mecanismos de aplicação para eliminar as disparidades salariais.

A implementação eficaz das leis depende de um marco adequado que preveja mecanismos de aplicação robustos, sistemas para rastrear disparidades salariais relacionadas ao gênero e disponibilidade de serviços voltados às mulheres sobreviventes à violência. *‘As mulheres têm o poder de turbinar a debilitada economia global’,* disse **Indermit Gill, economista-chefe do Grupo Banco Mundial e vice-presidente sênior de Economia do Desenvolvimento**. *‘No entanto, em todo o mundo, leis e práticas discriminatórias impedem as mulheres de trabalhar ou abrir empresas em pé de igualdade com os homens. A eliminação dessa disparidade poderia aumentar o produto interno bruto global em mais de 20%, o que, em essência, duplicaria a taxa de crescimento global durante a próxima década. Contudo, o ritmo das reformas vem se tornando cada vez mais lento. O relatório Mulheres, Empresas e o Direito 2024 identifica medidas que os governos podem adotar para acelerar o progresso rumo à igualdade de gênero no setor empresarial e na lei.’*

A lacuna de implementação realça a magnitude dos esforços que ainda temos pela frente, inclusive nos países que já vêm instituindo leis de igualdade de oportunidades. O Togo, por exemplo, destaca-se entre as economias subsaarianas, tendo promulgado leis que conferem às mulheres cerca de 77% dos direitos disponíveis aos homens — mais que qualquer outro país do continente. No entanto, até agora, o Togo criou apenas 27% dos sistemas necessários para a plena implementação dessas leis. Esse índice é comum nas economias subsaarianas.

Em 2023, governos do mundo todo demonstraram assertividade na promoção de três categorias de reformas legais para promover a igualdade de oportunidades: remuneração, direitos parentais e proteções no ambiente de trabalho. Contudo, quase todos os países apresentaram um desempenho píffio nas duas categorias analisadas pela primeira vez: acesso a cuidados infantis e segurança das mulheres.

Os resultados são piores no quesito segurança das mulheres, no qual a pontuação média global é de apenas 36, o que significa que as mulheres desfrutam de apenas um terço das proteções legais de que necessitam contra violência doméstica, assédio sexual, casamento infantil e feminicídio. Embora 151 economias tenham leis em vigor que proíbem o assédio sexual no trabalho, apenas 39 têm leis que o proíbem em espaços públicos. Isso costuma impedir que as mulheres utilizem o transporte público para irem ao trabalho. A maioria dos países também atinge pontuação baixa nas leis relacionadas a cuidados infantis. Em média, as mulheres gastam, todos os dias, 2,4 horas a mais que os homens com tarefas relacionadas a cuidados não remunerados — e uma grande parte dessas tarefas envolve crianças. A expansão do acesso a cuidados infantis tende a aumentar inicialmente a participação das mulheres na força de trabalho em cerca de 1 ponto percentual, e esse efeito mais que se duplica no prazo de cinco anos. Atualmente, apenas 78 economias — menos da metade do total — fornecem algum apoio financeiro ou tributário a pais e mães com filhos pequenos. Apenas 62 economias — menos de um terço do total – adotaram padrões de qualidade para serviços de cuidados infantis, na ausência dos quais muitas mulheres com crianças pequenas hesitam antes de ingressar ou retornar ao mercado de trabalho.

As mulheres também enfrentam obstáculos significativos em outras áreas. No empreendedorismo, por exemplo, apenas uma em cada cinco economias adota critérios sensíveis ao gênero em seus processos de aquisições e contratações públicas, o que significa que as mulheres são, em grande parte, excluídas de uma oportunidade econômica equivalente a US\$ 10 trilhões ao ano. No quesito remuneração, as mulheres ganham apenas US\$ 0,77 para cada US\$ 1,00 pago aos homens. Essas disparidades persistem até a aposentadoria. Em 62 economias, as idades em que homens e mulheres adquirem o direito de se aposentar não são as mesmas. As mulheres tendem a viver mais que os homens, mas, como recebem salários mais baixos enquanto trabalham, afastam-se do trabalho quando têm filhos e se aposentam mais cedo, acabam por receber pensões mais baixas e sofrer maior insegurança financeira na velhice.

*‘É urgente — mais do que nunca — que aceleremos nossos esforços para reformar as leis e promulgar políticas públicas capazes de empoderar as mulheres e permitir que trabalhem mais e abram e expandam suas próprias empresas’,* disse **Tea Trumbic, principal autora do relatório**. *‘Atualmente, apenas metade das mulheres faz parte da força de trabalho global, em comparação com quase três em cada quatro homens. Isso não apenas é injusto, mas também constitui um desperdício. Aumentar a participação econômica das mulheres é a chave para amplificar suas vozes e moldar as decisões que as afetam diretamente. Os países simplesmente não podem se dar ao luxo de marginalizar metade de sua população.’"*

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<span></span>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b> Deputada
<span></span>

## Requerimento Nº 001761/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Senhora Caroline Holder Santos de Macedo, fundadora da Sociedade de Assistência Materno Infantil de Pernambuco (Samipe) e da Casa Bem Viver Mulher, por seus relevantes trabalhos voltados a saúde mental das mulheres de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Caroline Holder Santos de Macedo, Fundadora da Sociedade de Assistência Materno Infantil de Pernambuco (Samipe) e da Casa Bem Viver Mulher.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Venho, por meio deste, apresentar proposta de voto de aplauso em reconhecimento aos notáveis feitos e contribuições da Sra. Caroline Holder Santos de Macedo, uma profissional dedicada e visionária que tem deixado uma marca indelével na área da saúde mental e assistência social em nosso estado. Caroline é uma psicóloga exemplar, cujo compromisso com o bem-estar e a saúde mental das mulheres de Pernambuco é verdadeiramente inspirador. Como fundadora da Sociedade de Assistência Materno Infantil de Pernambuco (Samipe) e da Casa Bem Viver Mulher, ela tem sido uma líder incansável na promoção do acesso a serviços de saúde mental de qualidade para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica. Destaca-se, especialmente, o impactante projeto da "Clínica Social" da Casa Bem Viver Mulher, que oferece atendimento psicológico a custo social, tornando a psicoterapia acessível para mulheres com restrições econômicas. Este projeto tem sido fundamental na promoção de um cuidado abrangente para a saúde mental das mulheres em sua comunidade. Além disso, a Casa Bem Viver Mulher também desenvolve projetos emblemáticos, como o "Bem Viver Gestante", que oferece grupos de apoio terapêutico voltados especificamente para gestantes, proporcionando suporte emocional e informações essenciais durante a gestação, e o "Núcleo Carpina Saravida", uma resposta fundamental às necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas na comunidade, oferecendo acolhimento e encaminhamento para assistência. Portanto, é com grande admiração e respeito que proponho este voto de aplauso em homenagem a Caroline de Macedo, uma profissional dedicada e comprometida que tem sido uma verdadeira luz na promoção da saúde mental e bem-estar das mulheres de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<span></span>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado
<span></span>

## Requerimento Nº 001762/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Senhora Almira de Almeida Pires Falcão, Psicóloga hospitalar com atuação no Procape (Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco), pelos seus relevantes cuidados de suporte emocional aos pacientes em ambiente hospitalar.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Proposta de voto de aplauso em homenagem à Sra. Almira de Almeida Pires Falcão, uma profissional exemplar, cuja dedicação à saúde mental e ao bem-estar da população pernambucana merece ser reconhecida e celebrada. Almira de Almeida Pires Falcão é uma psicóloga de renome, com uma trajetória profissional marcada por notáveis conquistas e contribuições para a comunidade. Graduada pela Unifafire em 1993, ela obteve seu mestrado em saúde coletiva pelo Aggeu Magalhães/Fiocruz e especializou-se em psicologia hospitalar, além de estar atualmente cursando pós-graduação em neuropsicologia. Ao longo de sua carreira, Almira dedicou-se incansavelmente a projetos de assistência social voltados para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência. Sua atuação nas prefeituras do Recife, Olinda e Cabo foi fundamental para oferecer suporte e orientação a essas comunidades vulneráveis. Por 16 anos, como funcionária pública estadual lotada na UPE, Almira ocupou a função de chefeia do serviço de psicologia, exercendo um papel de liderança e excelência profissional por nove anos. Atualmente, ela desempenha o importante papel de psicóloga hospitalar no Procape, onde continua a oferecer cuidados e suporte emocional aos pacientes em um ambiente hospitalar. Portanto, é com grande admiração e respeito que proponho este voto de aplauso em reconhecimento aos notáveis feitos e contribuições da Sra. Almira de Almeida Pires Falcão. Que seu exemplo de dedicação e compromisso com o bem-estar da população pernambucana continue a inspirar e motivar outros profissionais em sua área de atuação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<span></span>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado
<span></span>

## Requerimento Nº 001763/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Ipubi, na pessoa do Prefeito Francisco Siqueira, pelo desempenho no Índice de Compromisso com Alfabetização (ICA/TCE), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no último dia 07 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. João Coutinho de Alencar Filho, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Duiere, Senador da República; Exmo. Sr. Venildo Fernandes Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao município de Ipubi, na pessoa do Prefeito Francisco Siqueira, pelo desempenho no Índice de Compromisso com Alfabetização (ICA/TCE), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no último dia 07 de março do corrente ano.

O referido índice mede o compromisso com a execução da política pública para a alfabetização de crianças do 1º e 2º anos do ensino fundamental (6 a 7 anos). O bom desempenho obtido pela cidade de Ipubi no ICA/TCE coloca o município num patamar destacado em termos de qualidade do ensino fundamental.

Indiscutível que a nota conquistada reflete o esforço e a dedicação toda a equipe da educação municipal, sempre apta a trabalhar pelo progresso da sua gente, sob o comando do Prefeito Francisco Siqueira, gestor público experimental e comprometido em realizar o melhor para Ipubi.

Diante do exposto, parabenizamos o município de Ipubi pela grande conquista no ICA/TCE, ao tempo em que solicito dos ilustres Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<span></span>
<b>JARBAS FILHO</b> Deputado
<span></span>

## Requerimento Nº 001764/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Buíque, na pessoa do Prefeito Arquimedes Valença, pela conquista do desempenho “conceito bom”, obtendo nota 7,0 no Índice de Compromisso com Alfabetização (ICA/TCE), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no último dia 07 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Túlio Monteiro, Vice-Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Duiere, Senador da República; Exmo. Sr. Félix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao município de Buíque, na pessoa do Prefeito Arquimedes Valença, pela conquista de desempenho destacado, obtendo nota 7,00 “conceito bom” no Índice de Compromisso com Alfabetização (ICA/TCE), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no último dia 07 de março do corrente ano. O referido índice mede o compromisso com a execução da política pública para a alfabetização de crianças do 1º e 2º anos do ensino fundamental (6 a 7 anos). O bom desempenho obtido pela cidade de Buíque no ICA/TCE coloca o município num patamar destacado em termos de qualidade do ensino fundamental. Indiscutível que a nota conquistada reflete o esforço e a dedicação toda a equipe da educação municipal, sempre apta a trabalhar pelo progresso da sua gente, sob o comando do Prefeito Arquimedes Valença, gestor público experimental e comprometido em realizar o melhor para Buíque. Diante do exposto, parabenizamos o município de Buíque pela grande conquista no ICA/TCE, ao tempo em que solicito dos ilustres Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.</b>
<span></span>
<b>JARBAS FILHO</b> Deputado
<span></span>

## Requerimento Nº 001765/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Senhora Anne Caroline de Souza Santana, Bióloga, por seu relevante trabalho voltado ao empoderamento das comunidades rurais de nosso Estado.

### Justificativa

É com grande honra que proponho um voto de aplauso em homenagem à Sra. Anne Caroline de Souza Santana, uma profissional exemplar, cuja dedicação incansável à agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável no agreste e sertão de Pernambuco merece ser reconhecida e celebrada.

Com formação técnica em Agropecuária e graduação em Ciências Biológicas, além de estar atualmente cursando pós-graduação em Microbiologia, Parasitologia e Citologia Clínica, Anne Caroline demonstrou um compromisso excepcional com o fortalecimento da agricultura familiar e o empoderamento das comunidades rurais.

Ao longo de seus nove anos de atuação, ela tem sido uma voz ativa e um agente de mudança, oferecendo assistência técnica no campo, elaborando projetos e acompanhando social e produtivamente as famílias de agricultores familiares e assentados da reforma agrária. Seu trabalho tem fortalecido a produção de alimentos da agricultura familiar, buscando o escoamento desta produção para as cidades e inserindo estas famílias nos principais programas de alimentação do governo, como o PAA e o PNAE.

Além disso, Anne Caroline tem se dedicado especialmente ao empoderamento das mulheres e jovens, permitindo a manutenção da população no campo e promovendo o desenvolvimento sustentável em nossa região.

Portanto, é com grande admiração e respeito que proponho este voto de aplauso em reconhecimento aos notáveis feitos e contribuições da Sra. Anne Caroline de Souza Santana. Que seu exemplo de dedicação e compromisso com o bem-estar das comunidades rurais continue a inspirar e motivar outros a seguir seus passos em prol de um futuro mais justo e sustentável para todos.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 001766/2024

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos deste órgão um voto de congratulações em celebração ao Dia Da Reunificação Da Itália - comemorado no dia 17 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Côsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Nicoletta Fioroni, Côsul da Itália em Recife.

### Justificativa

A história da reunificação da Itália é consequência de um processo complexo de muitos recortes, que resultou na formação do Estado italiano Moderno.

O Dia da Reunificação da Itália, uma celebração e feriado nacional, representa a consolidação política e territorial da nação Italiana contemporânea, lembrando todas estas etapas transformadoras, que foi o grande movimento de unificação nacional, conhecido como “Risorgimento”, que além de sua importância histórica e política, teve papel determinante na formação da identidade italiana, e transbordou além de suas fronteiras, inspirando movimentos análogos em outros rincões da Europa.

Um marco inegável nessa trajetória foi sem dúvida a união de diversos estados italianos na luta pela autodeterminação contra o domínio estrangeiro. Então, algo notável ocorreu neste processo, porquanto a partir das divisões políticas e territoriais complexas que caracterizavam a península italiana, emergiu uma nação unificada, forte e determinada a moldar seu próprio destino.

Analisando e conhecendo a jornada que levou à reunificação da Itália, é imperativo reconhecer e aplaudir não apenas a determinação e o fervor patriótico de seus líderes e cidadãos, mas também a resiliência de um povo que enfrentou desafios e adversidades para alcançar sua unidade e autonomia.

Que o Dia da Reunificação da Itália continue a ser celebrado como um lembrete do poder da perseverança, da união e da determinação na busca por um futuro comum e próspero.

Portanto, neste dia especial, expressamos nossa profunda gratidão e apreço à comunidade italiana em nosso Estado de Pernambuco, reafirmando nosso compromisso em fortalecer e valorizar as relações bilaterais entre a Itália e o nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2024.

**LULA CABRAL**  
Deputado

## Pareceres

## PARECER Nº 002703/2024

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1130/2023 ,\_DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A GARANTIA DA FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE E QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À MULHER MASTECTOMIZADA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO À SAÚDE (ART. 6º C/C ART. 196, CF/88). POLÍTICA PÚBLICA EM SAÚDE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências. Da mesma forma, recebe este Colegiado, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

Tratando-se de proposições que regulam matérias análogas, a tramitação será conjunta, nos termos dos arts. 262, II, “b”, e 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ambos os projetos tramitam nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 253, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

É incontestoso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

Quanto à constitucionalidade material, as propostas dialogam com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, *caput* , c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente às mulheres submetidas à mastectomia em razão do câncer de mama.

O PLO 1130/2023 visa a criação do Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. O objetivo principal do programa é oferecer assistência integral e apoio às mulheres que tenham passado por uma mastectomia, garantindo sua recuperação física, emocional e social.

Uma das diretrizes importantes do programa é fornecer amparo psicológico individual e social às mulheres mastectomizadas. Afinal, esse procedimento envolve uma mudança significativa na vida da mulher, podendo gerar inseguranças e demandar um suporte emocional adequado.

Outra medida essencial é oferecer um local adequado para a realização de reuniões informativas e esclarecedoras sobre os cuidados à saúde das mulheres mastectomizadas. É fundamental que essas mulheres recebam informações corretas e atualizadas, além de orientações sobre exames periódicos de controle e prevenção ao câncer de mama.

Além disso, o programa busca garantir o acesso rápido ao oncologista, proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato. É imprescindível que as mulheres mastectomizadas tenham um atendimento ágil e eficiente, para que possam enfrentar essa fase com o auxílio necessário.

Sob o prisma da competência formal orgânica, as proposições em apreço encontram fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que as proposições em análise estabelecem medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Apresentamos, por fim, o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2023 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1130/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023 e do Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023 e do Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada tem por objetivo oferecer assistência integral e apoio às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde que tenham passado por mastectomia, visando à sua recuperação física, emocional e social.

Art. 3º O Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada tem por diretrizes:

I - fornecer amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II - oferecer local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor sobre os cuidados à saúde das mulheres mastectomizadas;

III - estimular a realização de exames periódicos, tais como ultra-sonografia e mamografia, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama e outros agravos;

IV - garantir acesso rápido ao oncologista, proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

V - incentivar a criação de grupos que possam oferecer troca de experiências e apoio à recuperação de mulheres mastectomizadas; e

VI - assegurar práticas integrativas e complementares, além de outros recursos terapêuticos voltados às mulheres mastectomizadas.

Art. 4º Às mulheres mastectomizadas é garantido o direito à realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, em conformidade com o rol de procedimentos estabelecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O direito previsto no caput aplica-se a todas as mulheres submetidas a cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde, e dar-se-á sem prejuízo dos demais direitos assegurados na legislação vigente, em especial nas Leis nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019 (Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco), e nº 18.074, de 28 de dezembro de 2022.

§ 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata o *caput* deste artigo será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a plena aplicação da Política Estadual de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a consequente prejudicialidade das proposições principais.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a consequente prejudicialidade das proposições principais.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

Antônio Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Romero Albuquerque João Paulo Mário Ricardo <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Joaquim Lira
(REPUBLICADO)		

## PARECER Nº 002712/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1533/2024  
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAA LEI Nº 13.300, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, QUE CRIA REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA MULHER EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE REFERÊNCIA EM CIRURGIA PLÁSTICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INCLUIR A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PÚBLICAS SOBRE A EXISTÊNCIA DE CIRURGIA REPARADORA OU RECONSTRUTORA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA (ART. 23, II, CF/88). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel que altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserta na esfera da competência comum dos entes federativos e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para cuidar da saúde e assistência pública, bem como dispor sobre proteção e defesa da saúde, de acordo com os arts. 23, inciso II; e 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF/88, in verbis:

**Art. 23.** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*[...];*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;[...].*

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*[...]*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ;[...].*

É cediço que, a competência da União para legislar sobre normas gerais abrangendo proteção e defesa da saúde não afasta a competência dos estados membros. No entanto, cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente para fixar norma específica, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de forma constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

*In caso*, tal competência fora exercida pelo meio da Lei Estadual nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica.

O Projeto de Lei Ordinária em análise se limita a alterar a Lei Estadual 13.000, de 21 de setembro de 2007, para incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora em mulheres vítima de agressão que tenha resultado em dano a sua integridade física-estética ou que sofreu mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer. Com efeito, não extrapola a competência suplementar-complementar dos estados membros.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

No que tange sobre a constitucionalidade material, o direito à saúde é um dos direitos sociais elencados no art. 6º, *caput*, da Constituição da República. Nomeado pelo constituinte como fundamental e de especial importância, a Carta Magna preconiza em art. 196 que a " *saúde é um direito de todos e um dever do Estado* ". Expressa, com isto, o compromisso do Estado de garantir a todos o pleno direito à saúde, cuja aplicação tem eficácia imediata (art. 5º§ da Constituição). O Projeto de Lei em apreço, portanto, está plenamente de acordo com esse dever do Estado brasileiro ao promover campanhas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para as mulheres vítimas de agressão físicas ou que sofreram mutilação de sua mama decorrente de câncer.

Temos que é válida e de extrema importância as campanhas públicas pretendidas, que efetivamente informará às mulheres sobre a existência do direito de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, ao mesmo tempo em que encoraja sua realização. A cirurgia reparadora é aconselhada e essencial para a qualidade de vida e saúde mental da mulher que enfrentou o câncer de mama e realizou mastectomia (retirada parcial ou completa das mamas), ou para mulher vítima de agressão física que resutou dano estético. Ajuda a diminuir cicatrizes do subconsciente e as marcas físicas deixadas, alivia o sofrimento espiritual e/ou emocional. Caracteriza questão de saúde pública e direito fundamental à saúde e assistência pública.

No entanto, entendemos necessária apresentação de Substitutivo a fim de modificar a redação do dispositivo a ser inserido, deixando claro que a obrigatoriedade instituída diz respeito à divulgação e informação acerca dos direitos já existentes. Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1533/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de determinar a ampla divulgação das cirurgias que indica.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....”

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Poder Público deverá providenciar meios de dar ampla divulgação, inclusive com a disponibilização da informação em sítio eletrônico, sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para as mulheres comprovadamente enquadradas em uma das condições descritas no art. 1º.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema. Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

Antônio Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges <b>Relator(a)</b> Mário Ricardo		Débora Almeida Luciano Duque Joaquim Lira
(REPUBLICADO)		

## PARECER Nº 002741/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1030/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, que pretende dispor sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposta pretende dispor sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.

Na justificativa apresentada, a autora explica que o projeto incentiva a implementação de programas e ações educativas, de apoio e assistência às vítimas, de capacitação de profissionais e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sociais, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos em documentos nacionais e internacionais sobre os direitos das mulheres.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco tem o objetivo de promover ações integradas que visem à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres do campo e da floresta, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos, conforme dicção do artigo 1º do projeto em apreço.

Nesse contexto, a iniciativa tratou de definir mulheres do campo e da floresta como sendo aquelas que habitam as áreas rurais e florestais do Estado, incluindo agricultoras, pescadoras, extrativistas, quilombolas, indígenas e demais categorias (artigo 2º, inciso I).

Por sua vez, a violência contra essas mulheres será qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada (artigo 2º, inciso II).

Também são enumeradas as diretrizes da política: (i) promoção da igualdade de gênero e da autonomia das mulheres do campo e da floresta; (ii) fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho, segurança e assistência social voltadas para elas; (iii) estímulo à sua participação nos espaços de poder e decisão; e (iv) fomento à produção e disseminação de informações e estatísticas sobre o tema.

Em outra vertente, o artigo 4º prevê que o Poder Executivo deverá implementar programas e ações voltados para: (i) a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre esse tipo de violência; (ii) o estímulo à criação de redes de apoio e assistência às vítimas; (iii) a capacitação de profissionais; e (iv) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias sociais que contribuam para a prevenção e o combate a essa violência.

Para a implementação dessas ações, o Executivo poderá firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais (artigo 5º). O órgão também deverá elaborar e publicar, anualmente, relatório contendo as ações realizadas e os resultados alcançados no âmbito da nova política (artigo 6º).

A despeito da amplitude dessas medidas, percebe-se que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. E, quando de sua efetiva implementação, não deve gerar despesas públicas adicionais, pois se valerá de recursos, humanos e materiais, já disponíveis à Administração Pública.

Por conseguinte, não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações com aquele efeito.

Corroborando esse raciocínio, a autora deixou consignado, na justificativa encaminhada, que o “projeto foi elaborado em conformidade com as regras legislativas, sem criar novos órgãos, entidades ou conselhos públicos e sem tratar das despesas para custeio da própria lei, em respeito às competências do Poder Legislativo.”

Por fim, o artigo 7º da proposição prevê sua regulamentação pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação, o que se coaduna com a prerrogativa instituída pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, na forma como se apresenta.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Março de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Henrique Queiroz Filho João Paulo Costa Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		Izaías Régis Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 002742/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1266/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, que pretende alterar a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, para estabelecer preferência, em editais de licitação, para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos. **Pela aprovação** .

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição tem como objetivo estabelecer, nos editais de licitações, cláusula de preferência para os projetos arquitetônicos que proponham técnica economicamente viável para a geração e utilização de energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável em prédio público a ser construído ou reformado.

Segundo o autor, a proposta, embora disponha sobre normas de licitações, tem por finalidade principal incentivar a sustentabilidade ambiental, que está entre os princípios (art. 5º) e objetivos (art. 11, IV) da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que não apresentou emenda ou substitutivo.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que diz respeito ao mérito, cabe frisar que o projeto de lei não importa em renúncia de receita nem geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também não se vislumbram incentivos financeiros ou fiscais ou em convênios que impliquem responsabilidade financeira à Administração Estadual.

Diante de tudo, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Diogo Moraes.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Março de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Henrique Queiroz Filho João Paulo Costa Diogo Moraes		Izaías Régis <b>Relator(a)</b> Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 002743/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1384/2023 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho  
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, que dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, como também à sua Emenda Supressiva nº 01/2024. **Pela aprovação**.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

O projeto visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a educação financeira, proteger os direitos econômicos e prevenir a ocorrência de fraudes e golpes financeiros contra as pessoas idosas.

A proposta elenca três linhas de ação para a implantação dessa campanha:

- Divulgação de material informativo em instituições de longa permanência para idosos, centros de convivência e outros locais frequentados por pessoas idosas;
- Realização de palestras, oficinas e outras atividades educativas voltadas à promoção da educação financeira e prevenção de fraudes;
- Promoção de parcerias com instituições financeiras, entidades representativas de idosos e demais órgãos e entidades interessados na promoção da educação financeira para pessoas idosas.

O projeto define que os materiais informativos e as atividades educativas deverão ser elaborados e realizados de forma a respeitar a diversidade e as particularidades das pessoas idosas. Também prevê que deverão ser desenvolvidas estratégias de comunicação e marketing social para alcançar o maior número possível de pessoas.

Órgãos e entidades públicas e privadas poderão apoiar a campanha por meio da disponibilização de espaços, recursos humanos, técnicos e materiais, da promoção de eventos e atividades educativas, bem como da realização de parcerias e convênios.

Na justificativa apresentada, o autor da proposta original afirma que a proposição tem por finalidade assegurar que as pessoas idosas possam

ter acesso a informações e orientações de qualidade sobre como gerenciar seus recursos financeiros, prevenindo fraudes e proporcionando uma melhor qualidade de vida e autonomia para esse público.

O art. 6º da proposta visava estabelecer ao Poder Executivo a obrigação de promover a divulgação e implementação das ações listadas, além de monitorar e avaliar, de forma contínua, o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou a Emenda Supressiva nº 01/2024, suprimindo o mencionado art. 6º do Projeto de Lei, com a finalidade de retirar vícios de inconstitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 235 e 236, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas supressivas com o objetivo de eliminar qualquer parte do texto de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Nesse contexto, observa-se que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Verifica-se que o projeto prevê apenas um rol de atividades a serem desenvolvidas no âmbito da campanha educacional que se busca instituir. A execução da norma legal ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidade e a partir da estrutura administrativa já existente.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, como também da Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023 e da Emenda Supressiva nº 01/2024.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Março de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Henrique Queiroz Filho João Paulo Costa <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes		Izaías Régis Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 002744/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1385/2023 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel  
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, que institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências, como também à sua Emenda Supressiva nº 01/2024. **Pela aprovação**.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

O projeto visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica com o objetivo de promover a educação para o trabalho e para a cidadania, propiciando o desenvolvimento humano, a formação profissional e tecnológica e a formação cidadã, voltadas para a inclusão social, a inovação e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis.

A proposta elenca uma série de ações a serem perseguidas pela nova política, tais como:

- Fomento à expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas.
- Participação ativa do setor produtivo na formação e na empregabilidade dos egressos da educação profissional e tecnológica.
- Articulação entre as instituições formadoras, o setor produtivo e os órgãos públicos responsáveis pela política de educação profissional e tecnológica.
- Capacitação digital na educação profissional e tecnológica, de forma a promover a especialização em tecnologias e aplicações digitais.
- Atuação conjunta entre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as secretarias estaduais de educação ou órgãos equivalentes responsáveis pela formação profissional e tecnológica.

Para atuar nessas linhas de ação, o projeto prevê que cabe ao Poder Executivo regulamentar a implementação e a gestão dessa nova política proposta, definindo as diretrizes, estratégias, planos, programas e projetos, bem como os critérios e procedimentos para a sua execução, acompanhamento, avaliação e atualização.

Também autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à cooperação técnica e financeira para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Na justificativa apresentada, a autora da proposta afirma que a proposição tem por finalidade "fomentar a inovação, o empreendedorismo e a empregabilidade, aspectos cruciais para o enfrentamento dos desafios contemporâneos e para a construção de um futuro próspero e justo".

O inciso VIII do artigo 3º do texto original visava estabelecer uma instância tripartite de governança da política, com representação paritária dos gestores da educação, das instituições formadoras e do setor produtivo.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou a Emenda Supressiva nº 01/2024, suprimindo o mencionado dispositivo do Projeto de Lei, com a finalidade de retirar "indevida ingerência na conformação de eventual instância de governança a ser criada, matéria que deve ficar a cargo do Poder Executivo Estadual".

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 235 e 236, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas supressivas com o objetivo de eliminar qualquer parte do texto de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Nesse contexto, observa-se que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Verifica-se que o projeto prevê apenas um rol de ações a serem desenvolvidas no âmbito da política pública que se busca instituir. A execução da norma legal ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidade e a partir da estrutura administrativa já existente.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na área tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, como também da Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023 e da Emenda Supressiva nº 01/2024.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Março de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho João Paulo Costa Diogo Moraes Relator(a)	Izaias Régis Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 002745/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1422/2023 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, que cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências, como também à sua Emenda Supressiva nº 01/2024. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

O projeto visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Fomento à Economia Criativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a sustentabilidade dos setores relacionados à economia criativa.

A redação da proposta traz, então, o conceito de economia criativa como sendo o conjunto de atividades econômicas que envolvem a criação, produção, distribuição e comercialização de bens, serviços e conteúdos culturais e criativos, abrangendo, entre outros, os segmentos de artes, design, música, audiovisual, tecnologia, moda, e patrimônio cultural.

Também estabelece que o programa consiste em mecanismos de incentivo ao setor, como a oferta de:

- Apoio financeiro, tributário e crédito nos setores da economia criativa.
- Estímulo à pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e da proteção da propriedade intelectual.
- Programas de capacitação, formação profissional e educação empreendedora.

Por fim, o projeto prevê que a nova lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo que irá estabelecer os procedimentos necessários para a sua efetivação.

Na justificativa apresentada, o autor da proposta afirma que o projeto tem por finalidade estimular o crescimento econômico do Estado de Pernambuco, promovendo os setores alcançados pelo novo programa e criando oportunidades para a inovação e a geração de empregos.

Os artigos 4º e 5º da proposta visavam estabelecer atribuições ao Poder Executivo de forma que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao apreciar a proposição, aprovou a Emenda Supressiva nº 01/2024, suprimindo os mencionados artigos, com a finalidade de retirar vícios de inconstitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 235 e 236, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas supressivas com o objetivo de eliminar qualquer parte do texto de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Nesse contexto, observa-se que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Verifica-se, na realidade, que o projeto prevê linhas de ações gerais que devem ser buscadas pelo Governo no âmbito do programa proposto. Ou seja, ele confere a mera autorização para que o Poder Executivo atue pelos mecanismos do programa, tal como a oferta de apoio financeiro, tributário e crédito aos setores alcançados.

Percebe-se, assim, que a execução da norma legal ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidade e a partir da regulamentação a ser efetivada pelo próprio Governo Estadual.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, como também da Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023 e da Emenda Supressiva nº 01/2024.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Março de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho João Paulo Costa Diogo Moraes	Izaias Régis Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

## PARECER Nº 002746/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1471/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Dani Portela

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, que busca criar o projeto "Banco Vermelho", uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação com a Emenda Aditiva.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023.

A proposta original, de iniciativa da Deputada Dani Portela, buscava criar o Projeto Banco Vermelho (PBV), visando estabelecer que cada município do Estado conte com ao menos um banco na cor vermelha pintados ou instalados em locais públicos de grande circulação.

A proposição trata de uma campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Esses bancos também devem conter uma placa com um *QR Code*, que deve facilitar o acesso ao sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Estado. Na página vinculada ao código, deverá constar uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Estado.

O Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), preserva a ideia inicial do projeto ao mesmo tempo em que procura aperfeiçoar o seu texto e corrigir alguns vícios que poderiam macular a proposição.

A principal mudança promovida pela CLLJ foi a exclusão da obrigatoriedade da instalação ou pintura de banco por município. A exigência passou a ser somente a da instalação de ao menos um banco em espaço público de grande circulação.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Como bem delimitado no relatório deste parecer, a proposta visa exigir a instalação de pelo menos um Banco Vermelho em espaço público de grande circulação. No contexto da presente Comissão, devem ser analisados quais aspectos dessa obrigação que podem, eventualmente, gerar novas despesas para o Estado de Pernambuco.

Percebe-se, de forma direta, que essa exigência acarreta na compra de bens móveis e na contratação de serviços de instalação por parte do Poder Público.

Numa análise inicial, portanto, poder-se-ia argumentar que o projeto deveria ter sido encaminhado com as exigências documentais estipuladas no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da geração de despesa pública.

Ressalta-se que, por não tratar de imposição de despesa de caráter contínuo, visto que os gastos decorrentes de eventual aprovação da proposta podem ser pontuais (uma única instalação está sendo exigida), o projeto não está inserido no alcance do artigo 17 da LRF, que trata das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Cabe relembrar, portanto, as exigências do artigo 16 da LRF:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com premissas e metodologia de cálculo (art. 16, inciso I e art. 16, § 2º).
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II).

Aponta-se que os documentos relacionados acima não foram encaminhados pelo autor da propositura.

Cabe observar, entretanto, que o § 3º desse mesmo artigo 16 da LRF dispensa tais exigências para as despesas consideradas irrelevantes, cuja definição cabe à lei de diretrizes orçamentárias (LDO) de cada ente.

A LDO 2024 de Pernambuco (Lei nº 18.297/2023), por sua vez, define, em seu artigo 75, como despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja inferior ao limite para dispensa de licitação, conforme tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nesse contexto, entendemos cabível a apresentação de Emenda Aditiva com o intuito de garantir que o projeto esteja enquadrado no limite em questão e esteja dispensado das exigências apontadas pela LRF, nos seguintes termos:

### EMENDA ADITIVA Nº 01/2024

Acrescenta o art. 3º ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor das despesas estaduais relacionadas ao art. 2º deverá respeitar o critério do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias do Estado."

Art. 2º Renumeram-se os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da redação original do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, que passam a ser os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, respectivamente.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, com as modificações ora propostas, uma vez que ela passa a obedecer aos preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, com observância da Emenda Aditiva acima proposta.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, conforme Emenda Aditiva deste Colegiado, constante do Parecer.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Março de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho João Paulo Costa Diogo Moraes	Izaias Régis Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

## PARECER Nº 002747/2024

## AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1560/2024

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco  
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024, que pretende alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos (as) Juizes (izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes (izas) Corregedores (as) Auxiliares e Juizes (as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, por meio do Ofício nº 1.416/2023-GP, datado de 27 de novembro de 2023.

A proposta pretende alterar a Lei Complementar nº 100/2007 (LC nº 100/2007), que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar a possibilidade de escolha dos (as) Juizes (izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes (izas) Corregedores (as) Auxiliares e Juizes (as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Em síntese, a medida tem o intuito de afastar a norma de organização judiciária que restringe a possibilidade de escolha dentre as juizas e juizes da mais elevada entrância. Nesse sentido, são propostas as seguintes mudanças na LC nº 100/2007:

Redação atual LC nº 100/2007	PLC nº 1560/2024
Art. 26 ..... XIV - autorizar a designação de Juizes de Direito da mais elevada entrância para auxiliar o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, permitindo uma recondução;	Art. 26 ..... XIV - autorizar a designação de Juizes de Direito, <b>com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo</b> , para auxiliar o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, permitida a recondução; (NR)
Art. 35 ..... § 1º Os Juizes Corregedores Auxiliares e os Juizes Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção serão obrigatoriamente Juizes de Direito da mais elevada entrância, indicados pelo Corregedor Geral da Justiça, ouvido o Tribunal de Justiça.	Art. 35 ..... § 1º Os (As) Juizes (izas) Corregedores (as) Auxiliares e os (as) Juizes (izas) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção serão obrigatoriamente <b>escolhidos (as) dentre os (as) Juizes (izas) de Direito, observada a regra do art. 26, inciso XIV</b> , indicados (as) pelo (a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, ouvido o Tribunal de Justiça, sendo: (NR) <b>I - as Corregedorias Auxiliares de 2ª e 3ª entrância exercidas por Juizes (izas) de Direito de 3ª entrância; (AC)</b> <b>II - a Corregedoria Auxiliar de 1ª entrância exercida por Juiz (iza) de Direito de entrância superior. (AC)</b>
Art. 164. A convocação de Juizes para servirem como auxiliares ou assessores do Tribunal de Justiça <b>não</b> poderá ser renovada por mais de um período consecutivo.	Art. 164. A convocação de Juizes (izas) para servirem como auxiliares do Tribunal de Justiça poderá ser renovada por mais de um período consecutivo.” (NR)

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias.

Na justificativa encaminhada, o autor argumenta que “o TJ/PE possui, nos seus quadros de juizes (as) de direito, valiosos (as) magistrados (as), dotados (as) de relevante capacidade intelectual e extenso rol de serviços prestados ao longo de anos, ensejando intenso potencial contributivo à administração superior da Corte, sem que haja justificativa técnica ou princípio lógica consistente, capaz de obstar eventual designação para ocupação das funções de Juizes(as) Auxiliares”.

Nesse diapasão, ainda de acordo com o autor da iniciativa, a ampliação das possibilidades de escolha permite a incorporação de profissionais capazes de agregar conhecimento, tecnologias e métodos capazes de impulsionar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos Órgãos integrantes da Mesa Diretora do TJPE.

Percebe-se que a iniciativa possui cunho eminentemente administrativo, sem maiores repercussões financeiras, uma vez que tem potencial para elevar apenas o número de candidatos aptos, sem criar novas vagas de juizes auxiliares a serem preenchidas.

Por conseguinte, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Dessa forma, não incidem as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente do seu artigo 16, aplicável a situações com aquele tipo de efeito.

Corroborando esse entendimento, o Diretor-Geral do TJ/PE, na qualidade de ordenador de despesas, encaminhou documentação declarando que “a minuta de projeto de lei complementar, encaminhada pelo Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos (as) Juizes (izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes (izas) Corregedores (as) Auxiliares e Juizes (izas) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, não acarreta aumento de despesa.”

Observa-se, por fim, que na organização judiciária de outros estados da federação, como por exemplo Maranhão, Piauí, Amazonas, Rio de Janeiro, Acre, Roraima e Amapá, não há qualquer óbice para que juizes (izas) de qualquer entrância possam ocupar as funções de Auxiliares nos órgãos do Tribunal de Justiça.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024, oriundo do Tribunal de Justiça.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

## Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Março de 2024

Débora Almeida  
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho  
João Paulo Costa  
Diogo Moraes

Izaías Régis  
Coronel Alberto Feitosa  
Relator(a)

## PARECER Nº 002748/2024

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1561/2024

Origem do Projeto de Lei: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2024, que pretende alterar a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar a progressão do (a) servidor (a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal cedido (a) ou em exercício provisório em outro órgão. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1561/2024, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, por meio do Ofício nº 1.417/2023 - GP, datado de 27 de novembro de 2023.

A proposta legislativa sob exame pretende alterar a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de permitir que os servidores titulares de cargos efetivos que se encontrem à disposição de outros órgãos possam progredir funcionalmente em suas carreiras.

Na justificativa encaminhada, o autor da iniciativa argumenta que a cessão de pessoal se reveste de interesse público, condição que deve nortear a prática de todo ato administrativo, razão pela qual não pode o servidor sobre o qual recai o encargo ser privado de ascender funcionalmente, experimentando perdas salariais em comparação aos demais servidores.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O art. 1º do projeto em exame busca modificar o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 13.332/2007 com o intuito de contemplar os servidores efetivos do TJ/PE cedidos a outros órgãos no processo de progressão funcional.

Para tanto, será retirado, do rol de requisitos para essa progressão, a exigência de exercício prestado exclusivamente ao Poder Judiciário de Pernambuco, de modo a permitir, assim, o aproveitamento do exercício prestado também a órgão cessionário, em se tratando de servidor cedido a outro órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Ou seja, servidores do TJ/PE cedidos a outros órgãos não serão mais privados desse processo, como são atualmente por força da regra positivada no § 5º da Lei nº 13.332/2007.

Aliás, esse dispositivo receberá nova redação, não só para abolir esse impedimento, mas também para determinar que o servidor do Tribunal que esteja cedido ou em exercício provisório em outro órgão seja avaliado pela chefia imediata responsável do órgão no qual estiver em exercício, observados os requisitos legais.

Nesse sentido, será dever do servidor cedido ou em exercício provisório informar à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PE os dados do avaliador externo assim que iniciar suas atividades no órgão cessionário (§ 7º a ser acrescido ao art. 24 da Lei nº 13.332/2007).

Na sequência, o art. 2º da proposição dispõe que a primeira progressão funcional de servidores cedidos, após a cessão, será condicionada à obtenção dos requisitos legais a partir da sua vigência, não sendo conferido eficácia retroativa.

Um desses requisitos é o cumprimento de interstício de um ano de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário de Pernambuco ou ao órgão cessionário.

Aqui, importa mencionar que o art. 4º do PLO nº 1561/2024 prevê que seus dispositivos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Diante da possibilidade de ampliação do universo de servidores aptos à progressão funcional, conclui-se que a medida tem potencial para importar aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente

em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito.

A par disso, a Diretoria Geral do TJ/PE encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º): pela estimativa apresentada pelo órgão, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2024	2025	2026
R\$ 0,00	R\$ 339.168,45	R\$ 396.447,00

Como a progressão funcional só será efetivada após um ano de efetivo exercício, não haverá custo para o exercício de 2024;  
b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): o documento encaminhado apenas informa que, atualmente, existem 54 servidores do TJ/PE cedidos a outros órgãos, sugerindo que os valores são resultado dessa quantidade de servidores cedidos a outros órgãos x valor do custo da progressão mensal x 12 meses (mais 13º salário + férias + patronal);  
c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º): o Diretor-Geral da instituição, na qualidade de ordenador de despesa, declara que o aumento de despesa decorrente do projeto “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”;  
d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo 17, § 1º): o Diretor também informa que “os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos na dotação Atividade: 02.122.0992.1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE, sendo que não haverá custo para o exercício de 2024”.

Como informação adicional, registra-se que a Lei nº 18.428/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024, dotou R\$ 1.664.551.800,00 na rubrica apontada como origem dos recursos. Espera-se que essa ação orçamentária receba o incremento necessário, no próximo exercício, para fazer frente à estimativa de impacto apresentada.

Nesse ponto, o art. 3º do projeto determina que as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado.

O documento ainda apresenta um resumo da apuração do cumprimento do limite legal do Poder Judiciário, com os seguintes dados:

RCL — Receita Corrente Líquida + Previsão de Crescimento (SEFAZ)	R\$ 37.789.672.693,56 — janeiro/23 a dezembro/23, publicado no DOE de 26/01/2024[1]
DTP — Despesa Total de Pessoal	R\$ 1.821.459.528,86 — Conforme Relatório de Gestão fiscal publicado no DJE de 26/01/2024
Impacto do Projeto de Lei	R\$ 0,00 2024 R\$ 339.168,45 2025 R\$ 396.447,00 2026
Limite Máximo (art. 20, inciso I, II e III, da LRF)	6,0% 2.267.380.361,61
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22, da LRF)	5,70% 2.154.011.343,53
Limite de Alerta (art. 59, § 1º, inciso II, da LRF)	5,40% 2.040.642.325,45
Limite Legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo afetado pela proposição (art. 21, inciso II, da LRF)	OBS: Não haverá custo para o pessoal INATIVO

Com base nisso, o documento defende que “o Poder Judiciário de Pernambuco vem cumprindo fielmente a LRF, uma vez que suas Despesas com Pessoal atingiram, no período de janeiro/22 a dezembro/23, o Limite Máximo de 4,82% (R\$ 1.821.459.528,86, em relação à RCL de R\$ 37.789.672.693,56, quando poderia chegar ao Limite Prudencial de 5,70% da RCL, de modo que a implementação das despesas objeto do PL, a partir de 2024, não impactará os limites estabelecidos pela LRF, diante da folga de 0,88% (5,70% - 4,82%), que corresponde à importância de R\$ 332.551.814,67, ao ano em relação à RCL.”

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, este relator opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2024, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

<b>Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Março de 2024</b>		
	<b>Débora Almeida</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho		Izaías Régis
João Paulo Costa		Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b>
Diogo Moraes		

# PARECER Nº 002749/2024

#### 1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Substitutivo em questão institui a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação que indica e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o fim de aperfeiçoar a sua redação, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na Comissão de Administração Pública, em virtude da necessidade de aperfeiçoar o texto normativo da proposição, de forma a tornar mais clara e exequível a norma, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores e legislação suplementar específica sobre produção e consumo, nos termos do art. 170, V, da Carta Magna, entre outros.

Nesse sentido, em 2019, esta Casa Legislativa criou o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, Lei nº 16.559, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e defesa do consumidor pernambucano, de ordem pública e de interesse social.

Assim sendo, o seu art. 5º reconhece o “direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado”.

Diante desse contexto, o Substitutivo ora em análise busca instituir a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação privadas instaladas no Estado de Pernambuco.

O programa de alimentação escolar referido acima deverá ser elaborado com o apoio de profissional nutricionista, a quem caberá realizar o diagnóstico de perspectiva ampliada e o acompanhamento geral do estado nutricional dos alunos; identificar indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam atendimento adequado; acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais; e indicar a realização de ações de educação alimentar e nutricional na unidade de ensino.

A proposição dispõe ainda que as empresas prestadoras do serviço de alimentação coletiva, quando selecionadas ou contratadas para comercializar produtos ou fornecer alimentação escolar às instituições de ensino privadas, também deverão atender às disposições do normativo.

O descumprimento às disposições sujeitará o infrator às penalidades de advertência (quando da primeira autuação de infração) e multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Por fim, o Substitutivo prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, que deve entrar em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Nota-se, portanto, que a proposta tem o mérito de fortalecer a tutela das relações consumeristas, garantindo o apoio do profissional nutricionista na elaboração do programa de alimentação escolar, com vistas à oferta de uma alimentação saudável e balanceada aos alunos.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2023, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2023.

#### 3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser **aprovado** , restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 13 de Março de 2024</b>		
	<b>João Paulo Costa</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Costa		Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		

# PARECER Nº 002750/2024

#### 1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 838/2023, de autoria do deputado Aglailson Victor.

A proposição em questão dispõe sobre a indicação nos cardápios, pelos estabelecimentos comerciais que especifica, dos alimentos que contêm alta concentração de sódio e que possuam em sua composição a presença de glúten, lactose e proteína do leite, na forma que indica.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nesse sentido, vale salientar que a iniciativa, apresentada pela Comissão de Administração Pública, se propõe a equilibrar as exigências legais de forma a proteger o cidadão e a não prejudicar os estabelecimentos comerciais.

Por fim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores e legislação suplementar específica

sobre produção e consumo, nos termos do art. 170, V, da Carta Magna, entre outros.

Nesse sentido, em 2019, esta Casa Legislativa criou o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, Lei nº 16.559, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e defesa do consumidor pernambucano, de ordem pública e de interesse social.

Assim sendo, o seu art. 5º reconhece o “direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado”.

Diante desse contexto, o Substitutivo em análise altera a Lei Nº 15.498/2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, a fim de dispor sobre a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite. De acordo com a proposição:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Dispõe sobre a indicação nos cardápios, pelos estabelecimentos comerciais que especifica, dos alimentos que contêm alta concentração de sódio e que possuam em sua composição a presença de glúten, lactose e proteína do leite, na forma que indica.” (NR)
Art. 2º A Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo imediato ficam obrigados a indicar, em local visível e de modo legível, nos cardápios disponibilizados aos clientes, os respectivos alimentos que contêm alta concentração de sódio. (NR)
§ 1º Para fins desta Lei, considera-se: (AC)
I - estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo imediato: bares, restaurantes, lanchonetes e similares. (AC)
II – alimento com alta concentração de sódio: aquele que possua em sua composição uma proporção de 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio ou mais, para cada 100 g (cem gramas) ou 100 ml (cem mililitros) de alimento. (AC)
§ 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade prevista no caput aqueles alimentos preparados ou produzidos no próprio estabelecimento comercial. (AC)
Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º também deverão indicar nos cardápios, quando for possível constatar a informação, os alimentos que possuam em sua composição a presença de: (NR)
I – glúten; (AC)
II – lactose; e, (AC)
III – proteína do leite. (AC)
Parágrafo único. Para fins de referência ou certificação, os estabelecimentos comerciais poderão utilizar as informações disponibilizadas pelo fabricante ou produtor nas embalagens dos produtos. (AC)

Nota-se, portanto, que a iniciativa resguarda a segurança alimentar dos consumidores no Estado de Pernambuco, uma vez que exige que estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo imediato indiquem aqueles que possuem alta concentração de sódio, além de exigir, na medida do possível, que os estabelecimentos indiquem nos cardápios os alimentos que possuam em sua composição glúten, lactose e proteína do leite.

Nota-se que a medida busca a transparência das informações nutricionais e protege importantes direitos consumeristas.

Assim, diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela **aprovação** do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2023.

#### 3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, está em condições de ser **aprovado** .

<b>Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 13 de Março de 2024</b>		
	<b>João Paulo Costa</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Costa		Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		

# PARECER Nº 002751/2024

#### 1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o fim de aperfeiçoar a sua redação, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Quando da análise de mérito pela Comissão de Administração Pública, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 02/2023, com o fim de garantir a aplicabilidade da proposição legislativa e promover o equilíbrio da relação consumerista.

Aprovado o Substitutivo nº 02/2023 pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores e legislação suplementar específica sobre produção e consumo, nos termos do art. 170, V, da Carta Magna, entre outros.

Nesse sentido, em 2019, esta Casa Legislativa criou o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, Lei nº 16.559, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e defesa do consumidor pernambucano, de ordem pública e de interesse social.

Diante desse contexto, a proposição ora em análise visa alterar Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico.

A proposição substitutiva, para tanto, define que na oferta de produtos e serviços por meio digital ou através de redes sociais, o fornecedor deverá apresentar o preço de forma clara e direta, inclusive as despesas de postagens, quando incidentes.

Ressalta-se, ainda, que o Substitutivo exclui dessa obrigatoriedade os fornecedores que oferecem produtos manufaturados sob medida ou por encomenda, por evidente impossibilidade de definirem seus preços no momento da oferta, ficando, nesse caso, a depender do consumidor consultar e informar as características dos produtos de se interesse.

Por fim, a proposta indica que o fornecedor deverá indicar de forma expressa a informação “frete sob consulta”, quando não houver campo próprio para consulta prévia das despesas de postagem.

Essas medidas, assim, objetivam mitigar a prática abusiva de utilizar, nas ofertas de produtos e serviços no comercio eletrônico, a omissão de preços e despesas de postagens como técnica de atração de clientes.

Portanto, trata-se de medida que aperfeiçoa o Código Estadual de Defesa do Consumidor ao promover maior equilíbrio na relação de consumo durante a oferta de produtos ou serviços no comércio eletrônico.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023.

**3 - Conclusão da Comissão.**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser **aprovado** .

**Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 13 de Março de 2024**

	João Paulo Costa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Costa Diogo Moraes		Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002752/2024****1 – Relatório.**

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração de Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição em questão altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

Originalmente, o Projeto de Lei nº 1121/2023 visava a obrigar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o intuito de estabelecer que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria constante do projeto.

Após análise da proposta, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 01/2023, por entender que proposição interferia na interface comunicativa da Secretaria de Saúde, impondo a divulgação de dados excessivamente técnicos e específicos.

Considerando a existência da Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, o Substitutivo nº 01/2023 propõe incluir na referida Lei a conscientização proposta no projeto original, para informar a população sobre os impactos da alimentação na saúde.

Cumpra esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, nos termos das finalidades e atribuições previstas no art. 114-A do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

**2 - Parecer do Relator.**

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses dos consumidores, bem como por meio de legislação suplementar específica sobre produção e consumo.

Nesse sentido, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019), reconhece o direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Isto posto, o Substitutivo em análise objetiva alterar o art. 4º da Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

Tal diretriz estabelece que o poder público estadual, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada no Estado, deverá buscar o desenvolvimento de ações e políticas públicas direcionadas à conscientização sobre os impactos da alimentação na saúde e a relação do consumo de determinados alimentos com a prevenção, desenvolvimento e agravamento de doenças, como câncer e diabetes.

Desse modo, verifica-se a relevância da proposição, uma vez que promove a proteção e defesa da saúde do consumidor no Estado de Pernambuco.

Sendo assim, **no mérito** , esta relatoria opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023.

**3 - Conclusão da Comissão.**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser **aprovado** .

**Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 13 de Março de 2024**

	João Paulo Costa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Costa Diogo Moraes		Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002753/2024****1 – Relatório.**

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

A proposição em questão dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o fim de melhorar a redação da proposição e de compatibilizá-la com as disposições constitucionais. Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2 - Parecer do Relator.**

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores e legislação suplementar específica sobre produção e consumo, nos termos do art. 170, V, da Carta Magna, entre outros.

Nesse sentido, a proposição em análise objetiva dispor sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

Nos termos da propositura normativa, em síntese, a embalagem de produto produzido e embalado integralmente pela agricultura familiar do Estado de Pernambuco deverá conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida, na forma a ser definida em regulamento.

Para tanto, a proposição assim dispõe:

"Art. 1º Nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco deve constar a indicação expressa de que são produzidos nessas atividades produtivas.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o *caput* deverão conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida e em tamanho de fácil visualização pelo consumidor, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se agricultura familiar e empreendimento familiar rural as atividades produtivas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial. "

Nota-se, portanto, que a proposta tem o mérito de fortalecer a agricultura familiar pernambucana e, também, dar mais transparência acerca dos produtos derivados integralmente desse tipo de produção, trazendo benefícios para a cadeia produtiva da agricultura familiar e garantindo o direito do consumidor à informação.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023.

**3 - Conclusão da Comissão.**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser **aprovado** .

**Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 13 de Março de 2024**

	João Paulo Costa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Costa Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		Coronel Alberto Feitosa

**Resultados****RESULTADOS DA ORDEM DO DIA****DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.****Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022**

**Autor:** Deputado Claudiano Martins Filho

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2022

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Pastor Cleiton Collins

Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023**

**Autora:** Comissão de Administração Pública

**Autora do Projeto:** Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1547/2024**

**Autor:** Deputado Jarbas Filho

Confere ao Município de Lagoa Grande o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5597/2024**

**Autor:** Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam realizados estudos técnicos para a futura implantação de abastecimento de água potável no Distrito de Encruzilhada de São João, na cidade de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5598/2024**

**Autora:** Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a retomada da obra de restauração da PE-075, que encontra-se paralisada, servindo de reservatório para o mosquito *aedes aegypti* e, conseqüentemente, ameaçando a saúde da população do distrito de Ibiranga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5599/2024**

**Autora:** Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretário de Educação no sentido de que possibilitem a reforma e liberação para uso da quadra de jogos, bem como, a adequação da rede elétrica e a instalação de areis-condicionados na unidade escolar da Escola Dispensário São José, localizada no Município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5600/2024**

**Autora:** Dep. **Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil visando estudos para implantação de uma Delegacia da Mulher no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5601/2024**

**Autor:** Dep. **Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil objetivando a construção de um muro de arrimo na Rua 30, com o final da Rua Trombeta, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5602/2024**

**Autora:** Dep. **Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de que providenciem, com a urgência devida, estudos para manutenção preventiva, bem como o envio de equipes do referido órgão para análise do estado de conservação da PE-430, no município de São José do Belmonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5603/2024**

**Autora:** Dep. **Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Cultura do Estado visando o pagamento da premiação para os técnicos e técnicas da Cultura e das Artes, em atendimento ao disposto no edital do Prêmio Bastidores em Cena - José Luiz Oliveira da Silva (Bugão Buga Som) - 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5604/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de solicitar estudos específicos que viabilizem, de forma mais ágil, a implementação de redes de abastecimento de água em todo Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5605/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco no sentido de desenvolverem projetos de empregabilidade para que Pernambuco saia do *ranking* de maior taxa de desocupação do país, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5606/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de solicitarem a vistoria e manutenção dos ônibus escolares no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5607/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de solicitarem a criação de campanhas e realização de exames de rotina para evitar Acidente Vascular Cerebral em crianças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5608/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde visando o abastecimento de insumos e a reabertura de setores do hospital Barão de Lucena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5609/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN-PE no sentido de intensificarem a *blitz* de operação da Lei Seca na PE-05, estrada que liga o município de Recife a Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5610/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento na Comunidade da Biquinha, localizada no bairro do Pilar, na Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5611/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando o fechamento do buraco que está aberto no Km 05, da BR-232, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5612/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco objetivando a conclusão da obra que tem por finalidade revitalizar e recapear a PE-336, trecho de 45 Km, que liga os municípios de Ibirimir a Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5613/2024**

**Autor:** Dep. **Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitar manutenção asfáltica (“tapa buraco”) na PE 285, no trecho que liga o distrito de Riacho do Meio localizado no município de Tuparetama, ao município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5614/2024**

**Autor:** Dep. **Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo e ao Presidente da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE no sentido de que seja reaberto o escritório regional da Jucepe, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5615/2024**

**Autor:** Dep. **Jeferson Timóteo**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos Pantorra e Sacambu, localizados no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5616/2024**

**Autor:** Dep. **Jeferson Timóteo**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos de Tapugi e São Salvador, localizados no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5617/2024**

**Autor:** Dep. **Jeferson Timóteo**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos de Arariba de baixo e de cima, Localizados no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5618/2024**

**Autor:** Dep. **Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco no sentido de que seja incluído na rota do frio, o Distrito de Juçaral, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5619/2024**

**Autora:** Dep. **Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da ANATEL e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem, junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel em Três Ladeiras, no Distrito de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5620/2024**

**Autor:** Dep. **Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado e à Vice-Governadora do Estado no sentido de convocar os aprovados na formação do cadastro reserva do concurso da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, realizado no ano 2022/2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5621/2024**

**Autor:** Dep. **Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro de Tabatinga, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5622/2024**

**Autor:** Dep. **Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitarem o asfaltamento da PE-234, no trecho entre o município de Pesqueira, passando pelos distritos de Perpétuo Socorro, Papagaio, Papagaio de Cima à Salobro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 5623/2024**

**Autor:** Dep. **Jeferson Timóteo**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados no distrito rural de Juçaral, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1709/2024**

**Autor:** Dep. **Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos as Senhoras Alessandra Nascimento Silva Santos e Elexsandra do Nascimento Santos, gestoras da Associação Tia Sandra de Desenvolvimento Humano e Social - Creche Tia Sandra, pelo importante trabalho voltado para a educação e acolhimento de crianças na primeira infância.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1710/2024**

**Autor:** Dep. **Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a Senhora Géssica Dayane Silva Albuquerque da Cruz, fundadora da Associação de Amparo ao Neurodesenvolvimento - Amparo, entidade que presta assistência a crianças, jovens e adolescentes portadores de necessidades especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1711/2024**

**Autor:** Dep. **Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a Senhora Luiza Maria da Silva Nery Costa, por sua destacada trajetória no serviço público em benefício da sociedade de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1712/2024**

**Autor:** Dep. **Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a Senhora Joelma Maria Raimundo Farias co-fundadora do Alpha Laboratório de Análises Clínicas, entidade que contribui para o acesso à saúde da população de Glória do Goitá, por meio de cotas de exames gratuitos para famílias socialmente fragilizadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1713/2024**

**Autor:** Dep. **Kaio Maniçoba**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 22 de abril de 2024, em homenagem ao Conselheiro do Tribunal de Contas Ranilson Ramos, pela sua exitosa gestão na nossa Corte de Contas.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1715/2024**

**Autor:** Dep. **Eriberto Filho**

Voto de Aplausos à Gigantes do Samba, pela vitória no desfile das escolas do Grupo Especial do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1716/2024**

**Autor:** Dep. **Jarbas Filho**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 62 anos de emancipação política do município de Mirandiba, no dia 11 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1717/2024**

**Autor:** Dep. **Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao Diretor Geral do Hospital Regional Inácio de Sá - HRIS, em Salgueiro, Sr. Allain Charles de Carvalho Cabral, pelos excelentes serviços prestados à população no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1718/2024**

**Autora:** Dep. **Dani Portela**

Voto de Aplausos à Alessandra Leão, em razão da sua contribuição no Movimento Manguebeat.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1719/2024**

**Autora:** Dep. **Débora Almeida**

Voto de Aplausos para a equipe Lampioneiros de Carpina/PE, em face de sua vitória no campeonato E-SERIGY Summer, realizado entre os dias 1º e 3º de março deste ano, na cidade de Aracaju/SE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1720/2024**

**Autor:** Dep. **Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, intitulado: “Renovação da CNH: um passo à justiça, inclusão e equidade”, publicado, no Jornal do Commercio do dia 10 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1721/2024**

**Autor:** Dep. **Diogo Moraes**

Voto de Aplauso à Prefeita do município de Jataúba, Dra. Cátia Ribeiro, pelo julgamento e consequente aprovação, por unanimidade, de suas contas referentes ao exercício de 2021, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1722/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos às mulheres que integram as Forças de Segurança Pública em Pernambuco, como às Policiais Militares, Guardas Militares de Pernambuco, Bombeiros Militares, Policiais Cívis, Policiais Penais, Guardas Cívics Municipais e Policiais da Polícia Científica, pelo dia 8 de março, comemorado como o Dia Internacional da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1723/2024****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos para Isaar, em razão da sua contribuição ao Movimento *Manguebeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1724/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, pela posse de sua nova diretoria, ocorrida no dia 5 de março de 2024, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1725/2024****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos as Senhoras: Eugênia Gomes da Silva; Eliete Pereira dos Santos; Rose Nilda dos Santos (Nilda); Regilene de Souza Tibúrcio e Maria de Fátima de França Ferreira, artesãs associadas a “Associação dos Artesãos de Tracunhaém”, por seus relevantes trabalhos representativos da cultura pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1726/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município do Recife, pela passagem dos seus 487 anos, no dia 12 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1727/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Olinda, pela passagem dos seus 489 anos, no dia 12 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1728/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com a Sra. Lan Heping e ao Sr. He Yongwei, por terem sido designados como cõnsul-geral e vice-cõnsul-geral, respectivamente, da República Popular da China no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1729/2024****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1730/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos a Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e a Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Ivaneide de Farias Dantas, por projetar o Estado na liderança do *ranking* de Ensino Médio Integral Público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1731/2024****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos à Louise França, em razão da sua contribuição ao Movimento *Manguebeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1732/2024****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos à banda Nação Zumbi, em razão da sua contribuição ao Movimento *Manguebeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1733/2024****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos à Karina Buhr, em razão da sua contribuição ao Movimento *Manguebeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024  
**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.)

**Regime de urgência****Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**1.1 Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Modifica redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.)

**Regime de urgência****Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**1.2 Substitutivo nº 01/2024**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.)

**Regime de urgência****Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**1.3 Substitutivo nº 02/2024**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.)

**Regime de urgência****Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados veteranos que indica para a realização de tarefas por prazo certo.)

**Regime de urgência****Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Enfrentamento ao Sofrimento Fetal Agudo e Crônico em Hospitais e Unidades Obstétricas de rede pública e privada no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece normas para assegurar a manutenção contínua do atendimento de crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas na Rede Pública Estadual e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo Costa.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2024**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a internação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Izaías Régis.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir no rol de isenção da taxa de inscrição para concursos públicos as mães solo.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1655/2024**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o cadastro de aconselhamento genético no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Inclui no Programa de Prevenção e Combate à Dengue, o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras Doenças Tropicais.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2024**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo Costa.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Obriga a rede pública e privada de Saúde, em Pernambuco, a oferecer leite ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal.)

**Distribuído ao Deputado Izaías Régis.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco-PE Produz Polo de Confeções.)

**Regime de urgência****Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**9.1 Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria do Poder Executivo.)

**Regime de urgência****Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.)

**Regime de urgência****Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Disciplina a cessão de armamentos em circunstância de troca da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Pernambuco aos Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

DISCUSSÃO:

### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.)

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Antonio Coelho.****Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.)

**Relatora: Deputada Socorro Pimentel.****Redistribuído ao Deputado Izaías Régis.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes.****Redistribuído ao Deputado João Paulo Costa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**3.1 Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes.****Redistribuído ao Deputado João Paulo Costa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**4.1 Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado João de Nadeji.****Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**5.1 Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023.)

**Relator: Deputado João de Nadeji.****Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2024**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar a progressão do(a) servidor(a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal cedido(a) ou em exercício provisório em outro órgão.)

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

### III) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

**1. Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Relatora: Deputada Socorro Pimentel.**

Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.  
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 13 de março de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2024

Verificada a ausência de quórum, declaro o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais por falta de quórum regimental conforme o art. 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Recife, 13 de março de 2024.  
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA  
PRESIDENTE

## RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 13 DE MARÇO DE 2024

Não houve reunião ordinária por falta de quorum.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 13 de março de 2024.

Deputado Adalto Santos  
Presidente

## RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 13 DE MARÇO DE 2024

Em razão da falta de quórum, a Presidenta do colegiado necessitou cancelar a reunião ordinária da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular conforme o art. 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Recife, 13 de março de 2024.

DEPUTADA DANI PORTELA  
Presidenta

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIA 13 DE MARÇO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2024 de autoria da deputada Gleide Ângelo.** Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2024 de autoria do deputado Joel da Harpa.** Ementa: Estabelece prazos para que as instituições de ensino deem respostas às solicitações de diplomas, certificados e requerimentos de seus alunos.  
**Relator: Deputado João Paulo Costa**

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2024 de autoria do deputado William Brigido.** Ementa: Dispõe sobre a exibição de espetáculos envolvendo nudez e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.** Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2024 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.** Ementa: Obriga afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024 de autoria do deputado Renato Antunes.** Ementa: Obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2024 de autoria do deputado Renato Antunes.** Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024 de autoria da deputada Rosa Amorim.** Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024 de autoria da deputada Rosa Amorim.** Ementa: Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2024 de autoria do deputado William Brigido.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.  
**Relator: Deputado João Paulo Costa**

11) **Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2024 de autoria do deputado William Brigido.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer que os fornecedores divulguem de maneira específica os preços, indicando variações decorrentes das modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação em razão do prazo ou instrumento de pagamento.  
**Relator: Deputado João Paulo Costa**

12) **Projeto de Lei Ordinária nº 1708/2024 de autoria do deputado Edson Vieira.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a prioridade de atendimento a pessoa idosa pelas empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás natural, dados, telecomunicações a cabo, água e saneamento.  
**Relator: Deputado João Paulo Costa**

13) **Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024 de autoria do deputado Mário Ricardo.** Ementa: Estabelece prioridade de atendimento as mães e/ou responsáveis desacompanhados de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado João Paulo Costa**

14) **Projeto de Lei Ordinária nº 1710/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer diretrizes para indenização automática para consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica no Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) **Substitutivo nº 02/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023 de autoria do Deputado Antônio Moraes.** Ementa: Institui a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação que indica e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias**  
**Redistribuído para o Deputado Diogo Moraes**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

2) **Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023 de autoria do Deputado Aglailson Victor.** Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

3) **Substitutivo nº 02/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico.  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**  
**Redistribuído para o Deputado Coronel Alberto Feitosa**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

4) **Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

5) **Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023 de autoria do Deputado Álvaro Porto.** Ementa: Dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputada Diogo Moraes.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado JOÃO PAULO COSTA  
Presidente

## Atas de Comissões

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA CINCO DE MARÇO DE 2024.**

Às 10h 40min (dez horas e quarenta minutos) do dia 05 (cinco) do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, e em obediência à convocação da Presidente deste Colegiado Técnico, Deputada Débora Almeida, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado João de Nadegi (PV), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), além do Deputado Antônio Moraes, do Deputado Edson Vieira e do Deputado Joãozinho Tenório, não membros desta Comissão, e do Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula para a Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023, pelo referido Secretário, em atendimento a exigência da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta audiência pública e cumprimentando a todos os presentes e ao Secretário da Fazenda, colocou inicialmente, em discussão e em votação, a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e oito de fevereiro de 2024, ata aprovada por unanimidade, concedeu, em seguida, a palavra ao Secretário Wilson José de Paula que após cumprimentar a Presidente Débora e em nome dela a todos os presentes, de agradecer ao parlamento de Pernambuco pelo trabalho em conjunto, aprovando e aperfeiçoando os vários projetos aqui apresentados, destacando os seis projetos da área tributária, a criação do COOPERA, Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária com o objetivo de aperfeiçoar a relação entre os contribuintes e a Administração Tributária, tendo sido refeita toda a base do parcelamento e revisadas as penalidades propiciando aos contribuintes se auto regularizar sem penalidades, e, dizendo-se otimista pelos resultados obtidos, passou à apresentação dos dois relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, RREO do 6º Bimestre e RGF do 3º Quadrimestre com o slide do Balanço Orçamentário, trazendo um resultado orçamentário positivo de R\$ 1,022 bilhão frente a um resultado negativo do mesmo período do ano de 2022 de R\$ 27 milhões, fruto de um trabalho de racionalização, tendo em vista o aumento de despesas nas áreas principais de saúde, de educação e de segurança, aperfeiçoando e otimizando a capacidade de buscar novas receitas, registrou o Secretário, aproveitando para fazer mais uma referência ao parlamento quando aprovou o PERC, Programa de Recuperação de Crédito, no final do ano de 2023, trazendo a informação de que foi este, o maior programa de recuperação fiscal e de ajuste de Pernambuco, tendo sido regularizado aproximadamente R\$ 1,8 bilhão, contribuindo, sobremaneira, no alcance deste resultado orçamentário. Do ponto de vista das Receitas, Receitas Correntes, houve ainda uma queda em 2023 em relação ao ano de 2022, da ordem de 2,93%, decorrente ainda das Leis 192 e 194, informou o Secretário, ressaltando a importância de se observar o número do ICMS, em particular, que apresentou, com relação ao mesmo período de 2022, uma pequena queda de apenas 0,1%, destacando mais uma vez, o Secretário, o programa de recuperação fiscal como elemento fundamental para que se pudesse fazer a virada dos números para um resultado positivo, assegurou. Do ponto de vista das Despesas Correntes, destacou o incremento na Despesa de Pessoal de 6,9% em relação ao ano de 2022, decorrente dos reajustes concedidos aos servidores, tendo, mais uma vez, fruto de um trabalho coletivo, sido possível, manter em dia, o pagamento da folha e demais obrigações, fundamentalmente respeitando os contratos assinados com o estado de Pernambuco. Desta forma, mesmo com uma queda de receitas e aumento de despesas em 2023, porém, com uma gestão olhando para a sustentabilidade fiscal, foi possível chegar a estes resultados positivos, tendo agora como desafio, a manutenção disto, afirmou o Secretário Wilson de Paula. No slide seguinte, mostrando em gráfico uma linha histórica do Resultado Orçamentário dos últimos cinco anos, destacou o crescimento orçamentário entre os anos de 2019 e 2021, a queda significativa com um patamar negativo de R\$ 27.587 milhões em 2022 e a recuperação em 2023 dos níveis históricos de Pernambuco, assegurou. Passou então, a um outro gráfico de uma série histórica de igual período de 2019 a 2023, com o resultado das Receitas de Capital – Operações de Crédito, destacando a forte captação de recursos ocorrida no ano de 2022 na ordem de R\$ 1,377 bilhão e de R\$ 893 milhões neste ano de 2023, segundo melhor resultado da série, ocorrida ainda num momento de CAPAG B, afirmou o Secretário. Quanto aos Investimentos e Inversões Consolidados, disse o Secretário da Fazenda, que o ano de 2023 apresentou um valor inferior ao de 2022, face às Operações de Crédito e às suas realizações, ainda lá, naquele ano de 2022, tendo, em 2023, os processos de investimentos praticamente se iniciado já no segundo semestre, quando foram realizadas as primeiras captações, ponderou o Secretário, dizendo ainda que a expectativa é a de trabalhar mais fortemente em 2024 a fim de fazer as entregas dos investimentos que estão previstos no plano de gestão deste Governo. A Receita Corrente Líquida que é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores foi também demonstrada em série histórica, apresentando uma linha crescente ao longo dos últimos cinco anos, com um resultado neste ano de 2023 de R\$ 37,830 bilhões, decorrente desse valor, R\$ 21,327 bilhões de ICMS, arrecadação praticamente igual à do ano de 2022, R\$ 11,059 bilhões do FPE e R\$ 3,431 bilhões do FUNDEB, registrou o Secretário Wilson. Passando ao gráfico de Evolução da Receita Corrente Líquida, também demonstrada na mesma série histórica, apresentou uma evolução crescente nos quatro anos de 2019 a 2022, tendo apresentado uma considerável queda neste ano de 2023, com uma variação percentual em relação ao ano de 2022 de 3,02%, face ao descompasso entre receita e despesa, parte disso, decorrente de ações do Governo Federal em razão das reduções impostas aos entes subnacionais, salientou o Secretário. Passando ao próximo slide, o Secretário destacou a Arrecadação do ICMS e do FPE, principais fontes de receitas que correspondem a arrecadação líquida das restituições, descontos, retificações e outras assemelhadas, exceto do percentual destinado à formação do FUNDEB, demonstradas em

gráfico comparativo do ano de 2023 com o ano anterior de 2022, mês a mês, tendo o ICMS em 2022 superado a arrecadação de 2023 nos meses de março, abril, maio, junho e julho, apresentando uma recuperação no segundo semestre, atingindo em dezembro de 2023 o valor de R\$ 2,080 bilhões. Quanto ao FPE, o ano 2023 foi fechado com aproximadamente R\$ 11,059 milhões contra R\$ 10,667 milhões em 2022 de arrecadação, mantendo-se praticamente equilibrado na mesma curva, informou o Secretário. Prosseguindo, o Sr. Wilson de Paula passou ao Resultado Primário e Nominal, tendo o Resultado Nominal apresentado em 2022, um valor negativo da ordem de R\$ 818 milhões e neste ano de 2023, um valor positivo de R\$ 671 milhões, crescimento de R\$ 1,490 bilhão, aproximadamente 182%, registrou o Secretário. Chamando à atenção para Dívida Consolidada Líquida, com juros e encargos, informou que se tem R\$ 771 milhões positivos e que, neste sentido, se tem um serviço da dívida garantido, resultando em mais segurança e credibilidade no mercado, contribuindo também para a retomada, em 2024, da CAPAG B que irá permitir novas operações de crédito com garantia da União para novos investimentos em 2025. Em seguida, apresentou, em gráfico, a série histórica dos últimos cinco anos do Resultado Primário comparativamente ao Resultado Nominal, com valores acumulados até este 6º Bimestre, respectivamente de R\$ 1,221 bilhão e de R\$ 901 milhões, valores, ambos, superiores aos do ano de 2022 que foram negativos, retomando assim, neste ano de 2023, a capacidade de pagamento das despesas orçamentárias e a diminuição da Dívida Consolidada Líquida. Quanto aos Restos a Pagar Processados, disse o Secretário de Fazenda que se mantém em níveis históricos, apresentando os seguintes valores neste 6º Bimestre de 2023: R\$ 1,015 bilhão de Restos a Pagar Inscritos e Reinscritos; R\$ 795 milhões de Restos a Pagar Pagos; R\$ 171 milhões de Restos a Pagar Cancelados e R\$ 49 milhões de Restos a Pagar à Pagar. Quanto ao FUNDEB, o Secretário Wilson de Paula mencionando o debate ocorrido nesta Casa Legislativa com a Secretaria de Educação, registrou que a manutenção da posição dessa gestão com relação aos números, encontra-se refletida nos resultados obtidos, tendo, a receita do FUNDEB principal alcançado neste 6º Bimestre de 2023 o valor de R\$ 3,024 bilhões e o complemento da União, o valor de R\$ 449 milhões. Passando ao Relatório de Gestão Fiscal, iniciou com a Despesa de Pessoal, destacando, no primeiro slide, um gráfico demonstrando em série histórica dos últimos cinco anos, a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo e a Despesa Líquida com Pessoal – Consolidada, apresentando no total, um incremento significativo com relação ao ano de 2022 da ordem de R\$ 3,0 bilhões aproximadamente, registrou, reiterando porém, o Secretário que o compromisso assumido com o calendário publicado no início do ano, foi honrado e os pagamentos dos servidores bem como os de contratos de fornecedores realizados nas datas previstas. Nos dois slides seguintes, apresentou os resultados da Despesa de Pessoal Consolidada e da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, deste ano de 2023, com relação aos limites constitucionais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando a Despesa Consolidada dentro dos limites, conforme segue: 53,34% de apurado quando o limite máximo é de 60,0%, o prudencial de 57,0% e o de alerta de 54,0%. Já a Despesa de Pessoal do Poder Executivo com apurado de 44,56%, ultrapassou o limite de alerta que é de 44,10%, ressaltando o Sr. Wilson de Paula que neste computo constam os recursos do FUNDEF, um recurso robusto de R\$ 1,4 bilhão que impacta diretamente neste indicador, porém, considerando que esta é uma receita extraordinária, quando retirada leva ao patamar de 46,46%, sendo este o índice real, próximo, portanto, do índice prudencial de 46,55% que impõe várias restrições. Com relação à Educação, disse o Secretário de Fazenda que os números superaram a série histórica de Pernambuco atingindo o percentual de 26,05% quando o índice de aplicação mínima é de 25%, e na Saúde o índice foi de 17,38% superando também o índice de aplicação mínima de 12% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou, concluindo as informações contidas nos slides de sua apresentação, dizendo que os números aqui demonstrados são números que deixam enquanto coletivo, enquanto governo, mais otimista para o ano de 2024 ao mesmo tempo que vai exigir maiores esforços para consolidá-los, sendo um dos temas que preocupam, o índice de poupança de Pernambuco, que precisa ser melhorado para melhorar a capacidade de investimentos com recursos próprios e não ficar a mercê de operações de crédito todos os anos, enfatizou, registrando que o serviço da dívida deverá chegar a R\$ 2,0 bilhões, a maior despesa que cresceu na projeção para 2024, informou, dizendo ainda que um grande desafio se coloca neste sentido para se alcançar índices de 0,5%, 0,7%, quiçá 1,0% de poupança nos próximos dez anos, o que proporcionaria um grande conforto ao Estado, assegurou o Secretário Wilson de Paula finalizando sua apresentação, agradecendo a sua equipe de trabalho e a esse parlamento pela legislação aprovada na área tributária em 2023, que foi fundamental e que deverá produzir um efeito a longo prazo no Estado, e neste sentido, disse que todos na Secretaria de Fazenda se mantêm imbuídos na mudança de relacionamento com o contribuinte, dando a ele a oportunidade de auto regularização, um processo que exige esforço e resiliência, ponderou, destacando neste momento, a título de informação, a alteração ocorrida no indicador de correção do Estado, quando se tinha IPCA mais um por cento ao mês, algo que inviabilizava muitos parcelamentos das empresas, passando no ano 2023 para a taxa SELIC. Destacou também, com a relação aos parcelamentos, a mudança para um parcelamento universal com sessenta parcelas, a melhoria no ambiente de negócios de mais de cinquenta mil empresas quando foi revisto o antecipado, a margem de agregação, já que Pernambuco cobrava o antecipado das indústrias e elas pagavam este antecipado em um valor alto, que ao final, não chegavam a acumular débitos, acumulando créditos nas suas contas gráficas do ICMS, ressaltou, informando que, já agora, nos meses de março e abril, deverão ser eliminados setenta por cento desta cobrança do antecipado em setores de varejo e de atacado permitindo às empresas seguir o ciclo normal do ambiente tributário, com a compra, a venda, a apuração, para no final finalizar o pagamento do ICMS devido, afirmou o Secretário, ponderando, no entanto, que esse não é um movimento que se consiga fazer na velocidade que gostariam, tendo em vista que há um impacto no fluxo de caixa, tendo sido este, um processo desenvolvido em Pernambuco, certamente levado, em algum momento, pela necessidade, como uma alternativa técnica, porém, tendo hoje a oportunidade de se fazer esta mudança, que irá permitir o desenvolvimento das empresas com a cobrança do tributo no valor certo e no momento certo, finalizou o Secretário de Fazenda, agradecendo ainda à Governadora Raquel Lira pela confiança nele depositada, permitindo-o trabalhar com muita tranquilidade, sem qualquer interferência, fazendo com ele um debate ríe e inteligente, entendendo o que foi necessário fazer, concluiu, colocando-se à disposição dos Deputados presentes para quaisquer esclarecimentos. A Presidente Débora Almeida retomando a condução da reunião, agradeceu a explanação do Secretário e abrindo o ciclo de questionamentos, passou a palavra ao primeiro deputado inscrito, o Deputado Rodrigo Farias que iniciou suas palavras elogiando o trabalho desenvolvido pelo Secretário Wilson José de Paula, tendo anotado alguns pontos para esclarecimentos, em primeiro lugar sobre os Restos a Pagar que neste 6º Bimestre de 2023, disse, apresentou um valor de R\$ 1,15 bilhões, um valor maior que o deixado pelo Governador Paulo Câmara de R\$ 1,12 bilhões no ano anterior de 2022, argumentando o Deputado que, assim sendo, o Estado não estaria “quebrado”, desmanchando a narrativa feita pelo Governadora Raquel Lyra quando assumiu o Governo. O segundo ponto, sobre a racionalização de despesas, afirmou não ter havido uma racionalização, porém uma completa paralização da máquina neste ano de 2023 que gerou uma conta social muito alta a ser paga pelo povo de Pernambuco quando se observa a paralização de programas importantes, a exemplo do “Mãe Coruja”, do “ Ganhe o Mundo” bem como de obras que estavam em andamento, mencionou, dizendo até compreender o papel do Secretário de Fazenda que é o de proteger o caixa, porém que o papel do Governo do Estado seria o de colocar políticas públicas eficientes para atender a população, especialmente aquela que mais precisa, e não agir como uma instituição financeira, arrecadando para produzir juros e dividendos para o povo pernambucano, ponderou. Passando ao terceiro ponto, sobre os investimentos, disse terem caído para mais da metade, quando no ano de 2023 realizou apenas R\$ 1,4 bilhões frente aos R\$ 3,0 bilhões realizados no ano de 2022, resultado este, na contramão do que vem acontecendo no Governo Federal com o Presidente Lula que fez anúncios de retomada de investimentos importantes aqui em Pernambuco da ordem de R\$ 92,0 bilhões para a Transnordestina, as barragens, a BR 104, a Refinaria, a Adutora do Agreste, obras que vão tocar a vida do povo e mais que isso, movimentar a economia, gerando empregos e renda, ressaltou, reafirmando sua posição de que o Governo do Estado não é uma instituição financeira mais um indutor capaz de transformar a vida do povo de Pernambuco. Prosseguindo com o ciclo de questionamentos, a Presidente Débora Almeida passou a palavra ao Deputado João de Nadeجي que agradeceu a participação do Secretário, dizendo saber da responsabilidade de atuar neste papel, precisando frear no momento que teria que acelerar, olhando para o futuro. Em seguida, expressou seu agradecimento a todos da Consultoria Legislativa pela maneira extremamente didática na elaboração do relatório enviado aos deputados para entendimento dos números apresentados pelo Secretário de Fazenda, destacando, entre outras considerações, um dado importante, o da renda média do trabalhador pernambucano, 50% menor quando comparada a de outros estados brasileiros, sendo este dado advindo de uma série histórica que certamente não será possível mudar de uma hora para outra, porém, devendo deixar uma reflexão a fim de que os investimentos que começam a partir deste ano de 2024 previstos na LDO e na LOA construídas por este Governo, possam gerar trabalho e renda para mudar esse paradigma da renda média do trabalhador de Pernambuco. Após a fala do Deputado João de Nadeجي, a Presidente Débora Almeida agradeceu as colocações dos parlamentares a passou a palavra ao Secretário da Fazenda para suas considerações. Inicialmente, em consonância com o afirmado pelo Deputado Rodrigo Farias, o Sr. Wilson de Paula sublinhou que o Estado realmente tem a incumbência de executar políticas capazes de impactar positivamente a vida dos cidadãos. No entanto, também ponderou sobre a importância de observar a responsabilidade fiscal na gestão pública, a fim de garantir um ritmo consistente de entregas à população. Em sequência, o Sr. José de Paula enfatizou a relevância do processo de racionalização de gastos realizado pelo Governo do Estado, o qual possibilitou a implementação de um grande pacto social e a concretização de diversas ações relevantes. Dentre as iniciativas realizadas, o Secretário da Fazenda destacou, por exemplo, a revisão da base cadastral do 13º do Bolsa Família, trabalho por meio do qual foi possível economizar cerca de R\$ 50 milhões somente através da retirada de indivíduos que não faziam jus ao recebimento do benefício. Concluindo, o Sr. Wilson destacou, novamente, o compromisso do Governo do Estado com as questões de natureza social e enfatizou a importância de garantir que a política pública seja eficiente, sustentável e eficaz especialmente para aqueles que mais necessitam. Nesse âmbito, cumpre destacar, por exemplo, a importância do Programa Mães de Pernambuco, o qual foi aprovado ainda no ano passado pela Assembleia Legislativa e caracteriza-se como uma iniciativa de grande relevância para a população do Estado. Prosseguindo, acerca do tópico de Restos a Pagar suscitado pelo Deputado Rodrigo Farias, o Sr. Wilson de Paula afirmou que é preciso analisar o contexto no qual os dados estão inseridos. Nesse âmbito, de acordo com o Secretário, em função da vinculação dos recursos disponíveis, o Governo do Estado enfrentou, de fato, algumas dificuldades de caixa ao longo do último ano, de forma que os valores inscritos em Restos a Pagar não possuíam lastro efetivo. Para o presente ano, por outro lado, a partir do trabalho de gestão realizado, o cenário começou a se alterar. Segundo o Secretário, tal realidade é demonstrada pelas disponibilidades de mais de R\$ 900 milhões deixadas em caixa ao final do último exercício, recursos os quais oferecem lastro ao pagamento dos Restos a Pagar deste ano e possibilitam, ainda, a reconquista da avaliação CAPAG (Capacidade de Pagamento) B do Estado junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Concluindo, voltou a enfatizar que o Governo do Estado realizou o maior pacto social da história de Pernambuco, de forma que, em 2024, será observado o mais expressivo volume de recursos destinados à área social já registrado. Por fim, quanto à questão da avaliação CAPAG, em resposta ao Deputado João de Nadeجي, também esclareceu que, com base nos resultados do exercício de 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional reduziu a avaliação de Pernambuco para o nível CAPAG C, de forma que o Estado não pode realizar operações de crédito com garantia da União para o ano de 2024. Com a finalização do Secretário da Fazenda, a Presidente Débora Almeida agradeceu as colocações realizadas e passou a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho, que, após cumprimentar todos os presentes, sublinhou a importância da apresentação realizada para trazer esclarecimentos não apenas aos parlamentares, mas como a toda população do Estado. Em sequência, destacou que houve uma queda na Receita Corrente Líquida, mas que tal redução não impactou significativamente o percentual de comprometimento com o pagamento da folha, o qual se encontra, hoje, em torno de 44%. Desse modo, o Deputado Henrique Queiroz Filho solicitou ao Secretário uma maior sensibilidade quanto aos reajustes salariais das diversas classes, com a Polícia Civil, por exemplo. Prosseguindo, também pontuou a necessidade de um maior nível de investimentos em infraestrutura e solicitou o fortalecimento do canal de diálogo dos Deputados com o Poder Executivo, a fim de que se confira mais transparência e facilidade à execução das emendas parlamentares. Por fim, reforçou a importância da atuação do Poder Legislativo para garantir a implementação das políticas públicas relevantes para a população e indagou acerca da possibilidade de extensão da isenção do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aos produtores pernambucanos de mel de abelha, os quais, após as alterações realizadas, passaram a ter sua produção taxada, enquanto em outros Estados, por outro lado, seus concorrentes possuem isenção. Em sequência, a Presidente Débora Almeida passou a palavra ao Deputado Diogo Moraes, que, após os cumprimentos de costume, parabenizou o trabalho de gestão realizado e questionou o Secretário acerca da possibilidade de revisão do aumento do ICMS modal aprovado no ano passado pela Assembleia Legislativa. Nesse contexto, o parlamentar destacou que a majoração da alíquota do ICMS para 2024 - de 17% para 20,5% - tinha como alicerce o texto preliminar da Reforma Tributária, o qual definia que a arrecadação verificada pelo Estado no período 2024-2028 seria utilizada como base para o cálculo do futuro IVA (Imposto sobre Valor Agregado). No entanto, como, após a aprovação da Reforma, tal dispositivo foi retirado do texto final, o parlamentar sublinhou que, em resposta, observou-se um movimento conjunto de vários Estados da Federação com vistas a retornar aos padrões de alíquotas originalmente previstos. Desse modo, na medida em que a manutenção do ICMS modal em um patamar elevado poderia dificultar a atração de empresas e investimentos para o Estado, o Deputado Diogo Moraes indagou se há a possibilidade de Pernambuco também realizar uma revisão de sua alíquota, a fim de buscar mais competitividade frente aos demais Estados. Com a finalização do Deputado Diogo Moraes, a Presidente Débora Almeida agradeceu as colocações dos parlamentares e passou a palavra ao Secretário da Fazenda. Em primeiro momento, quanto às questões dos reajustes e do percentual de 44,56% suscitados pelo Deputado Henrique Queiroz Filho, o Sr. José de Paula destacou a necessidade de considerar o impacto do FUNDEF nos cálculos da Receita Corrente Líquida. Nesse sentido, o Sr. Wilson esclareceu que, desconsiderando tais recursos, as Despesas com Pessoal de Pernambuco representariam, na verdade, 46,56% da Receita Corrente Líquida do Estado. Além disso, também

afirmou que o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Administração, já está estabelecendo canais de contato e diálogo com todas as categorias para tratar de seus respectivos reajustes. Prosseguindo, a respeito dos investimentos em infraestrutura, o Sr. José de Paula pontuou que os recursos oriundos da Caixa Econômica já estão sendo direcionados para suprir tal necessidade, mas também reconheceu que, futuramente, será necessária a realização de novos aportes. Em adição, acerca das emendas parlamentares, o Secretário afirmou que reconhece a relevância de tais recursos e ressaltou que, recentemente, foram observados grandes avanços com relação ao seu nível de execução. Também destacou a importância da integração com as unidades gestoras das emendas e externou sua expectativa positiva para que, ao longo desse ano, especialmente no tocante às emendas do tipo Transferência Especial, o processo de execução torne-se cada vez mais célere e eficiente. Além disso, quanto às questões relacionadas ao ICMS, o Secretário Wilson destacou, primeiramente, a abertura e disposição do Governo em discutir a possibilidade de isenção para os produtores de mel de abelha - similarmente aos benefícios já estendidos a outros setores. Em sequência, acerca da revisão da alíquota modal, afirmou que há disposição em visitar tópico. Todavia, esclareceu que a alteração promovida na Reforma Tributária aprovada exige responsabilidade por parte do Governo. Nesse contexto, sublinhou que, ao substituir o período de referência 2024-2028, originalmente previsto, por um novo intervalo temporal a ser definido em lei complementar, o texto final criou um cenário de incerteza diante do qual é necessário agir com cautela. Dessa forma, em síntese, o Sr. José de Paula afirmou que o Governo possui a disposição de revisar o patamar da alíquota modal, mas que, no entanto, tal medida somente deverá ser feita após a definição do horizonte a ser utilizado como referência. Por fim, finalizando seus esclarecimentos, a respeito da atração de empresas para o Estado, o Sr. José de Paula pontuou que, historicamente, tais investimentos não tem alíquota definida, mas que, na verdade, possuem uma carga tributária estabelecida, de forma que, para o setor produtivo, os efeitos diretos de tal alteração foram mitigados. Ainda nesse âmbito, destacou sua expectativa positiva com relação a importantes investimentos a serem brevemente anunciados no Estado e externou sua interpretação de que Pernambuco encontra-se em uma posição privilegiada e estratégica no contexto produtivo. De acordo com o Sr. Wilson, Pernambuco tem a capacidade de se beneficiar amplamente do cálculo econômico real realizado pelas empresas, ademais, o Estado possui diversas características que são determinantes para a atração de aportes e investimentos, como vantagens logísticas, geográficas, de distribuição e de acesso a trabalhadores qualificados. Com a finalização da intervenção do Secretário da Fazenda, a Presidente Débora Almeida passou a palavra ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que, após os cumprimentos de costume, reforçou o apreço da Assembleia Legislativa pelo Secretário Wilson de Paula e agradeceu pelas recentes atualizações quanto à execução das emendas parlamentares. Em sequência, indagou se o Governo já possuía os números do FPE (Fundo de Participação dos Estados) do mês de janeiro e como esses dados se relacionavam com as projeções do Governo do Estado. Em resposta, o Secretário Wilson agradeceu o diálogo com o Poder Legislativo, reforçou o compromisso com a execução das emendas parlamentares e informou que o FPE do bimestre apresentou um incremento de 14%. No entanto, também salientou que, futuramente, podem ocorrer intercorrências que eventualmente impeçam a manutenção de tal patamar. Nesse aspecto, a Presidente Débora Almeida destacou que, em regra, entre os meses de janeiro e maio, observam-se resultados positivos, enquanto a partir de junho, por outro lado, em geral, constata-se uma piora nas condições. Em seguida, a Presidente da Comissão de Finanças colocou a palavra à disposição dos parlamentos e, na ausência de manifestações, indagou o Secretário Wilson acerca das origens do crescimento das Despesas com Pessoal observado a partir do ano de 2021. Em resposta, o Sr. Wilson de Paula esclareceu que, em Pernambuco, as Despesas com Pessoal possuem um aumento vegetativo natural - da ordem de 1,2% - oriundo de contratações, promoções e outros benefícios. Por fim, ainda no âmbito da racionalização dos gastos, o Secretário da Fazenda informou que o Governo do Estado realizou a contratação de um sistema centralizado para o pagamento da folha, e quanto às mesas de negociação, explicitou que o Governo debaterá os reajustes considerando o eventual novo patamar de receitas do Estado, o qual deverá ser alcançado após a consolidação dos impactos oriundos da alteração da alíquota modal do ICMS. Com a finalização do Secretário da Fazenda, a Presidente Débora Almeida retomou a condução da reunião, agradecendo mais uma vez a presença do Secretário da Fazenda, Sr. Wilson de Paula. Não havendo nada mais a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos desta Audiência Pública. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra e Felipe Cabral de Mello Maia lavramos a presente ata, que vai assinada por a Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Assinatura de Paulo Costa

**ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Assinatura de Rodrigo Farias

Aos vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Diogo Moraes, membro titular; e Rodrigo Farias, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim, cuja ementa altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos bares, restaurantes, shows e eventos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023 de autoria da deputada Dani Portela, cuja ementa altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências, para relatoria do Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023 de autoria do deputado Jeferson Timóteo, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023 de autoria da deputada Débora Almeida, cuja ementa dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções, para relatoria do Deputado Diogo Moraes. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos projetos constantes no edital: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, junto com a Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Emenda Supressiva nº 03/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; Emenda Supressiva nº 04/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; Emenda Modificativa nº 05/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; e Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte, relatado pelo Deputado Rodrigo Farias e aprovado à unanimidade dos deputados presentes. Ato contínuo, o presidente continuou com os informes, reiterando o convite aos pares para a audiência pública a ser realizada no dia 20 de dezembro sobre: Os impactos do projeto de lei ordinária 1397/2023, que dispões sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidemólise Bolhosa no Estado de Pernambuco e dá outras providências, nos estabelecimentos educacionais e de saúde em Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Assinatura de Paulo Costa

## Portarias

**ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

## PORTARIA N.º 379/24

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001987/2024 e no Ofício nº 001/2024, **do Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, Deputado Fabrizio Ferraz**, **RESOLVE**: cancelar a gratificação de representação da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, atribuída ao servidor **SERGIO REGIS LEAL JARDIM**, matrícula nº 42.521, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024, nos termos das Leis nº 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de março de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 380/24

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001987/2024 e no Ofício nº 001/2024, **do Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, Deputado Fabrizio Ferraz**, **RESOLVE**: lotar naquela Comissão Permanente, o servidor **ADRIANO LOPES COUTINHO**, matrícula nº 63771, ora à disposição deste Poder, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024, nos termos das Leis nº 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de março de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário